

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

MATIAS REBOUÇAS CUNHA

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA:
EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

MATIAS REBOUÇAS CUNHA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória - 06/12/2019.

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA:
EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera
Pública

Orientador: Dr. Graham Gerald McGeoch

Vitória - ES
2019

Cunha, Matias Rebouças

Ensino Religioso nas escolas públicas Municipais de Fortaleza / Em busca de uma identidade / Matias Rebouças Cunha. – Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2019.

xi, f. 93; 31 cm.

Orientador: Graham Gerald McGeoch

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2019.

Referências bibliográficas: f. 88-93

1. Ciências das religiões. 2. Religião e esfera pública. 3. Educação pública. 4. Ensino Religioso. 5. Diversidade religiosa. 6. Identidade. 7. Laicidade. - Tese. I. Matias Rebouças Cunha. II. Faculdade Unida de Vitória, 2019. III. Título.

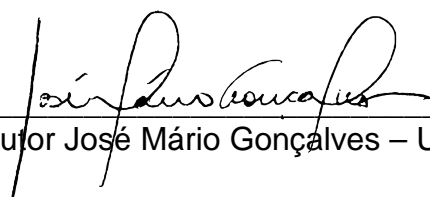
MATIAS REBOUÇAS CUNHA

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA:
EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor Graham Geald McGeoch – UNIDA (presidente)



Doutor José Mário Gonçalves – UNIDA



Doutor Kleber de Oliveira Machado

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus, por fazer brotar em mim a força que leva à realização daquilo que almejo, mesmo nas circunstâncias mais adversas.

À minha mãe, “*in memoriam*”, querida, mulher forte, mas que me ensinou a superar os desafios com muita ternura.

À minha companheira e aos meus filhos, pela paciência que demonstrarão durante a minha ausência.

Ao meu orientador, Prof. Doutor Graham McGeoch, pelas inquietações despertadas, que me fizeram enriquecer a discussão pretendida. Por me proporcionar liberdade e por acreditar que seríamos capazes de concluir o trabalho, a despeito do tempo curto que restava para tanto.

Meus sinceros agradecimentos a todos os professores que ministraram as disciplinas, com dedicação e desígnio da profissão.

Gostaria de transmitir também a todos aqueles que contribuíram na construção do presente trabalho a minha mais sincera gratidão.

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, Moisés Cunha, por sempre acreditar em mim e por ter abdicado de sua vida em prol das realizações e da felicidade de seus filhos.

À minha mãe, “*in memoriam*”, querida, mulher forte, mas que me ensinou a superar os desafios com muita ternura.

À minha avó Inácia, “*in memoriam*”, que desde os meus primeiros passos me chamava de professor.

À minha companheira e aos meus filhos, pela paciência que demonstraram durante a minha ausência.





*“...E o futuro é uma astronave que tentamos pilotar,
não tem tempo nem piedade, nem tem hora de chegar.
sem pedir licença muda a nossa vida,
depois convida a rir ou chorar.
Nessa estrada não nos cabe conhecer ou ver o que virá.
O fim dela ninguém sabe bem ao certo onde vai dar.
Vamos todos numa linda passarela
de uma aquarela que um dia, enfim, descolorirá”.*

(Toquinho e Vinícius de Moraes)

RESUMO

O presente estudo buscou entender as principais questões relacionadas ao Ensino Religioso em escolas públicas, no tocante ao desenvolvimento cotidiano dos alunos, bem como no que tange aos aspectos históricos e jurídicos. Diante dos questionamentos da sociedade atual em relação ao Ensino Religioso nas escolas públicas de Ensino Fundamental e das transformações nas leis, optou-se por desenvolver trabalho dissertativo. Para tanto, tomou-se por base o município de Fortaleza (CE), onde se buscaram respostas para as seguintes questões-problemas: como é trabalhada o Ensino Religioso nas escolas públicas? Qual sua relevância na formação dos educandos? Que tipos de metodologias estão usando para ministrar o Ensino Religioso? Como objetivo principal, este estudo buscou analisar a importância do Ensino Religioso para a formação dos alunos nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE), bem como sua relevância para a formação ética e da identidade dos/as educandos/as. Entre os objetivos específicos pretendeu-se ainda: a) descrever a evolução da matriz curricular do Ensino Religioso nas escolas públicas de Fortaleza (CE); b) destacar a importância do Ensino Religioso para o desenvolvimento humano; c) identificar como as aulas do Ensino Religioso são ministradas nas escolas públicas de Fortaleza (CE) e como se dá a contribuição para a formação dos/as estudantes; d) observar se as aulas do Ensino Religioso têm respeitado a diversidade de credos. Como justificativa, o presente estudo desvela as dificuldades de se cumprir as determinações legais. Afinal, o Ensino Religioso é parte do currículo das escolas de Educação Básica e, como área de conhecimento, sua prática pedagógica é portadora de indefinições e ambiguidades relativas à sua natureza e finalidade. A questão da diversidade é outro item definido em lei, difícil de ser resolvido, dada a dificuldade de garantir que todos os grupos religiosos sejam acatados pelos currículos escolares, em um país plural. Outro motivo refere-se ao respeito às escolhas de cada um. Nesse sentido, o estudo aqui proposto pretendeu mostrar como o/a professor/a de Ensino Religioso não pode impor seu credo aos/às estudantes, agindo de forma preconceituosa, caso alguém discorde de suas opiniões; pois é preciso assegurar que os/as alunos/a tenham o direito a escolher e exercer sua fé, conforme definido na 'Constituição Cidadã' de 1988.

Palavras-chave: Educação pública. Ensino Religioso. Diversidade. Identidade. Laicidade.

ABSTRATC

This study sought to understand the main issues related to religious teaching in public schools, regarding the daily development of students, as well as regarding the historical and legal aspects. Given the current society's questions about religious teaching in public elementary schools and the changes in laws, it was decided to develop dissertation work. To this end, it was based on the city of Fortaleza (CE), where answers were sought to the following problem-questions: how is Religious Education worked in public schools? What is its relevance in the education of students? What kinds of methodologies are you using to teach religious teaching? As the main objective, this study sought to analyze the importance of Religious Education for the formation of students in the municipal public schools of Fortaleza (CE), as well as its relevance for the ethical formation and the identity of the students. Among the specific objectives was also intended to: a) describe the evolution of the curriculum matrix of Religious Education in public schools in Fortaleza (CE); b) highlight the importance of religious teaching for human development; c) identify how religious teaching classes are taught in public schools in Fortaleza (CE) and how they contribute to the formation of students; d) to observe if the religious teaching classes have respected the diversity of creeds. As justification, the present study reveals the difficulties of complying with the legal determinations. After all, Religious Education is part of the curriculum of schools of Basic Education and, as an area of knowledge, its pedagogical practice carries uncertainties and ambiguities regarding its nature and purpose. The issue of diversity is another item defined by law that is difficult to resolve given the difficulty of ensuring that all religious groups are adhered to by school curricula in a plural country. Another reason concerns respecting one's choices. In this sense, the study proposed here intends to show how the religious education teacher cannot impose his creed on the students, acting in a prejudiced manner, in case someone disagrees with their opinions; as it is necessary to ensure that students have the right to choose and exercise their faith as defined in the 'Citizen Constitution' of 1988.

Keywords: Public education. Religious education. Diversity. Identity. Secularity.

LISTA DE SIGLAS

- ABE – Associação Brasileira de Educação.
- AEC – Associação de Educação Católica.
- BNCC – Base Nacional Comum Curricular.
- CE – Ceará.
- CEC – Conselho de Educação do Ceará.
- CF – Constituição Federal.
- CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
- CNE – Conselho Nacional de Educação.
- CONOERCE – Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Estado do Ceará.
- CRB – Conferência dos Religiosos do Brasil.
- DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- FONAPER – Fórum Nacional Permanente para o Ensino Religioso.
- GPER – Grupo de Pesquisas em Educação e Religião.
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases.
- LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- LEC – Liga do Eleitorado Católico.
- MEC – Ministério da Educação e Cultura.
- MPEN – Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova.
- PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais.
- PCNER – Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso.
- SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
- STR – Sociedade da Terra Redonda.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Alunos/as (%). Como você avalia a religião na vida dos seres humanos?	63
Gráfico 2 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a religião na vida dos seres humanos?	63
Gráfico 3 – Alunos/as (%). Como você avalia a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas nesta escola?	65
Gráfico 4 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas nesta escola?	65
Gráfico 5 – Alunos/as (%). Como você avalia a real utilidade das aulas de Ensino Religioso em seu cotidiano?	67
Gráfico 6 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a real utilidade das aulas de Ensino Religioso em seu cotidiano?	67
Gráfico 7 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará?	69
Gráfico 8 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará?	69
Gráfico 9 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação às questões da inclusão e da diversidade	71
Gráfico 10 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação às questões da inclusão e da diversidade	71
Gráfico 11 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à questão da liberdade de expressão?	73
Gráfico 12 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à questão da liberdade de expressão?	73
Gráfico 13 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à liberdade da mulher	75
Gráfico 14 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à liberdade da mulher	75
Gráfico 15 – Alunos/as (%). Como você avalia a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões muito diferentes?	77
Gráfico 16 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões muito diferentes?	77

Gráfico 17 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação aos problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE)? 79

Gráfico 18 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação aos problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE)? 79

Gráfico 19 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à difusão de valores éticos? 81

Gráfico 20 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à difusão de valores éticos? 81



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 EVOLUÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.....	16
1.1 Legislação pertinente ao Ensino Religioso no Brasil.....	16
1.2 Constituição de 1988 e o Ensino Religioso no Brasil	26
1.3 Legislação complementar do Ensino Religioso no Brasil	29
1.3.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação	29
1.3.2 FONAPER.....	33
1.3.3 Polêmicas recentes	35
2 O ENSINO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.....	40
2.1 Formação de professores de Ensino Religioso	40
2.2 Contribuição do Ensino Religioso para a formação do cidadão	45
2.3 Leis, pareceres e resoluções inerentes ao Ensino Religioso em Fortaleza	48
2.4 Proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza	53
3 A IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS PÚBLICAS.....	60
3.1 Descrição dos procedimentos metodológicos da pesquisa.....	60
3.2 Apresentação gráfica e análise dos resultados da pesquisa.....	62
3.3 Sugestões e recomendações	82
CONCLUSÃO.....	86
REFERÊNCIAS.....	88
ANEXOS	105

INTRODUÇÃO

No Brasil, o Ensino Religioso sempre foi visto como problema, principalmente no cotidiano escolar são inúmeros os conflitos que devem ser enfrentados, desde problemas administrativos como salas de aula superlotadas, também problemas pedagógicos como a carência de professores/as e de materiais didáticos e, tão importantes quanto, problemas sociais como a intolerância religiosa. Isso posto, serão tecidas reflexões sobre a questão das diversidades na formação de professores, com destaque para as licenciaturas específicas para o Ensino Religioso.

Sendo assim, o presente estudo buscou entender as principais questões postas ao Ensino Religioso em escola pública, tanto no tocante ao desenvolvimento cotidiano dos alunos quanto no que se refere aos aspectos jurídicos e ao legado da história do Brasil no que tange aos pressupostos culturais e religiosos. Diante dos inúmeros questionamentos da sociedade atual, em relação ao Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras de Ensino Fundamental e das constantes transformações realizadas nas leis que regem esse ensino, optou-se por desenvolver um trabalho dissertativo.

Para tanto, considerando-se somente o município de Fortaleza (CE), pretendeu-se buscar respostas para as seguintes indagações: como tem sido trabalhada o Ensino Religioso nas escolas públicas? Qual a sua relevância na formação dos educandos? Que tipo de metodologias os/as professores/as do Ensino Fundamental estão usando para ministrar aulas de Ensino Religioso?

Com base em toda esta problematização elaboramos como objetivo geral da pesquisa: analisar a importância do Ensino Religioso para a formação dos/as alunos nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE), bem como sua relevância para a formação ética e na identidade dos/as educandos/as.

Entre os objetivos específicos pretendeu-se também: a) descrever a evolução da matriz curricular do Ensino Religioso nas escolas públicas do município de Fortaleza (CE), de acordo com as leis que o fundamentam; b) compreender a importância do Ensino Religioso para o pleno desenvolvimento dos seres humanos; c) identificar como as aulas do Ensino Religioso estão sendo ministradas nas escolas públicas de Fortaleza (CE) e como está sendo a contribuição para a formação dos/as estudantes; d) observar se as aulas do Ensino Religioso têm

respeitado a diversidade de credos, sem discriminação e proselitismo e sem a tentativa de impor dogma ou conversão.

Justifica-se o presente estudo por desvelar as dificuldades em se cumprir o que é determinado legalmente, a começar pelo caráter facultativo que, para não deixarem ociosos os estudantes que não queiram participar das atividades, exige que se organize a matriz curricular, para que eles tenham como opção atividades alternativas. Sendo contraditório permitir que as crianças fiquem na escola sem atividade com objetivos pedagógicos. O Ensino Religioso é parte do currículo das escolas de Educação Básica e, como área de conhecimento, sua prática pedagógica é portadora de indefinições e ambiguidades relativas à sua natureza e finalidade.

A questão da diversidade é outro item previsto na lei, que também não é simples de ser resolvida, dada a dificuldade de garantir que todos os inúmeros grupos religiosos sejam acatados pelos currículos escolares, em um país plural como o Brasil. Outro motivo tem a ver com as escolhas de cada um e com o respeito às opções dos outros. Nesse sentido, o estudo aqui proposto pretendeu mostrar como o/a professor/a de Ensino Religioso não pode incorrer no erro de impor seu credo aos estudantes; ou que aja de forma preconceituosa, caso alguém não concorde com suas opiniões. É preciso assegurar que os/as alunos/a tenham o direito a escolher e exercer sua fé, conforme definido na Constituição de 1988.

Em relação aos procedimentos metodológicos, desenvolveu-se estudo de natureza exploratória e descritiva, fundamentado em pesquisa bibliográfica, por meio da consulta a autores que tratam do tema, bem como por meio de pesquisa de campo, na forma de estudo de caso, em escola pública, para identificar como se efetiva o Ensino Religioso. Essa pesquisa de campo foi realizada em 10 (dez) escolas públicas da rede municipal de Fortaleza (CE), para conhecer e entender a prática do Ensino Religioso.

Após a fase de coleta de dados, fez-se a seleção do material pesquisado, considerando variáveis referentes à prática do Ensino Religioso. A pesquisa, de natureza exploratória, envolveu levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas envolvidas com o problema pesquisado que, neste caso, foram os/as professores/as de Ensino Religioso das escolas públicas de Fortaleza (CE). Sua finalidade foi desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias para a formulação de abordagens posteriores.

Dessa forma, buscou-se proporcionar maior conhecimento acerca do tema pesquisado, a fim de que se possa formular problemas conceituais mais precisos ou criar hipóteses que venham a ser pesquisadas em estudos posteriores. Para tanto, a amostra foi constituída por alunos/as, professores/as de Ensino Religioso e gestores/as que trabalham nas referidas escolas. O instrumento de coleta de dados foi um questionário semiestruturado, cujos dados coletados foram analisados – qualitativa e quantitativamente – à luz da literatura consultada.

Buscando o melhor entendimento desse estudo, optou-se por uma estrutura na qual, após essa breve introdução, em que foram apresentadas as diretrizes gerais do presente trabalho, no primeiro capítulo aborda-se a evolução do Ensino Religioso no Brasil, com ênfase para a história da legislação pertinente, especialmente no que tange à Constituição de 1988 e à legislação complementar, onde se destacam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda, o FONAPER.

Por sua vez, no segundo capítulo o enfoque principal se volta à descrição do Ensino Religioso no município de Fortaleza (CE), abordando-se a questão da formação dos professores específicos para a disciplina em questão; analisando-se, ainda, a contribuição do Ensino Religioso para a formação do cidadão; e, também, a proposta pedagógica da Secretaria de Educação da mencionada capital.

Não obstante, no terceiro capítulo apresentam-se os dados e as análises decorrentes da pesquisa de campo, explicando primeiro, com detalhamento, a metodologia utilizada para, depois, oferecer sugestões de mudanças que venham a corrigir – ou mesmo eliminar – as possíveis disfunções identificadas após a aplicação e a análise dos questionários.

Por último, na conclusão, foram tecidas as análises gerais do trabalho, bem como respondidas as questões-problemas – inicialmente levantadas –, para que seja possível avaliar se essa pesquisa realmente alcançou os objetivos pretendidos.

1 EVOLUÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

O Ensino Religioso está presente na educação Brasileira desde o período da colonização, construindo sua história passando por várias concepções. Assim, este primeiro capítulo, de cunho bibliográfico, tem por objetivo apresentar a trajetória do Ensino Religioso no Brasil, mostrando a evolução da legislação que o embasa.

1.1 Legislação pertinente ao Ensino Religioso no Brasil

No Brasil, desde as primeiras tentativas de promover a Educação, o Ensino Religioso assumiu diferentes concepções. Inicialmente era compreendido como ensino da religião, doutrina, educação pastoral na escola, meio de evangelização e ensino confessional.

Na realidade esse tipo de ensino tinha por objetivo ideológico desprezar as outras religiões ditas não “cristãs”, como Judaísmo, Islamismo e as de matrizes africanas e indígenas.

A partir dos anos 70, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 5.692/71, o Ensino Religioso foi incluído na matriz curricular das escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.¹ A mencionada LDB estabeleceu novas características ao contexto da educação brasileira. O Ensino Religioso passando a ser compreendido como Ensino Religioso cristão, subdividido, em Ensino Religioso ecumênico, interconfessional e inter-religioso.²

O Ensino Religioso assumiu função específica a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em que discute a “diversidade e a complexidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes nos tempos e espaços histórico-culturais”.³ Assim, a partir de 22 de julho de 1997, a Lei nº 9.475 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de

¹ JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul. *O Ensino Religioso no Brasil*. 2. ed. Curitiba: Champagnat, 2011, p. 43.

² JUNQUEIRA; WAGNER, 2011, p. 43.

³ OLIVEIRA, Lilian Blank de. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 34.

proselitismo. § 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º. Os sistemas de ensino ouvirão entidades civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.⁴

Dessa forma, a disciplina Ensino Religioso passa a ter o seu reconhecimento legal como área do conhecimento que tornou tal disciplina parte do currículo escolar para o Ensino Fundamental. Mesmo diante das mudanças realizadas em sintonia com a Constituição, no que diz respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedando qualquer tipo de proselitismo e fazendo parte da educação básica do cidadão, o Ensino Religioso é uma disciplina de matrícula facultativa, cuja participação depende da escolha dos/as aluno/as ou de seu responsável.⁵ Assim, o Ensino Religioso visou “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia Intelectual e do pensamento crítico”.⁶

Em relação à oferta da disciplina Ensino Religioso é possível perceber considerável divergência nas leis que a regulamentam, devido às contradições existentes nas mesmas, pois, ao mesmo tempo em que as leis mais recentes ressaltam que o Ensino Religioso é de caráter facultativo, também reconhecendo que é parte integrante de formação básica do cidadão. Desse modo, a lei dificulta sua compreensão. Afinal, como algo considerado importante para a formação do cidadão pode ser facultativo? No entendimento Junqueira, o Ensino Religioso nas escolas assume papel importante e significativo, pois “a escola se torna o lugar onde se cultiva nas pessoas as razões íntimas e transcendentais por serem fontes de cultura e força propulsora para o ser humano assumir seu engajamento na história, e para fortalecer o caráter do cidadão”.⁷

⁴ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 9.475. Brasília, 22 jul. 1997*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9475.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998, art. 210. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*, v. IX. Brasília: Senado Federal, 1996, p. 720.

⁶ BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil.3/leis/L9394.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

⁷ JUNQUEIRA, Sérgio. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, S. e WAGNER, R. *O Ensino Religioso no Brasil*. 2 ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/livro0901?ss1=4535&dd99=pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018, p. 27.

Para que se compreenda a história do Ensino Religioso no Brasil é necessário traçar a linha de tempo para se situar nas sucessivas épocas durante a caminhada de quase quinhentos anos de sua história. Conforme explica Raimundo Márcio Mota de Castro, o Ensino Religioso, enquanto disciplina integrante do currículo escolar, sempre esteve presente na escola brasileira. Historicamente, a educação brasileira inicia por influência da Igreja Católica Romana, visto que o processo educativo no período colonial esteve a cargo dessa vertente religiosa, seja pelas mãos dos jesuítas ou de membros de outras ordens que também chegaram ao Brasil a partir do século XVI.⁸ No entanto, a respeito da educação oferecida pelos jesuítas, Aranha acrescenta:

A educação oferecida pelos padres jesuítas predominou no Brasil e exerceram o monopólio do ensino apoiados pela Coroa de Portugal. Não consideraram a religiosidade dos índios que viviam na terra e, posteriormente dos negros que vieram da África, tendo suas crenças como 'erradas'. Os jesuítas possuíam muitas escolas e uma organização estável quanto à disciplina nos colégios. Por ser uma forma de educação estruturada, no decorrer do século XVIII entre outros fatores, o governo temia o poder econômico e político exercido por eles ao modelar a consciência e o comportamento das camadas sociais, o que levou ao encerramento das atividades da Companhia no território brasileiro.⁹

De acordo com Anita Novinsky em seu livro "Os Judeus", ela afirma que no início da colonização brasileira, com a vinda dos portugueses, também veio para o Brasil os Muçulmanos e os Judeus e se concentram principalmente no estado da Bahia.

Os portugueses pensavam em criar no Brasil o Estado cristão, tendo o Catolicismo romano como religião oficial da nova colônia, cuja missão seria subjugar e incorporar os indígenas à Corte portuguesa e à Igreja. No período colonial e durante o Imperial, o Ensino Religioso tinha como objetivo ensinar, evangelizar e catequizar os colonos (principalmente os índios e os negros) à religião oficial da Colônia: o catolicismo romano.¹⁰

Ainda no período colonial, conforme explicam Alexandre Shigunov Neto *et al*, o conjunto de reformas desenvolvidas pelo Marquês de Pombal ficou denominado como "Reforma Pombalina" (ocorrida por meio do Alvará datado de 28 de junho de

⁸ CASTRO, Raimundo Márcio Mota de. *Tocar em frente as ensinhanças da dúvida: a busca da identidade do Ensino Religioso*. Uberaba (MG): Universidade de Uberaba, 2009, p. 50.

⁹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação*. São Paulo: Moderna, 1996, p. 15.

¹⁰ AZZI, Riolando. *História da igreja no Brasil*. Tomo II. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 70.

1759), a qual, além de propor reordenamento econômico e administrativo, implicava também em mudanças educacionais para Portugal e suas colônias. No Brasil, essa reforma reformulou os serviços públicos e o combate à sonegação fiscal. Sua preocupação orientava-se no sentido de proporcionar senso de unidade à colônia. No que tange à organização educacional no Brasil, desmantelou o trabalho que, há dois séculos, era desenvolvido pelos jesuítas, os quais foram expulsos. Assim, ao destruir o trabalho pedagógica dos jesuítas e assumir a responsabilidade pela instrução pública, Pombal buscou não apenas renovar o ensino em seus métodos e processos, mas também laicizá-lo em seus objetivos, colocando-o a serviço dos interesses políticos da Coroa Lusitana.¹¹

Em 1822, após a proclamação da independência do Brasil, com a intensificação da atividade agrícola, tornou-se necessário a vinda de mais estrangeiros para fomentar o crescimento da economia nacional. Com isso elevou ainda mais o volume de protestantes. Contudo, até então não existia uma igreja protestante brasileira, cultos em língua portuguesa ou um brasileiro convertido. No entanto, a Igreja de Roma não se mostrou indiferente a isso.

A Constituição Imperial de 1824, que muitos críticos definem como tendo sido outorgada em nome da “Santíssima Trindade”, foi a primeira Carta Magna do país. De cunho confessional, estabelecia, em seu artigo 5º, a religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do Império, cabendo às demais religiões apenas o direito de culto doméstico ou particular, em locais com tal destinação, que não poderiam ter aparência exterior de templo, como pode ser observado na transcrição abaixo do referido artigo. Sobre isso, Nogueira destaca o texto do artigo 5.º, de modo a explicitar a influência da Igreja Católica sobre o Estado brasileiro:

Art. 5º – A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma exterior de templo.¹²

A Constituição Imperial de 1824 não se ocupou tanto da questão educacional, muito menos de Ensino Religioso. À época já se havia um esforço de

¹¹ SHIGUNOV NETO, Alexandre; STRIEDER, Dulce Maria; SILVA, André Coelho da. A reforma pombalina e suas implicações para a educação brasileira em meados do século XVIII. *Revista Tendências Pedagógicas*, v. 33, n. 1, pp. 117-126, 2019, p. 119.

¹² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição Política do Império do Brasil, 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

normatização nacional, de modo que se veem as seguintes diretrizes no Título 8º, 'Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros': "a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos; colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas-letas e artes".¹³ A liberdade religiosa era parcial e as demais religiões eram só toleradas. Os protestantes tinham dificuldades para realizar o casamento civil, acesso à educação e uso de cemitérios, nos quais só poderiam ser enterrados católicos romanos.¹⁴

Nesse período não havia menção ao Ensino Religioso. No entanto, conforme observa Cury¹⁵, "a Lei Imperial de 1827 determinava que os/as professores/as das escolas, além de outras disciplinas, deveriam ensinar os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica". Assim, a Educação brasileira continuaria sob a égide da Igreja pelo menos até as primeiras décadas da República, principalmente devido à dificuldade de organização de um sistema nacional de ensino.

De acordo com Sandra Elaine Aires Abreu, buscava-se, por meio da disciplina Ensino Religioso, a formação religiosa dos/as educandos/as, a qual estava associada à formação moral. Não obstante, é preciso dizer que essa mesma disciplina Ensino Religioso ocupava outros tempos e espaços da escola, como as orações e cânticos realizados antes e após as aulas, a celebração de missas e primeira comunhão. O ensino se entrelaçava a outros saberes, principalmente nas aulas de leitura, que, difundiam-se conhecimentos gerais e de formação cívico, religioso e moral¹⁶.

Com isso, se o obstáculo para um projeto nacional de Educação era a Igreja, a nova Carta Magna se encarregou de eliminá-lo.¹⁷ Na Constituição republicana de 1891 ocorreu a mudança fundamental de doutrina: a Constituição Federal laica do

¹³ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil, 1824*. Artigo 179 alíneas 32 e 33. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

¹⁴ MANDELI, Maíra de Lima. Liberdade religiosa. *Revista Intertemas*, São Paulo, vol.16, n. 16, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/688/706>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

¹⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil *et al.* A relação educação-sociedade-Estado pela mediação jurídico-constitucional. In: FAVERO, Osmar (Org). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. São Paulo: Autores Associados, 2001, p. 8.

¹⁶ ABREU, Sandra Elaine Aires. O ensino da escrita, da leitura, do cálculo e da doutrina religiosa nas escolas de primeiras letras da província de Goiás no século XIX. *Revista Brasileira de História da Educação*. Campinas, n. 18, p. 13-48, set./dez., 2008. Disponível em: <<http://www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/view/87>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

¹⁷ JORGE, Wellington Junior; TERUYA, Teresa Kazuko; SOUZA, Izaque Pereira de. *Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC): possibilidades de desafios*. Canoas (RS): ULBRA, jul., 2017. Disponível em: <[http://www.sbece.com.br/resources/anais/7/1495548082_ARQUIVO_EnsinoReligiosonabasenacionalcomumcurricular\(BNCC\).pdf](http://www.sbece.com.br/resources/anais/7/1495548082_ARQUIVO_EnsinoReligiosonabasenacionalcomumcurricular(BNCC).pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Estado e, por conseguinte, a laicização do ensino. Na sessão II, que trata da “Declaração de Direito”, diz nos parágrafos 6º e 7º, lia-se: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos; nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União dos Estados”.¹⁸

A Constituição de 1934 consolida o monopólio do Estado sobre a educação. Dedicou um capítulo inteiro, com dez artigos, para Educação e cultura. Isso constitui grande mudança em relação às Cartas Magnas anteriores, pois o Estado passou a se colocar como grande administrador nacional da Educação. Entre muitas medidas, atribuiu à União a competência privativa de traçar diretrizes da Educação nacional e de fixar o plano nacional de educação (art. 151). O Ensino Religioso pela primeira vez na história do Brasil passou a existir formalmente, com reconhecimento do Estado. No seu artigo 153, que diz:

O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios de confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.¹⁹

Figueiredo afirma que, no Brasil, por força do costume popular e pressão da Igreja Católica Romana, o Ensino Religioso foi – aos poucos – sendo tolerado, a partir de 1934. Porém, tanto na legislação quanto na sala de aula, essa disciplina passou a ser matéria à parte, deslocada do conjunto da educação, tornando-se corpo estranho, eclesial, a invadir o espaço público.²⁰

Nery destaca que, no âmbito sociopolítico da época o debate entre católicos romanos e liberais teve como moldura os seguintes fatos: a revolução de 1930 impede Júlio Prestes de tomar posse e Getúlio Vargas assume o governo e encerra a República do Coronelismo. Entra em vigor a Reforma do Ensino denominada “Francisco Campos” em 1932. Apareceu o “Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova”

¹⁸ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

¹⁹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

²⁰ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso*. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994, p. 102.

(MPEN) propugnando a defesa da “laicidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino”.²¹

Cabe destacar aqui que o Estado brasileiro assume o dever de educador somente a partir da Constituição Federal de 1934, por meio dos artigos 134 e 139, os quais estabelecem uma Política Educacional para o Brasil, tratando também da Família, da Cultura e da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, a influência do Papa para a paz na Primeira Guerra Mundial, aumenta a sua liderança moral, espiritual e social. Na Itália, Igreja e Estado realizam, no ano de 1929, o chamado “Pacto Lateranense”,²² influenciando o relacionamento Igreja e Estado em diversos lugares do mundo, inclusive no Brasil. Pio XI, cujo pontificado se estende até 1939, assume, com sua encíclica sobre educação *Divini Illius Magistri* e sobre a questão social *Quadragesimo anno* uma forte influência nestes campos.²³

Contudo, ao combater a escola elitista e acadêmica tradicional que se acha sob o monopólio da igreja, ao defender a laicidade e a coeducação, os pioneiros escolanovistas tornam ainda mais acirrados os ânimos e a reação dos católicos romanos conservadores, para os quais apenas a educação baseada em princípios cristãos seria aceitável. No conflito entre católicos romanos e escolanovistas, com frequência estes últimos eram acusados de serem ateus e comunistas.

Aranha afirma que, em decorrência do clima de conflito aberto em 1932, foi publicado o manifesto dos pioneiros da Educação Nova, assinado por vinte e seis educadores renomados. O documento defendia a educação obrigatória, gratuita e leiga como dever do Estado, a ser implantada em programa nacional. Não bastasse isso, criticava também o sistema dual, que destinava uma escola para os ricos e outra para os pobres, reivindicando a escola básica única. Tal manifesto tornou-se

²¹ NERY, José Israel. *O Ensino Religioso no Brasil no contexto da história e das leis*. Brasília: AEC, 1993, p. 11.

²² Assinado em 11 de fevereiro de 1929, o *Tratado de Latrão* ou *Pacto Lateranense* foi estabelecido entre o Reino da Itália e a Santa Sé, e teve como ponto primordial a criação do Estado da Cidade do Vaticano e seu reconhecimento perante a Itália. Esse acordo significou um importante passo para a Igreja Romana, que passava por crises e conflitos desde 1870, época em que tropas do reinado da Itália, recém unificado, entraram em Roma, incorporando as terras que pertenciam à Igreja desde o século VIII. O Estado então criado tornou-se soberano, neutro e inviolável, sob a autoridade do papa. O documento estabeleceu normas para as relações entre a Santa Sé e a Itália, como, por exemplo, efeitos civis ao casamento religioso e o reconhecimento do catolicismo romano como religião oficial da Itália. Por outro lado, a Santa Sé reconheceu Roma como capital da Itália e renunciou aos territórios que possuía desde a Idade Média, alocando-se no *Ager Vaticanus*, uma colina próxima à Roma. CARLETTI, Anna. *O internacionalismo vaticano e a nova ordem mundial a diplomacia pontifícia da Guerra Fria aos nossos dias*. Brasília: FUNAG, 2012, p. 29-30.

²³ NERY, 1993, p. 11.

importante na história da pedagogia brasileira, porque representou a tomada de consciência da defasagem entre a educação e as exigências do desenvolvimento.²⁴

Ainda segundo a visão de Aranha, os católicos romanos preconizam a reintrodução do Ensino Religioso nas escolas por considerar que a verdadeira educação apenas pode ser aquela vinculada à visão moral cristã. Para eles, as escolas leigas só instruem, não educam. No entendimento dos católicos romanos desde a Proclamação da República os poderes públicos vinham privando os/as alunos/as das escolas públicas de terem acesso ao Ensino Religioso exigido pela fé que praticavam. No discurso de Alceu de Amoroso Lima, líder católico, foi dito que “há quarenta anos que os direitos dos pais sobre a educação religiosa de seus filhos eram sistematicamente violados pelo laicismo em vigor”. Foi nesse clima de debates tensos que se deu a elaboração da Segunda Constituição da República brasileira.²⁵

A Carta Magna de 1934 foi precedida pela Liga do Eleitorado Católico (LEC) em vista das eleições de 1933, com intensa luta em torno da introdução da nova Constituição e de novos conceitos sobre a separação Igreja e Estado e do Ensino Religioso, mas conforme os interesses da Igreja.²⁶ Após a Constituição de 1934, a LEC impulsiona a consolidação da Ação Católica Brasileira, exercendo influência na Igreja Católica Romana até 1968, na catequese, na Bíblia e na interação fé e vida, incluindo a dimensão política da fé. A Constituição de 1934 estabeleceu o princípio da “nova laicidade do Estado”, em que “Igreja e Estado continuavam separados, mas em colaboração recíproca”,²⁷ sem alianças entre as duas partes.

Porém, no Brasil, tem-se que a disciplina Ensino Religioso, legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, sempre se constituiu questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico.²⁸

²⁴ ARANHA, 1996, p. 198.

²⁵ ARANHA, 1996, p. 199.

²⁶ NERY, 1993. p. 12.

²⁷ MAGALHÃES, Gilcéia Freitas. Ação Católica, ação política: as influências do grupo católico durante o Estado Novo. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Londrina, 2005, p. 5. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0412.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

²⁸ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 17, p. 20-37, jun., 1993.

Nesse sentido, ressalta-se que a expressão “laicidade”²⁹ deu origem ao mais polêmico debate da história do Ensino Religioso, em decorrência da interpretação dada ao dispositivo. Contudo no texto final da Constituição o Ensino Religioso fica assegurado em todos os níveis de ensino. O artigo 153 da Constituição de 1934 institui o Ensino Religioso nas Escolas Oficiais nos seguintes termos:

O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestados pelos pais e responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.³⁰

No entanto, o caráter facultativo não se fez valer e o Ensino Religioso, conforme queria a Igreja Católica Romana, firmou-se como disciplina mantida entre as demais, sem que ao aluno fosse dada a chance de optar. A Constituição de 1937 foi outorgada em novembro de 1937, durante o Estado Novo, foi decretada por Vargas. No art. 133 mantém o Ensino Religioso, com a seguinte ressalva:

O Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.³¹

No entendimento de Dantas, o Ensino Religioso foi mantido no texto dessa nova constituição, muito embora não gozasse mais das mesmas prerrogativas anteriores, constantes de Carta Magna de 1934. O que muda é que o Ensino Religioso passa a não ser disciplina obrigatória nos currículos escolares, deixou de ser um direito e passou a ser encarado como uma concessão que dependeria do arbítrio do Governo³². Com o término do Estado Novo e da ditadura de Getúlio Vargas, quem assumiu o governo foi o general Eurico Gaspar Dutra. A nova Constituição 1946 é promulgada, estabelecendo o regime democrático novamente

²⁹ Laicidade é um substantivo feminino que designa a qualidade de algo ou de alguém que é laico. A laicidade corresponde a uma doutrina ou um sistema político que defende a exclusão da influência da religião no estado, na cultura e na educação. A laicidade é uma característica da grande maioria dos países. MIRANDA, Jorge. Estado, liberdade religiosa e laicidade. *Revista Gaudium Sciendi*, n. 4, julho, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2013, p. 42.

³⁰ FIGUEIREDO, 1996, p. 60.

³¹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição Brasileira de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

³² DANTAS, Douglas Cabral. O Ensino Religioso escolar: modelos teóricos e sua contribuição à formação ética e cidadã. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 112-124, 2004.

no país. Quanto ao Ensino Religioso encontra-se no Art. 168 que trata dos princípios adotados para a legislação do ensino, na alínea V, diz:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.³³

Diante desse contexto histórico, cabe aqui destacar a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 4024/61), que regulamentou o sistema educacional do país foi publicada em 1961. Durante a sua elaboração houve intenso debate entre dois grupos, um liderado pela Igreja Católica Romana, que contava com a participação da Associação de Educação Católica (AEC), da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB) e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), este grupo defendia o Ensino Religioso nas escolas públicas. A favor do ensino laico e, portanto, contrário ao Ensino Religioso nas escolas públicas, estava o grupo liderado pela Associação Brasileira de Educação (ABE). Após intensos debates entre os integrantes desses grupos, a Igreja Católica Romana se sobressaiu, conseguindo incluir o Ensino Religioso na LDB de 1961, na qual o artigo 97 assim estabelecia:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável." O § 1º do referido artigo estabelece que: "A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos." Diz o § 2º "O registro dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva".³⁴

Conforme explica Severino, a Constituição de 1967 foi promulgada tendo como base o regime ditatorial instaurado pelo governo militar. O Estado brasileiro encontrava-se em estágio de mudanças, sob a égide do regime autoritário. Do mesmo modo, a orientação ideológica imposta pelo capitalismo provocou mudanças na Educação do país, afetando também o Ensino Religioso.³⁵ Dessa forma, a

³³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

³⁴ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O Ensino Religioso no Brasil: tendências, conquistas e perspectivas*. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 62.

³⁵ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, ideologia e contra ideologia*. Temas básicos de educação e ensino. São Paulo: EPU, 2006, p. 85.

Constituição de 1967, estabeleceu, no Art. 168, alínea IV, que: “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio”,³⁶ omitindo o aspecto confessional, presente nas Constituições de 1934 e de 1946.

Passa-se agora, no próximo item, a apresentar as mudanças no Ensino Religioso geradas a partir da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, também conhecida como ‘a Constituição Cidadã’.

1.2 Constituição de 1988 e o Ensino Religioso no Brasil

De acordo com o entendimento de Pinheiro, a Constituição Federal de 1988, embora seja a que mais consagra direitos, mais democrática, conhecida como “a Constituição cidadã”, é também uma “Carta de mistura”, visto que contém avanços e retrocessos. No que diz respeito à Educação brasileira, essa Carta Magna acabou por incorporar o conflito entre os setores público e privado.³⁷

Novamente o Ensino Religioso conquista espaço na Carta Magna de 88, na qual, no 1º parágrafo do Art. 210, encontra-se o seguinte: “o Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental”.³⁸

Segundo Tamiris Alvez Muniz, com a oferta do Ensino Religioso assegurada, sua institucionalização foi tomada como algo dado, iniciando-se trabalho maior para consolidar tal disciplina.³⁹ Esse processo foi marcado por discussão dos paradigmas de ensino, dos conteúdos, dos programas curriculares, e por luta intensa pela formação profissional, para que a academia reconhecesse a disciplina. Vale observar que, o Ensino Religioso – de matrícula facultativa – constitui disciplina dos

³⁶ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

³⁷ PINHEIRO, Maria F. O público e o privado na educação: um conflito fora de moda? In: FÁVERO, O (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 2001, p. 255.

³⁸ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

³⁹ MUNIZ, Tamiris Alves. *A disciplina Ensino Religioso no currículo escolar brasileiro: institucionalização e permanência*. Catalão (GO): UFG, 2014, p. 91.

horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental, assegurado o respeito à liberdade e à diversidade cultural e religiosa do Brasil, conforme Silva:

A expressão da liberdade religiosa pelo ensino contempla a liberdade do indivíduo e das confissões religiosas de ensinar as suas convicções e, ainda, a liberdade de receber Ensino Religioso de acordo com as convicções próprias. Por sua vez, a liberdade de receber Ensino Religioso pode se apresentar como: a) o direito dos pais, ou de quem os represente, de que seus filhos recebam educação religiosa: deriva do direito genérico dos pais de educar seus filhos e de escolher o tipo de educação que melhor atenda às suas convicções, sejam elas religiosas ou filosóficas, tal como reconhecido pelo art. 26, § 3.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); e, b) o direito do indivíduo de receber educação religiosa conforme suas próprias convicções ou, se menor, de acordo com as convicções de seus pais ou responsáveis.⁴⁰

Figueiredo entende que a legislação vigente mantém o Ensino Religioso numa concepção mais eclesial do que como elemento normal do sistema de ensino. Assim, na prática, permanece como apêndice da conjuntura escolar, discriminado, questionado, embaraçado – como empecilho à infraestrutura do sistema.⁴¹ Vale destacar que o Ensino Religioso, apesar de ter matrícula facultativa, integra os horários normais das escolas públicas, contribuindo para a maior compreensão de alguns dos principais temas que evidenciam os modos de vida, tais como: ética, cidadania, respeito, tolerância e capacidade de aceitar os outros e a si próprio, abrangendo ainda a história das diversas religiões, a fim de obter convivência pacífica. Observa-se, assim, que o debate sobre o Ensino Religioso vem acompanhando toda a história da Educação brasileira. Nos últimos anos vem se acentuando mais fortemente a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas.

Tal polêmica não é atual, possuindo longa história de lutas, desentendimentos e incompreensões na Educação nacional. A falta de compreensão está ligada à obscuridade da natureza desta disciplina, bem como ao papel da escola quanto ao seu desenvolvimento. Por isso, tal disciplina não pode ser entendida como Ensino de uma Religião ou das Religiões na Escola, mas uma disciplina centrada na antropologia religiosa.⁴² Como visto até então, ao longo da história do Brasil o Ensino Religioso passou por inúmeras transformações e conflitos

⁴⁰ SILVA, Fabiana Maria Lobo. Liberdade de religião e o Ensino Religioso nas escolas públicas de um estado laico: perspectiva jusfundamental. *Revista de Informação Legislativa*, ano 52, n. 206, abr./jun, 2015, p. 271.

⁴¹ FIGUEIREDO, 1994, p. 102.

⁴² SILVA, 2015, p. 272.

ao longo da história do Brasil, decorrente das mudanças constitucionais e ideológicas do Estado.

Na visão de Cury, o Ensino Religioso aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do Ensino Fundamental – na medida em que envolve o Estado laico, a secularização da cultura, a realidade dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo – torna-se questão complexa e polêmica⁴³. Assim, ressaltam-se os dispositivos constitucionais que remetem ao problema em discussão, permitindo a amplidão da temática, constantes no art. 19 da Constituição Federal de 1988:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter, com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.⁴⁴

O artigo acima citado mostra que os constituintes visavam impor limites entre a atuação do Estado e as diversas religiões encontradas no tecido social brasileiro. Daí a importância de se evitar que a escola privilegie alguma religião em especial. Para Cury, a laicidade é clara, o respeito aos cultos é insofismável e quando a lei assim o determinar pode haver campos de mútua cooperação em prol do interesse público, como é o caso de serviços filantrópicos⁴⁵. Além disso, o art. 1º, inciso III põe como fundamento da República: *a dignidade da pessoa humana*. Não contente com esses dispositivos, a Constituição Federal de 1988 explicita um conjunto de direitos e deveres individuais e coletivos entre os quais se podem citar os incisos:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias; VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.⁴⁶

⁴³ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, n. 17, jun., p. 20-37. Belo Horizonte (MG): Faculdade de Educação da UFMG, 1993, p. 20.

⁴⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

⁴⁵ CURY, 1993, p. 21.

⁴⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

Por sua vez, o art. 3º, inciso IV, coloca como objetivo da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para Cury, se a cidadania é fundamento da República, a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios das relações internacionais brasileiras. Portanto, há aqui, à luz da dignidade da pessoa humana, o repúdio a toda forma de discriminação e a assinalação de objetivos maiores como a cidadania em nível nacional e os direitos humanos em nível internacional.⁴⁷

1.3 Legislação complementar do Ensino Religioso no Brasil

Após a promulgação da Carta Magna de 1988 os parlamentares prepararam a legislação complementar, para adequá-la às novas demandas da Educação. Um exemplo é que, de caráter humanista, guiado pelo princípio da dignidade humana, intensificou-se o debate sobre inclusão de alunos/as portadores/as de necessidades especiais. No que tange ao Ensino Religioso, reacendeu-se a discussão acerca da laicidade do ensino no Brasil, conforme se passa agora a apresentar.

1.3.1 *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*

Como mencionado, após a promulgação da Constituição de 1988 foi também aprovada a nova LDB (Lei Federal n. 9.394/96),⁴⁸ estabelecendo, em seu artigo 3º, inciso II, que o ensino seria ministrado com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.⁴⁹ Segundo Junqueira, após oito anos da promulgação da Constituição foi sancionada em 20 de dezembro de 1996, a LDBEN n. 9.394/96, denominada “Lei Darcy Ribeiro”,⁵⁰ que orientava os sistemas da Educação nacional para uma nova compreensão favorecendo a diversidade e a pluralidade cultural brasileira, com princípios e fins mais amplos:

Art. 2º – “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios 17 da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o

⁴⁷ CURY, 1993, p. 22.

⁴⁸ BRASIL. *Lei Federal n. 9.394/96 – Diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1996.

⁴⁹ CASTRO, 2009, p. 50.

⁵⁰ JUNQUEIRA; WAGNER, 2011, p. 55.

pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.⁵¹

Para Luiz Gonzaga Moura Penteado, a versão final da LDBEN n. 9.394/96 manteve o Ensino Religioso em caráter facultativo, retirando do texto as modalidades confessionais. Assim, o Ensino Religioso passou a compreender o Ensino Fundamental e, a partir dessa lei, sendo concebido como parte integrante da formação básica do cidadão⁵².

Tais mudanças, alinhadas com a perspectiva do respeito à diversidade cultural religiosa e o veto ao proselitismo, representaram para o Ensino Religioso um importante marco no sentido de buscar sua identidade e pertinência no meio escolar. Sobre isso, Lilian Blank de Oliveira afirma que:

A reformulação do artigo 33 fixou um caminho importante para orientar o perfil do componente curricular e a habilitação do corpo docente de Ensino Religioso, estabelecendo que essa tarefa é das instituições de ensino superior que, por meio do ensino, pesquisa e extensão, podem formar professores devidamente habilitados, pedagógica e didaticamente, para essa área de conhecimento.⁵³

Para Sérgio Rogério Azevedo Junqueira e Raul Wagner, não há dúvida de que o Ensino Religioso seja componente curricular do ensino brasileiro responsável por discussões, convergências e divergências de interesses. Tal percurso acidentado é notadamente percebido na construção da legislação sobre o Ensino Religioso, pois cada palavra das leis, sempre esteve envolvida na disputa entre Estado e Igreja, a questão que justificava ou ainda o faz é a homogeneidade da

⁵¹ CARON, Lurdes (Org.). *O Ensino Religioso na Nova LDB*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 120-121.

⁵² PENTEADO, Luiz Gonzaga Moura. *Entre dizeres, saberes e fazeres: os espaços vivenciados pelo Ensino Religioso no currículo da escola pública de Recife, no período de 1996 a 2014*. Recife: UFPE, 2015, p. 87.

⁵³ OLIVEIRA, Lilian Blank de. *Ensino Religioso no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 56.

opção religiosa do povo brasileiro, que por interesse sempre fizeram acreditar que esta população pertenceria a uma e única tradição religiosa.⁵⁴

No entanto, é preciso destacar que, ao se dizer que o Estado se tornou laico, quer-se dizer que o mesmo se tornou equidistante dos cultos religiosos, sem assumir um deles como religião oficial. A modernidade vai se distanciando cada vez mais do *cujus regio, ejus religio* [*“De quem [é] a região, dele [se siga] a religião”*]. A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da antirreligiosidade. Assim, ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum deles, o Estado libera as instituições religiosas de controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado.⁵⁵

Porém, aqui torna-se necessário ressaltar que a nova redação do artigo 33 da LDB de 1996 foi sancionada, em 1997, pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, mediante a Lei Federal n. 9475/97, que ficou com a seguinte redação:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.”⁵⁶

Essa redação satisfaz os defensores do Ensino Religioso e está ainda em vigor. Mas, assim como as leis anteriores, tem sido amplamente questionada. Um dos grupos engajados nessa crítica tem sido a Sociedade da Terra Redonda (STR), organização brasileira fundada em 1999, cujo objetivo é defender os direitos dos ateístas na sociedade; advogar pela total e completa separação entre religião e

⁵⁴ JUNQUEIRA e WAGNER, 2011, p. 55.

⁵⁵ CURY, 1993, p. 21-22.

⁵⁶ BRASIL. *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – parâmetros curriculares nacionais: Ensino Religioso*. São Paulo (SP): AM Edições, 1997, p. 66.

governo, bem como divulgar e promover o método científico e o pensamento crítico, as realizações e os avanços da ciência.⁵⁷

Com a vigência dessa lei foi também aprovado o seu substitutivo por meio da edição da já mencionada Lei Federal n. 9.475/97,⁵⁸ elevando o Ensino Religioso ao patamar de disciplina escolar e área do conhecimento integrante na formação básica. O Ensino Religioso – de matrícula facultativa – constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental, assegurado o respeito à liberdade e à diversidade cultural e religiosa do Brasil, conforme explica Fabiana Maria Lobo da Silva:

A expressão da liberdade religiosa pelo ensino contempla tanto a liberdade do indivíduo e das confissões religiosas de ensinar as suas convicções, como a liberdade de receber Ensino Religioso de acordo com as convicções próprias. Por sua vez, a liberdade de receber Ensino Religioso pode se apresentar como: a) o direito dos pais, ou de quem os represente, de que seus filhos recebam educação religiosa: deriva do direito genérico dos pais de educar seus filhos e de escolher o tipo de educação que melhor atenda às suas convicções, sejam elas religiosas ou filosóficas, tal como reconhecido pelo art. 26, § 3.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); e, b) o direito do indivíduo de receber educação religiosa conforme suas próprias convicções ou, se menor, de acordo com as convicções de seus pais ou responsáveis.⁵⁹

Aqui torna-se importante destacar a importância de se defender um Ensino Religioso que priorize a liberdade do indivíduo, não tentando submeter o mesmo a alguma doutrina em específico. Não obstante, de acordo com o Referencial Curricular para o Ensino Religioso na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, o objetivo do Ensino Religioso para os Anos Iniciais é:

O Ensino Religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam, subjacentemente, o processo histórico da humanidade. Por isso necessita: proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando; subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informados; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral,

⁵⁷ CÂNDIDO, Viviane Cristina. Do Ensino Religioso ao estudo da religião: uma proposta epistemológica. *Revista Interações – Cultura e Comunidade*, v. 4, n. 5, São Paulo, 2009, p. 229.

⁵⁸ BRASIL. Lei Federal n. 9.475/97 – *Dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1997.

⁵⁹ SILVA, 2015, p. 271.

como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.⁶⁰

Diante do exposto, entende-se que os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) ressaltam que os objetivos do Ensino Religioso valorizam o pluralismo e a diversidade cultural, proporcionando ainda espaços de reflexões que colaboram na formação integral do educando.

1.3.2 FONAPER

Segundo Martins, pode ser visão simplória considerar que a mudança no texto visava amenizar críticas ao posicionamento contraditório à laicidade do Estado.⁶¹ Contudo, o que se observa atualmente é que, embora o texto tenha sido modificado, é dada – a cada Estado – autonomia para regulamentar o Ensino Religioso da forma que convier; permitindo-se, inclusive, a do ensino confessional, em favorecimento à religião católica. Vale destacar que o Ensino Religioso, apesar de facultativo, integra os horários normais das escolas públicas.⁶²

Um dos objetivos do FONAPER (Fórum Nacional Permanente para o Ensino Religioso) foi alcançado em março de 1996, com a criação dos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) do Ensino Religioso. Esse documento propôs as diretrizes fundamentais para o Ensino Religioso enfatizando que a disciplina deveria evitar qualquer forma de proselitismo e doutrinação. De acordo com esses PCNs, o objetivo dessa disciplina não é o estudo de determinada religião ou da religião, mas o estudo das diversas formas que ele se manifesta na história, em seus aspectos filosóficos, sociológicos, históricos, psicológicos. De acordo com esse documento esse novo modelo de Ensino Religioso deve se articular em torno de cinco eixos: culturas e religiões, escrituras sagradas, teologias, ritos e *ethos*, além de ter por objetivo, refletir sobre a religiosidade e despertar a dimensão religiosa.⁶³

Segundo Junqueira e outros, coube ao Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) – entidade representante da sociedade civil

⁶⁰ FONAPER, 2009, p. 46-47.

⁶¹ MARTINS, 1996, p. 91.

⁶² FIGUEIREDO, 1994, p. 103.

⁶³ FIGUEIREDO, 2010, p. 19.

organizada – a tarefa de elaborar e divulgar o documento intitulado Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER). Considerado de fundamental importância para a formação básica do cidadão e para o pleno desenvolvimento humano, o Ensino Religioso incorporou novos paradigmas ao assumir perspectiva gnosiológica⁶⁴ – lembrando que um paradigma significa novo modelo, algo que serve como parâmetro de referência para a ciência, como estrutura considerada ideal e digna de ser seguida.⁶⁵

De acordo o FONAPER, esses momentos se interligam por meio de uma dinâmica no movimento constante. Portanto, não são estanques e nem isolados, estando fundamentado em princípios tais como: valores éticos, sociais, políticos e religiosos, visando integrar os/as alunos/as em seu contexto social, o que proporciona a participação efetiva através de temas transversais, abordando assuntos concernentes ao seu cotidiano, levando a questionar, discutir e opinar sobre determinados temas, proporcionando maior discernimento.⁶⁶

Segundo afirma Cury, no Brasil o Ensino Religioso é legalmente aceito como sendo parte dos currículos das instituições de Ensino Fundamental. No entanto, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade social dos diversos credos e a face existencial de cada pessoa, ele torna-se questão complexa e polêmica.⁶⁷

No entendimento de Viviane Cristina Candido, existe uma grande ambiguidade na questão da afirmação que somos um Estado laico, uma vez que o próprio Estado acaba cedendo às pressões das diversas instituições religiosas, o que fez com que o Estado brasileiro novamente fosse influenciado pelas diversas instituições religiosas, principalmente pela CNBB ao promulgar a Constituição Federal de 1988 com a afirmação “sob a proteção de Deus”.⁶⁸ Contudo, Muniz lembra que:

⁶⁴ Teoria geral do conhecimento humano, voltada para uma reflexão em torno da origem, natureza e limites do ato cognitivo, freq. apontando suas distorções e condicionamentos subjetivos, em um ponto de vista tendente ao idealismo, ou sua precisão e veracidade objetivas, em uma perspectiva realista; gnoseologia, teoria do conhecimento.

⁶⁵ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspecto legal e curricular*. São Paulo (SP): Paulinas, 2007, p. 66.

⁶⁶ OLIVEIRA, Aurenéa Maria de e SANTOS, Vanessa Nicolau Freitas dos. *LDBEN, Ensino Religioso e temas transversais em escolas públicas de Pernambuco*. Curitiba: PUC-PR, out., 2015. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17952_9262.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

⁶⁷ CURY, 1993, p. 21-22.

⁶⁸ CÂNDIDO, 2009, p. 229-244.

A configuração que a disciplina Ensino Religioso assume a partir dos anos 1980 no Brasil está intimamente ligada à configuração do próprio campo religioso e social no país nesse momento. O campo religioso vem sofrendo mudanças desde o início dos anos 1970 com a diminuição do número de católicos romanos, seguida pelo crescimento do número de evangélicos e sem religiões, que ocorreu, de forma mais acentuada, a partir dos anos 1980, em meio ao processo de redemocratização do país e ao discurso de respeito à pluralidade religiosa referendada pela Constituição Federal de 1988.⁶⁹

No entanto, deve-se ressaltar que não se trata de embate entre as igrejas cristãs brasileiras. Ao contrário, Muniz também aponta a reorganização do cenário, conforme abaixo:

Em face da reconfiguração desse campo, o Ensino Religioso, que desde os tempos da Colônia e do Império figurava apenas como saber escolar, constituiu-se em disciplina escolar na década de 1930, com caráter confessional, predominantemente católico, passou, também, por um processo de resignificação. As mudanças de paradigma sofridas pelo Ensino Religioso são próprias do processo de construção de disciplinas escolares, fruto da necessidade de atender e se ajustar às demandas do contexto histórico. Por isso mesmo, essas mudanças se assentam em relações de poder e interesses, e representam, também, uma estratégia da Igreja Católica para conseguir apoio de outras instituições religiosas e, assim, assegurar a permanência do Ensino Religioso no currículo escolar. Considerando a dificuldade de assegurar sua hegemonia, essa igreja se abre ao diálogo com outras igrejas, vale-se de elementos comuns entre elas, de forma a se manter no cenário educacional e legitimar a oferta do Ensino Religioso.⁷⁰

Diante disso, apresenta-se no Quadro 1 (exposto na página seguinte), um resumo da evolução do Ensino Religioso, conforme cada uma das Constituições Federais brasileiras aqui brevemente analisadas. Tal quadro revela como o Ensino Religioso foi, paulatinamente, ganhando força como disciplina na medida em que conseguiu se desvencilhar do controle que a Igreja Católica Romana exercia sobre o Estado. Com isso, perdeu o caráter confessional, assumindo-se como disciplina que engloba outros saberes, além daqueles relacionados exclusivamente com religião.

Tendo sido discutidas aqui algumas alterações mais recentes na legislação que fundamenta o Ensino Religioso no Brasil, passa-se agora, no próximo item, a descrever as polêmicas mais recentes.

1.3.3 *Polêmicas recentes*

⁶⁹ MUNIZ, 2014, p. 92.

⁷⁰ MUNIZ, 2014, p. 93.

De acordo com Célia Smarjassi, a questão do Ensino Religioso no Brasil é tão séria que, em agosto de 2010, a Procuradora Deborah Duprat, da Procuradoria Geral da República (PGR), propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, para que o Supremo Tribunal Federal (STF) realizasse a interpretação conforme a constituição do artigo 33, *caput* e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal n. 9.394/1996, de modo a assentar que o Ensino Religioso em escolas públicas só possa ser de natureza não confessional, com a proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas.⁷¹

Segundo explica Luiz Antônio Cunha, em 2008 a Santa Sé obteve do governo brasileiro a assinatura de acordo que mantém a disciplina Ensino Religioso facultativo nas escolas públicas do Ensino Fundamental. Tal acordo não trouxe mudanças significativas, porém, aumentou as garantias da Igreja Católica de manutenção das aulas da disciplina Ensino Religioso, mesmo com eventuais alterações na legislação brasileira. A Santa Sé vinha pressionando o governo desde 2000, durante o pontificado de João Paulo II, para que fechasse acordo que ratificava a garantia do ensino católico. Temendo polêmicas, o Itamaraty desenvolveu um texto que estende essa garantia a outros credos. Por considerar intromissão em assuntos do Estado, o governo não aceitou artigo que dava garantias, ainda, ao cumprimento de feriados religiosos, como Natal e Nossa Senhora Aparecida. O acordo praticamente é uma cópia do parágrafo 210 da Constituição e do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelecem o direito individual dos alunos em ter disciplina facultativa de ensino religioso no horário normal das aulas, segundo informação de Vera Machado, embaixadora do Brasil junto à Santa Sé.⁷²

Quadro 1. Evolução do Ensino Religioso nas Constituições Brasileiras – 1824-1988.

1824	De cunho confessional, essa Carta Magna estabelecia, em seu artigo 5º, a religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do Império. Não se ocupou tanto da questão educacional ou do Ensino Religioso.
1891	Laicização do ensino.
1934	De cunho confessional, pela primeira vez na história do Brasil o Ensino

⁷¹ SMARJASSI, Célia. Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin. *Revista Pistis Prax., Teol. Pastor.*, Curitiba, v. 6, n. 2, mai./ago., 2014, p. 499.

⁷² CUNHA, Luiz Antonio. A educação na concordata Brasil-Vaticano. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr., 2009, p. 264-265.

	Religioso passou a existir formalmente.
1937	O Ensino Religioso passa a não ser disciplina obrigatória nos currículos escolares. Deixando de ser um direito, passou a ser encarado como uma concessão que dependeria do arbítrio do Governo.
1946	De cunho confessional, o Ensino Religioso passa a ser disciplina das escolas oficiais, com matrícula facultativa e ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno.
1967	Perdendo o cunho confessional, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, passa a ser disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.
1988	Priorizando a liberdade religiosa, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, passa a constituir disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental.

Por sua vez, Adecir Pozzer e José María Hernández Díaz afirmam que, para a docência na disciplina Ensino Religioso, tratando ética e cientificamente juntamente com o conhecimento das religiões, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de licenciatura em Ciências da Religião (Portaria n. 1.403/2018), a qual prevê formação que contemple a diversidade do fenômeno religioso, em face das suas narrativas, práticas, manifestações, princípios e valores, a partir de pressupostos tais como o reconhecimento, o diálogo intercultural e a cidadania crítica. Tal formação docente fortalece a proposta da disciplina Ensino Religioso constante na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de um currículo que englobe e valorize o estudo das diversas religiões, de modo científico e respeitoso.⁷³

Ainda de acordo com Pozzer e Díaz tem-se que, de modo simultâneo a esse percurso do Ensino Religioso, a Santa Sé firmou Concordata com o Governo brasileiro, em 2008 – aprovada pelo Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgada via Decreto n. 7.107/2010 –, prevendo que o Ensino Religioso atendesse à confessionalidade de cada aluno/a. Pelo prisma curricular e organizacional da escola e dos sistemas de ensino, isso é impossível de se atender, face a diversidade religiosa do Brasil. Por ferir o princípio da laicidade e a liberdade de crença e pensamento, houve contestações judiciais, entre as quais se destaca a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 4439), proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR), a qual teve por objeto o artigo 33 (caput e §§ 1º e 2º, da Lei

⁷³ POZZER, Adecir; DÍAZ, José María Hernández. Ensino Religioso no currículo escolar de Espanha e Brasil: desafios e caminhos interculturais. *Revista Pedagógica*, v. 21, p. 154-173, 2019, p. 166.

Federal n. 9.394/96 – LDB), bem como o artigo 11, § 1º do Acordo entre o Governo da Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica Romana no Brasil.⁷⁴

Pozzer e Díaz entendem também que a tese defendida pela Procuradoria-Geral da República foi a de que a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado (CF/1988, art. 19, I) com a disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas (CF/1988, art. 210, § 1º) consiste na adoção de modelo não-confessional.⁷⁵ Dessa forma, o Ensino Religioso teria como conteúdo programático a exposição das doutrinas, práticas, história e dimensões sociais das diferentes religiões, incluindo posições não-religiosas, sem tomada de partido por parte dos/as professores/as, “devendo ser ministrada por professores/as regulares da rede pública de ensino, e não por pessoas vinculadas às igrejas ou confissões religiosas” (STF, 2017, p. 9).⁷⁶

Para Pozzer e Díaz, em decorrência da relevância do tema e de seu caráter interdisciplinar, visto envolver aspectos políticos, religiosos, filosóficos, pedagógicos e administrativos, o relator da ação – Ministro Luís Roberto Barroso –, realizou audiência pública, em 2015, na qual se ouviram representantes do sistema público de ensino, de grupos religiosos e não-religiosos, bem como de outras entidades da sociedade civil, além de especialistas no tema. Das 31 entidades presentes à audiência, 23 foram favoráveis à procedência da ação da PGR. Ainda assim, o STF procedeu com o julgamento em 2017, considerando que, pelo ângulo jurídico, o art. 11 do Acordo – que prevê a oferta do Ensino Religioso católico e de outras confissões religiosas – não fere o princípio da laicidade. Assim, tem-se o entendimento jurídico que conflita com a legislação educacional, ao desconsiderar a dimensão pedagógica e curricular construída nas últimas décadas.⁷⁷

Por último, Pozzer e Díaz acreditam que os desdobramentos dessa decisão, no contexto da gestão educacional, dependerão da clareza dos gestores quanto às condições operacionais e pedagógicas da oferta do Ensino Religioso de caráter confessional, ou seja, dependerá de haver acordo, conforme o interesse e a crença de cada estudante. Considerando-se o que se abortou até então, Pozzer e Díaz entendem ser mais plausível a escola oferecer o estudo das religiões em uma

⁷⁴ POZZER; DÍAZ, 2019, p. 167.

⁷⁵ POZZER; DÍAZ, 2019, p. 167.

⁷⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadpeca.asp?id=314650271&ext=.pdf>>. Acesso em 23 mai. 2019.

⁷⁷ POZZER; DÍAZ, 2019, p. 167.

perspectiva não confessional, conforme prevê a legislação educacional pátria, proporcionando o conhecimento da diversidade cultural e religiosa, bem como fomentando o respeito aos ideais da educação democrática, cidadã e intercultural.⁷⁸

Frente ao exposto, tendo sido apresentada essa breve análise da evolução do Ensino Religioso ao longo das Constituições Federais brasileiras, passa-se agora, no próximo capítulo, a discutir a evolução do Ensino Religioso no município de Fortaleza (CE), destacando de início um breve histórico, para então abordar as leis e pareceres adotados naquela capital, bem como a questão da formação de professores e, ainda, as propostas pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a esclarecer qual a contribuição do Ensino Religioso para a formação do cidadão de Fortaleza (CE).



⁷⁸ POZZER; DÍAZ, 2019, p. 167.

2 O ENSINO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O presente capítulo tem por objetivo principal abordar as formas e os mecanismos com que o Ensino Religioso vem sendo ministrado no município de Fortaleza (CE). Antes, porém, apresenta breve abordagem teórica acerca da formação de professores de Ensino Religioso, associada à rápida abordagem a respeito da contribuição da disciplina 'Ensino Religioso' para a formação do/a cidadão/ã. Em seguida, comentam-se algumas das normas legais mais relevantes que regem o Ensino Religioso em Fortaleza; comentando, por fim, à luz da literatura consultada, a proposta pedagógica do mencionado município.

2.1 Formação de professores de Ensino Religioso

Segundo o entendimento de Ana Cristina de Almeida Cavalcante Bastos, a disciplina Ensino Religioso, ao se constituir como um dos espaços de aprendizagem dos/as aluno/as em busca de sua formação básica enquanto cidadãos/ãs, também se apresenta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), o que se pode considerar como grande avanço no sentido de fortalecer o caráter epistemológico, pedagógico e científico dessa mesma disciplina no ambiente escolar.⁷⁹

Além disso, a disciplina Ensino Religioso também apresenta em seus Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) a ética como um dos seus eixos organizadores para os blocos de conteúdo. Assim sendo, ao se trabalhar a ética da alteridade, a dialogicidade, os valores e os limites como conteúdos em sala de aula, essa disciplina se torna ambiente mais bem adequado para abordar temas específicos, tais como o respeito à diversidade e, como resultado, a inclusão do aluno com deficiência no ambiente escolar.⁸⁰

Segundo as explicações oferecidas por Álvaro Luiz Montenegro Valls, a ética, termo de origem grega, é a ciência do comportamento moral do homem em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento

⁷⁹ BASTOS, Ana Cristina de Almeida Cavalcante. *Formação do professor do Ensino Religioso e os saberes necessários para uma educação inclusiva*. João Pessoa: UFPB, 2018, p. 5.

⁸⁰ BASTOS, 2018, p. 6.

humano.⁸¹ É o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto. A ética observa o comportamento humano e aponta seus erros e desvios; formula os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem, onde quer que se encontre; a par de valores genéricos e estáveis, a ética é ajustável a cada época e a cada circunstância; a ética depende da filosofia, pois cada sistema moral baseia-se em outro, de natureza filosófica e, conseqüentemente, varia com as filosofias.

Para fundamentar o/a professor/a do Ensino Religioso, enquanto mediador/a de uma prática inclusiva, sugere-se que o/a mesmo/a busque uma formação continuada teórico-prática em Direitos Humanos, pois é a partir do conhecimento histórico dos marcos normativos em âmbito nacional e internacional, visando o conhecimento dos direitos e dos deveres dos membros de uma sociedade, que o/a educador/a vai estar amparado por um leque de conhecimentos para trabalhar o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade.⁸²

Bastos também lembra que a Resolução n. 1/2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, afirma, em seu artigo 8º, que esta temática deverá orientar a formação inicial e continuada de todos/as os/as profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a tais profissionais. Desse modo, percebe-se que tal aporte teórico deveria ser ofertado enquanto disciplina curricular nas formações inicial e continuada dos/as docentes.⁸³

Essa mesma Resolução fundamenta a Educação em Direitos Humanos nos princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade socioambiental e, assim sendo, mostra-se em total consonância com o Ensino Religioso e com sua proposta de formação básica dos/as cidadão/ãs.⁸⁴ Nesse sentido, Carlos Roberto Jamil Cury observa que:

A laicidade é um dos componentes mais fundamentais da Modernidade. Trata-se da separação da Igreja e do Estado e de aceitação da vida

⁸¹ VALLS, Álvaro Luiz Montenegro. *O que é ética*. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 13.

⁸² BASTOS, 2018, p. 6.

⁸³ BASTOS, 2018, p. 6.

⁸⁴ BASTOS, 2018, p. 6.

sociopolítica como autoprodução humana. Essa separação é condição para romper com uma visão organicista da sociedade em prol de uma concepção democrática. Em outros termos, vai-se do teocratismo hierárquico ao antropocentrismo democrático. Entre idas e vindas e contradições, o domínio religioso na vida secular foi cedendo espaço para que o Estado assumisse a condição de autoridade e lugar de exercício do poder como representante do conjunto de cidadãos. Essa realidade de paradigmas gerou polêmicas quanto aos limites entre o livre exercício de crer e de cultuar e a autonomia dos cidadãos em se colocar como poder legítimo de fazer do contrato social a origem do poder e da ereção das leis.⁸⁵

Não obstante, segundo a opinião de Antônio Nóvoa (1992):

A formação deve estimular uma perspectiva crítico-reflexiva, que forneça aos professores os meios de um pensamento autônomo e que facilite as dinâmicas de autoformação participada. Estar em formação implica um investimento pessoal, um trabalho livre e criativo sobre os percursos e os projetos próprios, com vista à construção de uma identidade, que é também uma identidade profissional.⁸⁶

Bastos, por sua vez, entende que a formação dos/as professores/as do Ensino Religioso deve ter, como uma de suas tarefas primordiais, alcançar seus objetivos de transformação individual e coletiva, de modo que o/a educador/a possa se mostrar construtivamente presente na realidade dos/as estudantes, por meio de uma atuação marcada pela disposição, sensibilidade e compromisso em fazer a diferença.⁸⁷ Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Ana Paula Soares Loureiro Rodrigues, no seu estudo sobre a formação dos educadores populares, afirma que:

Compreender os limites da prática educativa é reconhecer a clareza política dos educadores com relação ao contexto de vida dos educandos. Compete aos educadores assumirem a politicidade de sua prática. Isto implica em assumir-se em favor de quem, como educador popular exerce uma prática político-educativa, pois sem intervenção não há uma educação progressista.⁸⁸

Ainda conforme o entendimento de Bastos, tem-se que, a partir de uma intervenção pedagógica progressista e fundamentada no diálogo, os/as professor/as do Ensino Religioso conseguem ir além de educação recortada, fragmentada em disciplinas isoladas, para alcançarem o objetivo proposto pela própria Lei Federal n.

⁸⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, Cuiabá, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018, p. 316.

⁸⁶ NÓVOA, Antônio. *Formação de professores e profissão docente*. Lisboa: Nova Enciclopédia, 1992, p. 25.

⁸⁷ BASTOS, 2018, p. 8.

⁸⁸ RODRIGUES, Ana Paula Soares Loureiro. Educação Popular e a formação dos educadores populares no Projeto Beira da Linha: *um celeiro de experiências*. João Pessoa: UFPB/PPGE, 2006, p. 94.

9.475/1997, a qual dá nova redação ao artigo 33, da Lei Federal n. 9.394/96, que normatiza este componente curricular, tornando-o parte da formação básica do cidadão, respeitando a diversidade cultural e religiosa e vedando toda e qualquer forma de proselitismo.⁸⁹

Nesse sentido cabe aqui ressaltar, com base na visão de Rodrigo Oliveira dos Santos, que a discussão acerca das Ciências das Religiões e da transposição didática, a saber, da sua compreensão e impacto no Ensino Religioso, é algo que tem chamado a atenção de inúmeros pesquisadores e educadores das religiões nessas últimas décadas, muito especialmente a partir da alteração do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Federal n. 9.394/1996, pela Lei Federal n. 9.475/1997, acima mencionadas. Isso porque tal alteração permitiu o estudo das religiões na escola sem o pressuposto da fé, bem como da religiosidade, sustentados anteriormente no ensino de uma confissão religiosa ou nos valores das confissões de mesma matriz religiosa, respectivamente, em prol de abordagem científica, como as demais áreas do saber escolar, estando agora sob a responsabilidade do Estado.⁹⁰ Com tal mudança, o Ensino Religioso passa a ter uma perspectiva moral e ética, ampliando sua abrangência curricular e, de certa forma, aproximando-se do prisma filosófico, em que o objetivo é ajudar o/a educando/a a se tornar uma pessoa melhor – para si mesmo e para o mundo ao redor.

No entanto, conforme o entendimento de Cury, a formação docente, de caráter laico, deve ser pautada pelos fundamentos científicos, considerando o desenvolvimento do espírito científico e, dessa forma, poder possuir o domínio dos conhecimentos científicos e didáticos. A laicidade, então, define o Estado como lugar do público, do comum, expressão de uma cidadania aberta em que a lei, a igualdade e a força não podem ser possuídas, nem por elementos extraterrenos, nem por diferencialismos segregadores. Mas ela não é a religião da contrarreligião, respeitadora que é das crenças e dos cultos na sociedade civil.⁹¹

Cury também entende que a Modernidade deixa de acatar a origem divina do poder terreno para, paulatinamente, definir a soberania popular como polo originário daquele poder. Com isso, a fé religiosa, respeitada em seu todo, desloca-

⁸⁹ BASTOS, 2018, p. 8.

⁹⁰ SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Ciência da religião e transposição didática: compreensão e impacto no Ensino Religioso. *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, v. 9, n. 1, p. 30-55, 2018, p. 31.

⁹¹ CURY, 2018, p. 316.

se para o campo da sociedade civil; ou seja, no âmbito das instituições de caráter privado. No caso do Brasil, essa separação consta do art. 19, bem como a liberdade de pensamento, de consciência e de culto, constantes no artigo 5.º da Constituição Brasileira de 1988, também conhecida como ‘Constituição Cidadã’, considerada uma das Cartas Magnas mais modernas e progressistas vigentes nos dias atuais, cujos principais objetivos têm sido a defesa dos direitos das minorias e das camadas mais frágeis da população.⁹²

No entanto, Cury entende também que isso não significa que a laicidade seja desprovida de valores. Pelo contrário, o próprio respeito às doutrinas e à fé religiosas demonstra que toda a escolha pessoal, subjetiva e particular merece a consideração de todos. Além do mais, existem dispositivos no ordenamento jurídico pátrio que exigem de qualquer pessoa a obediência a parâmetros aí estabelecidos. É o caso, por exemplo, do art. 1.º da Constituição Federal (CF), que apresenta como fundamentos do Estado Democrático de Direito, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.⁹³

No Brasil, mais recentemente, segundo as explicações de Riske-Koch, Oliveira e Pozzer, a formação de docentes para o Ensino Religioso começou a seguir os mesmos procedimentos adotados nas demais áreas de conhecimento, assegurando a esses profissionais os conhecimentos e as habilidades necessárias para o estudo da diversidade cultural religiosa no cotidiano educacional. Desde então, uma sólida formação no campo da Educação e das Ciências das Religiões passou a ser considerada entre os/as educadores/as e investigadores/as da área, como condição essencial para o tratamento pedagógico dos fenômenos religiosos na escola, a partir de uma perspectiva inter-religiosa e intercultural.⁹⁴

De acordo com Santos, a disciplina Ensino Religioso, nessas últimas décadas, vivenciou muitas mudanças em termos epistemológicos e pedagógicos no Brasil. Porém, em termos políticos, a história ainda tem sido bem outra, a produzida nesses últimos cinco séculos. Tais avanços, embora motivados por mudanças políticas na legislação educacional – especialmente a educação pública –, em outros campos limitavam sua efetivação, caindo outra vez na vala histórica e política das antigas práticas durante a vigência da aliança entre Igreja e Estado, iniciada com a

⁹² CURY, 2018, p. 317.

⁹³ CURY, 2018, p. 317.

⁹⁴ RISKE-KOCH, Simone; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; POZZER, Adecir. Experiências em cursos de ciência(s) da(s) religião(ões) no Brasil. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2017, p. 16.

publicação do Decreto n. 119-A, que estabelecia a laicidade do Estado e, por conseguinte, o ensino público e leigo, separado da influência religiosa.⁹⁵

Daí que, ainda conforme Santos, o Ensino Religioso, enquanto área de conhecimento de orientação não confessional e também não interconfessional, organizado a partir do próprio Estado e não mais das confissões religiosas, assume a abordagem intercultural no currículo, no trato da diversidade cultural religiosa brasileira e das diferenças, integrando conhecimentos, contribuições e valores dos diversos povos e culturas na formação da sociedade brasileira.⁹⁶

Frente ao exposto, passa-se agora a expor, ainda com base em pesquisa de caráter bibliográfico, o que venha a ser a melhor contribuição do Ensino Religioso para a formação do cidadão.

2.2 Contribuição do Ensino Religioso para a formação do cidadão

Em análise histórica recente, João Décio Passos enumera três modelos para se trabalhar a disciplina Ensino Religioso: o catequético, o teológico e o das Ciências das Religiões, afirmando que o objetivo principal desses modelos é captar sistematicamente as práticas construídas ao longo da história e, ao mesmo tempo, desfazer os ciclos de retorno do vínculo do Ensino Religioso com a confessionalidade.⁹⁷

No entendimento de Passos, o modelo catequético corresponde ao modelo de Ensino Religioso antigo, ligado a determinada religião (como a dos jesuítas, por exemplo); o teológico é um modelo construído no diálogo com a sociedade plural e secularizada e firmado sobre bases antropológicas; por sua vez, o modelo da Ciência da Religião ainda está em construção, defendido pelo autor como o mais propício a embasar a prática do Ensino Religioso, por ter enfoque multifacetado baseado na Fenomenologia, na História, na Sociologia, na Antropologia e na Psicologia da Religião, contemplando, ao mesmo tempo, o olhar da Educação.⁹⁸

Por sua vez, segundo a apreciação de Bruno Rafael Machado Nascimento, o risco dessa prática é o proselitismo e a intolerância religiosa. Sendo assim, não

⁹⁵ SANTOS, 2018, p. 36.

⁹⁶ SANTOS, 2018, p. 37.

⁹⁷ PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo (SP): Paulinas, 2007, p. 50.

⁹⁸ PASSOS, 2007, p. 56-59.

atende às exigências da sociedade multicultural e diversificada em relação ao prisma religioso como é a brasileira; muito menos no contexto do Estado laico, visto que os conteúdos e a formação dos/as educadores/as não são responsabilidade das igrejas.⁹⁹ Não obstante, o modelo teológico, que procura oferecer um discurso religioso e pedagógico em diálogo com as diversas confissões religiosas, também não alcança grande aceitação.¹⁰⁰ Mas como fazer com que o Ensino Religioso se desenvolva de modo a manter-se alheia às disputas de poder que ocorrem na escola e, muito especialmente, entre as diversas tendências religiosas, respeitando o pluralismo e a diversidade cultural? No entendimento de Passos isso é possível:

Para que se permita a valorização do pluralismo e da diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, favorecendo a compreensão das formas que exprimem a diversidade religiosa presente na realidade, faz-se necessário proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do/a educando/a; assim como subsidiar o/a educando/a na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta, devidamente informados; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.¹⁰¹

Para Nascimento, o grande perigo apresentado pelo modelo teológico é se tornar catequização disfarçada, visto que se encontra ainda sob a tutela de lideranças religiosas, as quais têm poder de decisão e veto sobre os conteúdos ministrados nas aulas. Assim, a dependência de certos interesses religiosos, ainda que diluídos, não parece ser ideal para a melhor prática do Ensino Religioso. Porém, o que fundamenta os defensores dos modelos catequético e teológico é a ideia de que o cidadão tem direito de obter, com apoio do Estado, educação religiosa coerente com a fé que professa. No entanto, acredita-se que nem o modelo catequético e nem o teológico proporcionam diálogo enriquecedor entre as tradições religiosas e culturais, não atendendo a legislação em vigor.¹⁰²

⁹⁹ NASCIMENTO, Bruno Rafael Machado. O Ensino Religioso e seus modelos epistemológicos. *Revista Educa*, Porto Velho (RO), v. 3, n. 6, p. 6, 2016.

¹⁰⁰ PASSOS, 2007.

¹⁰¹ PASSOS, 2007, p. 64-67.

¹⁰² NASCIMENTO, 2016, p. 7.

Estabelecendo nítida relação com a religiosidade, mesmo que pensada como inerente ao ser humano, o modelo das Ciências da Religião descrito por Passos não a religiosidade como uma dimensão a ser aprimorada pelo Ensino Religioso, bem como não postula a dimensão religiosa como fundamento último dos valores aos quais se direcionam a Educação. Dessa forma, além de conferir um caráter mais universal à disciplina Ensino Religioso, adequa-se bem melhor às necessidades dos/as educandos/as, principalmente porque parte considerável da grade curricular estabelece forte vínculo com os problemas cotidianos mais urgentes, fazendo com que se eleve o interesse dos estudantes pelo que é abordado em sala de aula.¹⁰³

Embora ainda se verifique carência histórica de uma base epistemológica para o Ensino Religioso, que permanece, quase sempre, vinculado às tradições religiosas e termina por reproduzi-la nos currículos escolares, Passos explica que os modelos que estabelecem as práticas do Ensino Religioso durante muitas décadas esconderam, em sua singularidade, a realidade plural dessas práticas com suas peculiaridades localizadas no tempo e no espaço. Tal postura não é mais aceita nos dias atuais, seja porque, agora, as diversas doutrinas religiosas disputam o espaço da escola em condições de igualdade; seja porque os/as alunos/as ganharam maior consciência e autonomia no que tange às suas escolhas.¹⁰⁴

Passos entende que, sem negar que religiosidade e religião sejam dados antropológicos e socioculturais, passíveis de serem ensinados, o modelo das Ciências das Religiões parte do princípio que o conhecimento da religião contribui com a formação do cidadão, ao mesmo tempo em que faz parte da educação geral, desde que esteja sob a tutela dos sistemas de ensino e submetendo-se às exigências das demais áreas de conhecimento nos currículos escolares.¹⁰⁵

Nascimento entende que, por esse modelo os/as estudantes podem tecer comparações entre sistemas de referência diferentes, percebendo a riqueza de cada um sem qualquer forma de discriminação, sob o argumento de verdade absoluta. Com isso, a ideia de relativismo cultural e religioso ganha força para que se promova a cultura da paz.¹⁰⁶ Assim, o Ensino Religioso, pautado pelas ciências da religião,

¹⁰³ PASSOS, 2007.

¹⁰⁴ PASSOS, 2007, p. 52.

¹⁰⁵ PASSOS, 2007, p. 65.

¹⁰⁶ NASCIMENTO, 2016, p. 8-9.

que é interdisciplinar em sua abordagem ao fenômeno religioso, sintoniza-se com a linha de raciocínio que defende a interdependência dos fenômenos.

Atualmente, entre tantas outras funções, a Educação possui também o grandioso papel de incentivar a sociedade para uma mudança de postura, de modo a minimizar o apelo do individualismo, em prol de uma maior expansão do comportamento solidário. Nesse sentido, Regiano Bregalda acredita que a Educação é como um caminho privilegiado, cuja função principal seja conduzir o ser humano ao cuidado de si, do outro e da vida dentro de um todo maior. Pois é exatamente essa dimensão que possibilita uma vivência humana autônoma, o reconhecimento da pluralidade e a garantia a todos de uma vida ética, justa e equilibrada com a vida.¹⁰⁷ Enfim, busca-se uma educação, que conduza os seres humanos ao bem viver, a uma verdadeira vida com e para os outros.

Ainda conforme Bregalda, é nesse sentido que se situa a disciplina Ensino Religioso: como área de conhecimento merecedora de estudo nas mais diversas áreas do conhecimento. Portanto, propõe-se reflexão voltada à postura crítica, apoiada na preocupação para com os outros. Nesse sentido, tal disciplina, cujo enfoque é trabalhar a dimensão religiosa que habita em cada ser humano, amparada pelo artigo 33, da LDB, poderá contribuir para a formação integral do indivíduo, educando-o para cultura escolar e social inclusiva, humana, preocupada em contribuir para a formação de cidadãos/ãs conscientes e atuantes no meio em que se encontram inseridos.¹⁰⁸

Sendo assim, diante do exposto até então, passa-se, no próximo subitem, a tecer breves análises acerca de algumas das principais legislações que dão sustentabilidade jurídica ao Ensino Religioso no município de Fortaleza (CE).

2.3 Leis, pareceres e resoluções inerentes ao Ensino Religioso em Fortaleza

No Estado do Ceará, conforme o entendimento de Lilian Blanck Oliveira *et al*, buscando estudar e interpretar o fenômeno religioso nas suas relações com a vida e com a formação humana, O Ensino Religioso deve contribuir para a:

¹⁰⁷ BREGALDA, Regiano. *Educar para o cuidado: um desafio contemporâneo*. Passo Fundo: UPF, 2015, p. 21.

¹⁰⁸ BREGALDA, 2015, p. 22.

Busca de respostas aos questionamentos existenciais dos estudantes, no entendimento da identidade religiosa, na convivência com as diferenças e na alteridade, numa perspectiva de compromisso histórico diante da vida e da transcendência.¹⁰⁹

No entanto, considerando-se os ditames da legislação estadual, tem-se as seguintes orientações advindas do Parecer n. 449/97, do Conselho de Educação do Ceará (CEC):

Tira-se do Ensino Religioso toda a conotação catequética tradicional. À escola não compete ensinar o que cabe às famílias e às igrejas. A escola deve criar oportunidades para que educandos e educadores percebam e valorizem sua dimensão espiritual, para que sejam eliminados os preconceitos, para que todos sejam ajudados a viver consciente e plenamente suas escolhas, religiosas ou não, respeitando amorosamente as diferentes opções de vida de seus semelhantes.¹¹⁰

Além disso, de acordo com Ana Maria Lório e Flávia Regian de Gois Teixeira, em nível federal a disciplina Ensino Religioso é regulamentada pelo artigo 33 da Lei Federal n. 9.394/1996, modificado pela Lei Federal n. 9.475/1997. A aprovação se deu por meio do Parecer n. 449/98. Baseado nesta lei o Conselho de Educação do Ceará regulamentou o currículo da disciplina Ensino Religioso, o qual foi aprovado pela Plenária do Conselho de Educação do Ceará e aceito pelo Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Estado do Ceará (CONOERCE).¹¹¹

No ano 2001, segundo publicou o jornal 'O Estado', a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) encerrou o sistema do chamado tele-ensino na Rede Pública Municipal de Ensino, voltando a organizar a educação no regime regular, no sistema de seriação, por disciplinas, áreas de conhecimento e modalidade presencial. Com isso, o Ensino Religioso ficou inserido no Currículo do Ensino Fundamental da rede municipal de Fortaleza. Sobre isso, cabe dizer que existem as Diretrizes Municipais da disciplina Ensino Religioso e a formação dos docentes do Município de Fortaleza

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Lilian Blanck *et al.* *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 103.

¹¹⁰ CEARÁ. *Parecer n. 449/97*. Discorre sobre a natureza, as finalidades e a maneira de introduzir nas escolas públicas do Estado do Ceará, o conteúdo do Ensino Religioso. Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de abril de 1998. Disponível em: <<http://www2.cec.ce.gov.br/p449-98.htm>>. Acesso em 15 dez. 2018.

¹¹¹ DIAS, Ana Maria Lório; TEIXEIRA, Flávia Regina de Gois (Orgs.). *Diretrizes curriculares para o ensino fundamental do sistema público de ensino de Fortaleza*. Fortaleza: SME, 2011, p. 100.

para o concurso público de 2001 exigiu a Licenciatura em Ciências da Religião.¹¹²

Ademais:

Nos últimos anos, houve muitas reclamações sobre o Ensino Religioso em nossas escolas de ensino fundamental. Há pais que reclamam da ausência do Ensino Religioso. Embora seja de matrícula facultativa ao aluno, muitos pais querem esta disciplina para seus filhos. Às vezes, a disciplina é colocada no fim do expediente e os alunos vão embora e não marcam presença na aula. Nas escolas onde há Ensino Religioso, a maioria dos professores não tem formação específica nesta disciplina.¹¹³

Conforme Francisco de Souza e Ivaldinete de Araújo Delmiro Giêmes, no Ceará a disciplina Ensino Religioso conta com o importante auxílio do Grupo de Pesquisas em Educação e Religião (GPER), órgão responsável por desenvolver as práticas pedagógicas para o Ensino Religioso. O Grupo está ligado ao Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Em sua atuação, o GPER monitora e realiza pesquisas na educação Cearense, tendo por objetivo principal oferecer alternativas para o desenvolvimento dos/as professor/as da disciplina Ensino Religioso naquele Estado, no qual o Ensino Religioso se encontra amparado por meio da Resolução n. 404/2005, a qual segue as mesmas orientações estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), assegurando aos/às aluno/as o direito à educação na qual o Ensino Religioso seja parte integrante da formação dos/as cidadão/ãs, constituindo-se como disciplina obrigatória do currículo das séries do Ensino Fundamental das escolas de rede Pública de Ensino do Estado do Ceará.¹¹⁴

Apesar de serem vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme estipula o artigo 33, da Lei Federal n. 9.394/96, nem sempre é fácil para os/as professores/as da disciplina Ensino Religioso obedecerem ao que ordena a lei. Isso porque, entre outros problemas, faltam livros didáticos sobre a disciplina Ensino Religioso nas bibliotecas das escolas públicas. Ademais, os/as poucos/as professores/as formados/as em Ensino Religioso (tais como os/as professores/as portadores/as de: Licenciatura em Ciência da Religião, Bacharelado em Teologia ou

¹¹² O ESTADO. *Ensino Religioso*. Disponível em: <<http://www.oestadoce.com.br/opiniaio/ensino-religioso>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

¹¹³ O ESTADO. *Ensino Religioso*. Disponível em: <<http://www.oestadoce.com.br/opiniaio/ensino-religioso>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

¹¹⁴ SOUSA, Francisco de; GIÊMES, Ivaldinete de Araújo Delmiro. Reflexões sobre o Ensino Religioso no contexto da diversidade. *RHET – Revista Homem, Espaço e Tempo*, v. 12, n. 2, p. 44-58, 2018, p. 53.

Diaconia), frequentemente se veem obrigados/as a ensinar outras disciplinas que não são de sua formação acadêmica. Não obstante, a Resolução n. 404/2005 (desenvolvida em conformidade com Fórum Nacional Permanente da disciplina Ensino Religioso (FONAPER), por meio de seu artigo 3º, explicita os objetivos da disciplina Ensino Religioso, estabelecendo que tal disciplina curricular visa:

I – subsidiar o estudante na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas; II – articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão; III – induzir o respeito à diversidade; IV – promover a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro e à natureza; V – incentivar a fraternidade e a solidariedade na convivência social; VI – despertar nos alunos o interesse pelos valores humanos; VII – orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos, emocionais e espirituais do educando.

Nesse sentido, ainda com base em Dias e Teixeira, vale dizer que a escola que o governo do Estado do Ceará busca desenvolver no Ceará, a qual deve ser edificada em caráter permanente pelos esforços de todos os segmentos, há de ser um espaço privilegiado de constituição de conhecimentos, de expansão da criatividade, de humanização, de vivência de valores universais, de promoção do diálogo inter-religioso, de valorização da vida e, principalmente, de educação para a paz. Por meio de uma metodologia que atenda a todos os aspectos ou dimensões do educando, a disciplina Ensino Religioso tem por meta maior o compromisso com a transformação social e histórica diante da vida e do transcendente.¹¹⁵

Dias e Teixeira afirmam ainda que a disciplina Ensino Religioso contribui para estabelecer novas relações do ser humano com os seus semelhantes, com a natureza e com o transcendente, por meio da observação, informação, reflexão e vivência sobre/do fenômeno religioso presente no contexto social do educando e no mundo. Sendo assim, a disciplina Ensino Religioso pode possibilitar o diálogo e o respeito na convivência com as diferenças, considerando-se que o mapa religioso brasileiro se mostra plural e solicita atenta observação por parte daqueles/as envolvidos/as com o estudo, com a pesquisa e com o ensino do fenômeno religioso.¹¹⁶

Quanto a isso, Bárbara Raquel do Prado Corrêa e Sylvio Fausto Gil Filho chamam a atenção para o necessário diálogo entre a objetividade e a subjetividade,

¹¹⁵ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 105.

¹¹⁶ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 105.

o qual envolve o trabalho docente, revelando a tensão formada entre a vivência religiosa dos/as docentes, a complexidade cultural e religiosa brasileira e os aspectos teórico-científicos inerentes ao estudo do fenômeno religioso e a dimensão do sagrado no cotidiano.¹¹⁷ Conscientes de tais tensões, Corrêa e Gil Filho acreditam que a efetivação dos preceitos legais sobre o Ensino Religioso e destas diretrizes depende de vários fatores interligados, a saber:

a) inclusão do Ensino Religioso no Projeto Político Pedagógico da escola, dando-lhe o mesmo tratamento conferido às outras áreas do conhecimento; b) mudança de atitude dos profissionais da escola para que o diálogo inter-religioso seja uma realidade, o que implica reconhecer seu direito à livre orientação religiosa; c) garantia de política de formação continuada aos profissionais envolvidos com o Ensino Religioso. Os profissionais que estão na gestão escolar, sobretudo os que se ocupam da coordenação pedagógica necessitam de formação continuada; d) a prática pedagógica deve ser analisada à luz das Ciências da Educação e dos estudos sobre o fenômeno religioso, que compreende – a Ciência da Religião, as Ciências das Religiões, a Filosofia da Religião, a Teologia e a Teologia do Pluralismo Religioso; e) existência de processos contínuos de planejamento e acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem; f) envolver as famílias nas atividades, informando-os sobre a natureza destas diretrizes curriculares; g) equipar as escolas com material didático, impresso e digital, relativos às várias tradições religiosas; h) garantir o uso de tecnologias da informação e da comunicação no estudo do fenômeno religioso; i) a biblioteca e o laboratório de informática devem ser espaços importantes para consultas e leituras ligadas às tradições religiosas; e j) equipar as escolas com livros didáticos do Ensino Religioso e lutar pela inclusão dessa área no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).¹¹⁸

Por fim, recorrendo novamente às alegações de Dias e Teixeira, tem-se que a Resolução n. 07/2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE), fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, apresentando o Ensino Religioso como uma das dez áreas de conhecimento reconhecidas como integrante da formação básica do cidadão. De acordo com o Artigo 14 e em conformidade com o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Currículo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental deve abranger, em caráter obrigatório: o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática; o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o

¹¹⁷ CORRÊA, Bárbara Raquel do Prado Gimenez; GIL FILHO, Sylvio Fausto. Formação docente para o Ensino Religioso: Desafios e perspectivas na refundação de uma disciplina escolar. *Revista Religião & Cultura*, v. 4, n. 11, p. 69-82, jan./jun., 2007, p. 74.

¹¹⁸ CORRÊA; GIL FILHO, 2007, p. 76.

Ensino Religioso.¹¹⁹ Como se vê, o Ensino Religioso foi incluído no conjunto de disciplinas que se apresentam como fundamentais – embora não únicas – à formação dos/as cidadãos/ãs como um todo.

Frente ao exposto até aqui, tendo sido aqui discutida, de modo sucinto, as principais leis, pareceres e resoluções inerentes à aplicação da disciplina Ensino Religioso, ministrada no município de Fortaleza (CE), passe agora, no próximo subitem, a tecer comentários acerca da proposta pedagógica que a Secretaria Municipal de Educação colocou em vigor na mencionada capital.

2.4 Proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza

Dias e Teixeira acreditam que o Ensino Religioso – sendo área do conhecimento e disciplina integrante do currículo do ensino fundamental –, deve ser diferenciado da aula de religião, de catequese, de escola bíblica ou, até mesmo, de quaisquer outros modelos de doutrinação religiosa, visto não pressupor a adesão e, menos ainda, o proselitismo ou a propagação de determinada crença religiosa.¹²⁰

Nesse sentido, Dias e Teixeira afirmam que o Ensino Religioso deva ser compreendido com fundamento na natureza própria da escola e não das orientações advindas das inúmeras denominações religiosas – tampouco de alguma em especial. Portanto, sua especificidade deve buscar favorecer o conhecimento e a compreensão das manifestações do sagrado como fato cultural e social, bem como propiciar uma visão global de mundo e de pessoa, promovendo, com isso, a formação dos/as cidadão/ãs pleno/as. Então, deve conhecer e elaborar significados na relação com o outro, para que os/as educandos/as aprendam a conviver com as diferentes tradições religiões, o que somente se alcança por meio de uma abertura para o conhecimento, viabilizado pelo diálogo e pelo convívio fraterno.¹²¹

Foi com base nesses pressupostos que, no ano de 2005, o Conselho de Educação do Ceará, por meio da Resolução n. 404/2005, aprovou novas exigências para o Ensino Fundamental nas escolas da rede pública do Sistema de Ensino daquela unidade da Federação. Embora não apresente grandes discrepâncias em relação à LDB, estabelece, em seu artigo 3.º, os seguintes objetivos:

¹¹⁹ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 104.

¹²⁰ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 107.

¹²¹ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 107.

I – subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas; II – articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão; III – induzir o respeito à diversidade; IV – promover a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro e à natureza; V – incentivar a fraternidade e a solidariedade na convivência social; VI – despertar nos alunos o interesse pelos valores humanos; VII – orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos, emocionais e espirituais do educando.¹²²

Assim, segundo a visão de Ercília Maria Braga de Olinda, o que se buscou no município de Fortaleza foi o entendimento de que a experiência religiosa é fundamental para a constituição das subjetividades e das identidades, colaborando para a formação de personalidades mais integradas, sendo importante alavanca para o desenvolvimento das capacidades de amar, tolerar, respeitar, cuidar, servir, perdoar, responsabilizar-se, contentar-se e se harmonizar. Infelizmente, completa Olinda, por sua potência formadora, a experiência religiosa pode ser instrumentalizada no sentido da intolerância, do fundamentalismo e da padronização de comportamentos e da paralisação do pensamento reflexivo e criador.¹²³

Dessa forma, entende-se que, no município de Fortaleza (CE), o Ensino Religioso busca assegurar o respeito à diversidade religiosa que caracteriza a cidade de Fortaleza, enfrentando a complexidade do fenômeno religioso com base nas experiências/sentimentos religiosos dos/as educandos/as e dos/as educadores/as, de modo não apenas a reconhecer a diversidade religiosa como fato, mas a reconhecer também como direito inalienável de todos os seres humanos. Sendo assim, há um compromisso explícito com a busca do diálogo inter-religioso, visto que, ao longo dos nove anos de escolaridade no Ensino Fundamental, os/as educando/as se depararão com conteúdo vivos, apresentados por meio de uma sequência que possibilita o aprofundamento do conhecimento e, ainda, do autoconhecimento.¹²⁴ Nesse sentido, pode-se afirmar que, em Fortaleza, as diretrizes do Ensino Religioso obedecem os seguintes princípios:

¹²² CEARÁ. *Resolução n. 404, de 14 de setembro de 2005*. Dispõe sobre a disciplina Ensino Religioso a ser ministrada no ensino fundamental, nas escolas da rede pública do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências. Conselho de Educação. 2005, p. 2.

¹²³ OLINDA, Ercília Maria Braga de. *Grupo Fantasia: esperança, responsabilidade e alegria*. Fortaleza: Editora Expressão, 2016, p. 41.

¹²⁴ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 108.

a) Princípio antropológico – Os/as educandos/as, por serem abertos à totalidade, possuem a importante tarefa de conquistar seu próprio ser com-outras-no-mundo, em direção à sua plenitude ética, estética, política, social, cultural, corpórea e espiritual. Valendo aqui dizer que o conceito de formação integral é o pano de fundo de todo o processo educativo; entendendo-se que a religião é a forma concreta, visível e social de relacionamento pessoal e comunitário da pessoa com o Transcendente, acredita-se que sua função primordial é colaborar na formação do ser humano integral, para que este encontre e compreenda o sentido da vida e possa vivê-la em plenitude e abundância.¹²⁵

b) Princípio metodológico – A abordagem será interdisciplinar, pois o fenômeno religioso, objeto do Ensino Religioso, revela-se extremamente complexo pois envolve a totalidade do ser. Daí porque a necessária conexão com as diferentes áreas do conhecimento: artes, história, geografia, filosofia, línguas etc. No tratamento didático dos conteúdos específicos os/as educadores/as farão uso de diferentes linguagens: oral, gestual, escrita, corporal e artística; havendo, ainda, articulação com os temas transversais, bem como a otimização das ferramentas disponíveis digitais.¹²⁶

c) Princípio da religião como dimensão constitutiva do ser – Na dinâmica entre ser situado e ser aberto à totalidade do real, o ser humano faz questionamentos acerca da fonte criadora de todas as coisas contingentes (as que são, mas podem deixar de ser). Ele quer saber sobre sua origem e sobre seu destino. Diante disso, a religião elabora conhecimentos sobre tais questões, os quais, por estarem disponíveis como patrimônio da humanidade, devem ser socializados pelas instituições educacionais.¹²⁷

d) Princípio político – Solidariedade, autonomia e responsabilidade são bases para uma convivência cidadã, politicamente engajada e plural. O conhecimento religioso deve se constituir em ferramenta e estímulo para a busca de respostas para as dificuldades materiais e espirituais, permitindo que os/as alunos/as se reconheçam como sujeitos de direitos, sendo também detentores de papel ativo na sociedade na qual se encontram inseridos.¹²⁸

e) Princípio da pluralidade – Reconhecimento do direito à livre orientação religiosa; pois não basta tolerar o diferente. É necessário também avançar no sentido do respeito e do aprendizado mútuo, realçando o que as religiões têm em comum, bem como as muitas possibilidades de ação conjunta.¹²⁹

f) Princípio esperança – Parte integrante do ser no mundo, alimentador de lutas e propiciador de conquistas e superações. A esperança se fundamenta na ação participativa e solidária, capaz de detectar problemas e apontar soluções. A disciplina Ensino Religioso, ministrada nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE), deve se constituir um espaço de vida e de combate à acomodação pragmática ao que está estabelecido; posto que o sentido de toda religião é tornar as pessoas melhores. Isso implica em mudança de atitude para a conquista de modos de vida afetuosos e proativos, os quais não enveredam para fugas anestésicas e idealistas, incapazes de interferir nos rumos da vida comunitária. Não há esperança na imobilidade e na tristeza; pois a crítica e a alegria dão sustentação à trama que compõe as existências individuais e coletivas.¹³⁰

g) Princípio estético e lúdico – A sensibilidade, a criatividade e as linguagens artísticas e manifestações culturais devem permear o ensino e de aprendizagem, facilitando aos/às alunos/as a constituição de identidade capaz de acolher, conviver, valorizar e respeitar o/a outro/a, por meio da

¹²⁵ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 108.

¹²⁶ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 108.

¹²⁷ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 109.

¹²⁸ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 109.

¹²⁹ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 109.

¹³⁰ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 109.

superação dos preconceitos. Assim, deve dar atenção aos jogos, brincadeiras e brinquedos como predisposição para a convivência, a acolhida, a escuta, a atenção, a compreensão de gestos e atitudes.¹³¹

h) Princípio do cuidar do ser – Cuidar de si, do outro e do planeta. O cuidar é um dos modos de ser-no-mundo, como sendo a forma como os seres humanos se estruturam e se realizam no mundo e com os outros, constituindo-se uma forma de ser-no-mundo que funda as relações que se estabelecem com todas as coisas. O ser humano e o planeta encontram-se descuidados, por isso está doente, precisando ser curado. Uma das mais importantes essências humanas é, sem dúvida, o cuidado; pois sem o cuidado não se é humano. É preciso cuidar para recuperar a humanidade. Cuidar do ser pleno é cuidar do ser dentro de toda sua complexidade, dentro de todas suas inter-relações. Por meio do cuidar, pode-se vislumbrar ser pleno em sintonia consigo mesmo, com o outro e com a natureza.¹³²

Cabe aqui ressaltar que, para Fernando Savater, o maior bem humano é a liberdade. Um princípio básico da vida boa é tratar as pessoas como pessoas livres. A condição que permite exigir que cada humano seja tratado como semelhantes aos outros chama-se dignidade. É a dignidade humana que torna todos semelhantes entre si, porque atesta que cada um é único e tem os mesmos direitos ao reconhecimento social. Porém, não raramente a experiência da vida revela a realidade do sofrimento. Levar o outro a sério colocando-se em seu lugar consiste não apenas em reconhecer sua dignidade de semelhante, como também em solidarizar-se com suas dores. Disso nasce a ideia de ética do cuidado.¹³³

De acordo com Elma Lourdes Campos Pavone Zovoli, uma análise acerca da expressão “cuidado” aponta sua derivação do Latim “cura”, que constitui sinônimo erudito de cuidado. Na forma mais antiga do Latim, a palavra cura escreve-se coera e é usada, no âmbito de relações de amor e amizade, para expressar atitude de zelo, de desvelo, de preocupação e inquietação pela pessoa amada ou por objeto de estimação. Alguns estudos também indicam outra origem para a palavra “cuidado”, derivando-a de “cogitare”/“cogitatus”, que significa cogitar, pensar, dar atenção, mostrar interesse, revelando atitude de desvelo e de preocupação.¹³⁴

Na visão de Leonardo Boff, o mito do cuidado carrega um entendimento de como cuidar é central para o ser humano e sua vida. Tal mito apresenta uma imagem alegórica da humanidade na qual a característica mais notável de sua origem, vivência e finalidade é o cuidado.

¹³¹ DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 110.

¹³² DIAS; TEIXEIRA, 2011, p. 110.

¹³³ SAVATER, Fernando. *Ética para meu filho*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 153.

¹³⁴ ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. A redescoberta da ética do cuidado: o foco e a ênfase nas relações. *Revista da Escola de Enfermagem*. São Paulo: USP, v. 38, n. 1, 2004, p. 21.

Dessa forma, provê uma genealogia do cuidar, iluminando o repensar do seu valor e de seu sentido para a vida. Oferece uma imagem diferente da sociedade, com diferentes implicações para a ética em geral, para a ética em particular.¹³⁵

Boff acredita mesmo que o cuidado seja uma constituição ontológica sempre subjacente a tudo o que o ser humano empreende, projeta e faz. Assim, esse pensador entende que o cuidado subministra preliminarmente o solo em que toda interpretação do ser humano se move¹³⁶. Isso porque, a atitude de cuidado por uma pessoa pode provocar preocupação, inquietação e sentido de responsabilidade por ela. Então, Boff afirma que o cuidado, pois, por sua própria natureza, inclui duas significações básicas, intimamente ligadas entre si.

A primeira designa a atitude de desvelo, de solicitude e atenção para com o outro. A segunda nasce desta primeira: a preocupação e a inquietação pelo outro, porque nos sentimos envolvidos e afetivamente ligados ao outro.¹³⁷ Partindo destas premissas, apresentam-se a seguir os objetivos gerais do Ensino Religioso no ensino fundamental:

- propiciar a aprendizagem significativa dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, analisando as diferentes manifestações do Sagrado a partir da realidade sociocultural do educando;
- contribuir para a formação da cidadania e convívio social ético e pacífico, promovendo o diálogo inter-religioso, o respeito às diferenças, a superação de preconceitos e o estabelecimento de relações democráticas e humanizadoras;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e no aprendizado da convivência baseada em valores;
- promover a educação em direitos humanos, desenvolvendo atitudes que qualifiquem as relações do ser humano consigo mesmo, com o outro e com a natureza; e,
- refletir sobre o sentido da atitude moral, como consequência da religiosidade e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano.

Não obstante, para Pedro Jônatas da Silva Chaves, torna-se claro que, no município de Fortaleza (CE), os/as professores/as de Ensino Religioso precisam estar atentos à realidade material, psicológica e espiritual de seus/suas alunos/as,

¹³⁵ BOFF, Leonardo. Saber cuidar. Ética do humano – *compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 24.

¹³⁶ BOFF, Leonardo. O cuidado especial: princípio de um novo *ethos*. *Revista Inclusão Social, Brasília*: v. 1, n. 1, out./mar., 2005, p. 28.

¹³⁷ BOFF, 2005, p. 29.

aos seus problemas e aos seus valores, aos seus defeitos e às suas virtudes, às suas potencialidades e, também, às suas possibilidades.¹³⁸ Mesmo porque:

As qualidades do ‘professor de religião’ não são diferentes das que se exigem para qualquer bom/boa educador/a. O conhecimento das Ciências da Educação, dos métodos mais adequados à aquisição do Conhecimento, da Psicologia das diversas fases do desenvolvimento da criança e do adolescente, da realidade histórica, sociológica e cultural que envolve os/as atores/atrizes do processo escolar (educadores/as e educandos/as), o envolvimento afetivo com as pessoas e com o trabalho, a aquisição permanente de elementos de cultura geral: tudo isso é pré-requisito para o ‘professor de religião’, como para todos os demais. Mas, para aquele, há um conhecimento essencial, que deve ser incluído nos seus programas de formação: o conhecimento da História e dos fundamentos teológicos das várias religiões. A ignorância é a mãe do preconceito. E os preconceitos religiosos têm motivado grandes tragédias e crimes da história humana.¹³⁹

Por fim, vale dizer que, ainda conforme a opinião de McDonald, esta proposta curricular vigente no município de Fortaleza (CE) constitui considerável um avanço sobre o currículo que foi aprovado pelo CONOERCE e o Conselho de Educação do Ceará há alguns anos, pois, naquela época, a distinção entre Teologia e Ensino Religioso não era tão clara quanto atualmente.¹⁴⁰

Quanto a isso, Brendon Coleman McDonald afirma que a legislação concebe o Ensino Religioso como processo que antecede e independe de qualquer opção por uma denominação religiosa específica. Portanto, o ordenamento jurídico não apresenta o Ensino Religioso como ecumênico, nem como inter-religioso, mas como algo que antecede a opção religiosa que se fará na família, na paróquia ou na comunidade religiosa. Obviamente, isso poderá fortalecer um espírito ecumênico e um diálogo respeitoso religioso. Portanto, os/as professores/as de Ensino Religioso precisam evitar – ao longo do processo de ensino e de aprendizagem – qualquer mínima forma de sectarismo. Assim sendo, as escolhas religiosas dos/as alunos/as devem ser preservadas e respeitadas.¹⁴¹

Frente ao exposto, tendo sido aqui abordadas as formas e os mecanismos com que o Ensino Religioso vem sendo ministrado no município de Fortaleza (CE); bem como apresentado breve abordagem teórica acerca da formação de

¹³⁸ CHAVES, Pedro Jônatas da Silva. A identidade docente do professor de Ensino Religioso nos documentos oficiais dos entes federados. *Revista Educare*, João Pessoa (PB), v. 1, n. 2, p. 201-222, jul./dez., 2017, p. 210.

¹³⁹ CHAVES, 2017, p. 211.

¹⁴⁰ MCDONALD, Brendan Coleman. O Ensino Religioso nas escolas públicas de Ensino Fundamental do Ceará. *Revista Educação em Debate*, ano 26, v. 1, n. 47, p. 48-57, 2004, p. 49.

¹⁴¹ MCDONALD, 2004, p. 53.

professores de Ensino Religioso, associada à rápida abordagem a respeito da contribuição da disciplina 'Ensino Religioso' para a formação do/a cidadão/ã; além de ter analisado algumas das normas legais mais relevantes que regem o Ensino Religioso em Fortaleza e a proposta pedagógica do mencionado município; passa-se agora, no terceiro capítulo, a expor os resultados numéricos e as análises da pesquisa de campo.



3 A IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS PÚBLICAS

Após apresentar a fundamentação teórica, com base na literatura especializada, passa-se agora, nesse terceiro capítulo, a expor a pesquisa de campo, realizada em 10 (dez) escolas públicas municipais de Fortaleza (CE), por meio da qual buscou-se conhecer como se desenvolve, no cotidiano, as aulas da disciplina Ensino Religioso.

3.1 Descrição dos procedimentos metodológicos da pesquisa

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, para a execução do presente trabalho desenvolveu-se estudo de natureza exploratória e descritiva, fundamentado em pesquisa bibliográfica, por meio da consulta a autores que tratam do tema, bem como por meio de pesquisa de campo, na forma de estudo de caso, em escola pública, para identificar como se efetiva a disciplina Ensino Religioso. Buscando conhecer e entender a prática do Ensino Religioso ministrado na rede municipal de Fortaleza (CE), essa pesquisa de campo foi realizada em 10 (dez) escolas públicas, quais sejam: a) Escola Terezinha Parente; b) Escola Maria Helenilce; c) Escola Taís Maria; d) Escola Maria Odete; e) Escola Vereador José Barros; f) Escola Delma Hermínia; g) Escola Fernanda Colares; h) Escola Cônego Pereira; i) Escola Demócrito Rocha; j) Escola Marieta Cals.

Após a coleta de dados, selecionou-se o material pesquisado, considerando variáveis referentes à prática do Ensino Religioso. A pesquisa, de natureza exploratória, envolveu levantamento bibliográfico e questionários aplicados a pessoas envolvidas com o tema pesquisado que, neste caso, foram os/as alunos/as (8.º e 9.º anos do Ensino Fundamental), gestores/as e/ou professores de Ensino Religioso das escolas públicas de Fortaleza (CE), visando desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias para a formulação de abordagens posteriores.

Em relação à coleta de dados, este estudo é classificado, segundo Marli Eliza Dalmazo Afonso de André, como pesquisa de levantamento de dados, em que pequenas e grandes populações são estudadas por meio de amostras pequenas, obtendo-se informações sobre os fatores que mais interessam à caracterização da

percepção dos respondentes.¹⁴² Cabe destacar que, entre as técnicas de pesquisa apresentadas por André, o questionário foi adotado por se tratar de uma das formas de se medir do fluxo de informações, tendo por objetivo a obtenção de dados e informações quantitativas e qualitativas que abrangessem aspectos estabelecidos nos objetivos específicos do trabalho.¹⁴³

Dessa forma, buscou-se proporcionar maior conhecimento acerca do tema pesquisado, a fim de que se possa formular problemas conceitos mais precisos ou criar hipóteses que venham a ser pesquisadas em estudos posteriores. Para tanto, a amostra foi constituída por alunos/as, professores/as de Ensino Religioso e gestores/as que trabalham nas referidas escolas. O instrumento de coleta de dados foi um questionário semiestruturado, aplicado nos meses de setembro e outubro de 2019, cujos dados coletados foram analisados – qualitativa e quantitativamente – à luz da literatura consultada.

No que concerne ao tratamento dos dados, o método de procedimento usado foi o estatístico que reduz fenômenos a termos quantitativos, permitindo comprovar as relações dos fenômenos entre si e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado.¹⁴⁴ Os questionários se baseiam no método de Likert, em que cada item se classifica ao longo de um contínuo que varia entre “Excelente” e “Péssimo”, para obter informações, quantitativas e qualitativas, que apontam as preferências e reações dos pesquisados, o que, após a tabulação, permitiu a apreciação das variáveis, sob o prisma do “grau de satisfação” ou do “grau de insatisfação”.¹⁴⁵

Dessa forma, tendo sido aqui descritos os procedimentos metodológicos utilizados, passa-se agora a apresentar e analisar os dados da pesquisa de campo, cujas respostas de alunos/as e de professores/as e/ou gestores/as serão comparadas – na medida do possível –, visando identificar problemas relacionados ao cotidiano das aulas da disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE).

¹⁴² ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de (Org.). *O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores*. Série Prática Pedagógica. Campinas: Papirus, 2006, p. 28.

¹⁴³ ANDRÉ, 2006, p. 35.

¹⁴⁴ PARRA FILHO, Domingos e SANTOS, João Almeida. *Apresentação de trabalhos científicos: monografia, TCC, teses e dissertações*. São Paulo: Futura, 2000, p. 49.

¹⁴⁵ RICHARDSON, Roberto Jarry (Org.). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 55.

3.2 Apresentação gráfica e análise dos resultados da pesquisa

Dando início à apresentação e à análise dos resultados da pesquisa, os Gráficos 1 e 2, mostrados na página seguinte, buscaram saber como os/as alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam a religião na vida dos seres humanos. Na opinião dos alunos/as a perspectiva predominante revelou-se positiva, visto que 38% deles consideram a religião uma coisa boa na vida das pessoas; enquanto que outros 29,00% entendem ser excelente. No entanto, 14% reconhecerem não ter opinião formada a respeito dessa questão. Por sua vez, formando o entendimento negativo tem-se que 14% dos/as respondentes consideram ruim a religião na vida das pessoas; ao passo que os 5% restante consideram como sendo algo péssimo. Dessa forma, a aprovação da religião entre os/as respondentes alcançou índice de 67%. Tal aceitação majoritária pode ser percebida também por meio dos comentários adicionais, conforme a seguir:

“Um tema bastante construtivo, mesmo porque é necessário a todos”.
 “Quando são ensinados os verdadeiros ideias das religiões: paz, caridade e amor”.
 “Porque nos ajuda a crer em algo muito especial”.
 “Porque com a religião nós buscamos uma razão para seguir em frente e fazer o bem”.
 “Porque quando você tem uma religião fica mais propenso a ajudar aos demais”.

Entre os/as professores/as e/ou gestores/as o entendimento da questão também se fez bastante positiva, posto que 40,00% consideraram a religião algo bom na vida das pessoas; enquanto outros 40,00% afirmaram ser algo excelente. Entre os que não souberam tecer opinião acerca do tema encontram-se apenas 5,00% dos respondentes. Por sua vez, constituindo a visão negativa da questão, tem-se 10,00% que entendem a religião como sendo algo ruim na vida das pessoas; ao passo que para os 5,00% restantes a religião é algo péssimo. Havendo, contudo, predominância do entendimento positivo do tema, cabe aqui observar algumas das principais respostas complementares desse grupo de respondentes:

“Acho importante, porque todos precisam ter uma fé”.
 “Religião é muito importante na vida de todos os seres humanos”.
 “A religião propicia a transcendência e faculta a aquisição de valores éticos e morais”.
 “Se utilizada de maneira correta, a religião é sempre de grande importância”.
 “A religião deixa os seres humanos mais compreensivo”.

Sendo assim, estando claro que, em sua maioria, os dois grupos de respondentes aprovam a religião, nada há o que se comentar sobre essa questão.

Gráfico 1 – Alunos/as (%). Como você avalia a religião na vida dos seres humanos?

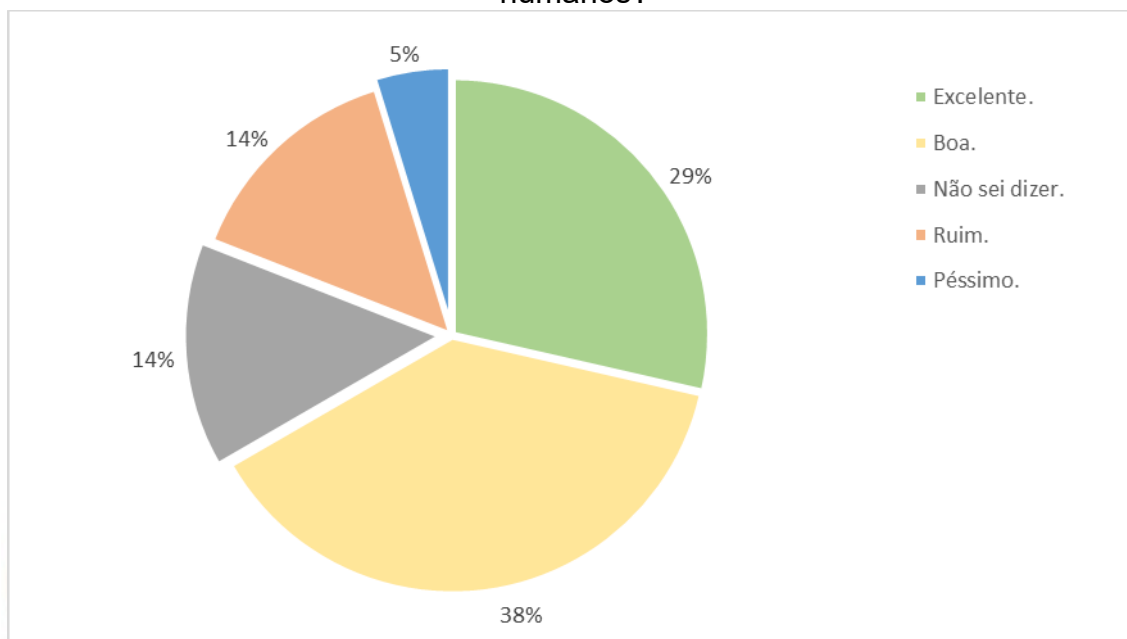
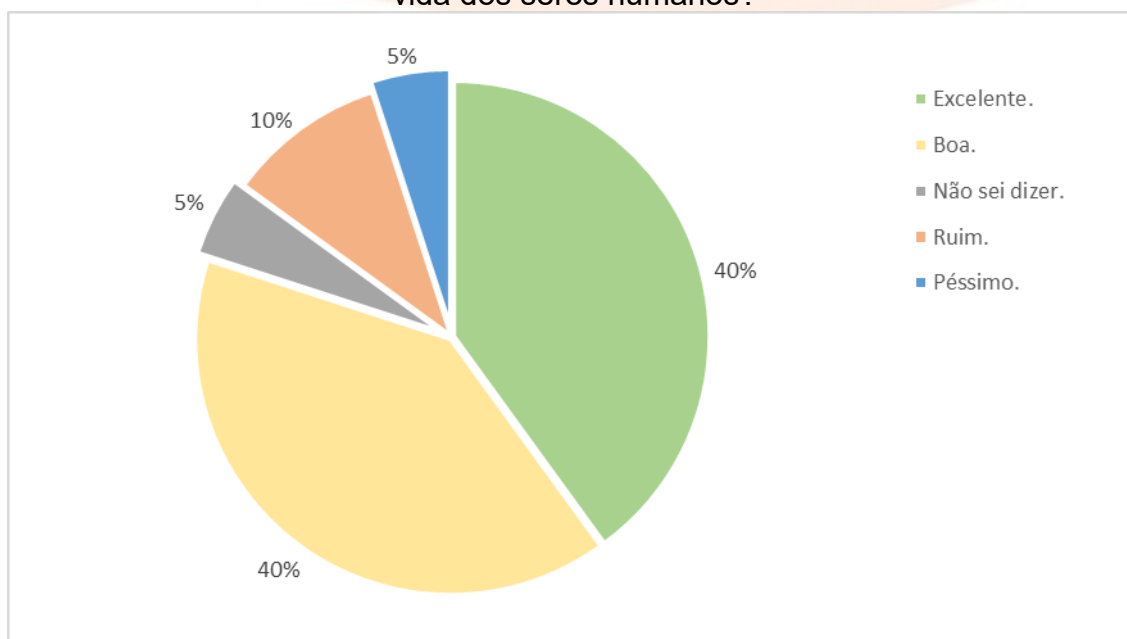


Gráfico 2 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a religião na vida dos seres humanos?



A segunda questão, expressa pelos Gráficos 3 e 4, buscou conhecer a opinião dos/as alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam sobre como as

aulas de Ensino Religioso são trabalhadas na escola. Em relação a isso, pelo ponto de vista positivo, 38,00% dos/as alunos/as entendem que as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas de forma boa; havendo também 33,00% que consideram que essas mesmas aulas são trabalhadas de maneira excelente. Outrossim, 14,00% não souberam expressar opinião a respeito. No entanto, pela perspectiva negativa, 10,00% consideram ruim o modo como a mencionada disciplina é trabalhada; havendo ainda outros 5,00% que entendem ser péssima a forma de se trabalhar o Ensino Religioso na escola. Então, 71,00% dos respondentes aprovam a forma como é trabalhado o Ensino Religioso, conforme se vê pelos comentários abaixo transcritos:

“Porque o professor ensina direito”.
 “Boas, pois são diversas, fazendo com que entendamos outras perspectivas”.
 “Os professores sempre ensinam o que é correto, sem tentar doutrinar os alunos”.
 “Porque nos fala sobre as mais diferentes religiões”.
 “A professores sempre nos ensina, independente da religião”.

Quanto à opinião positiva de professores/as e/ou gestores/as, 60,00% consideram boa a forma como as aulas da disciplina Ensino Religioso são trabalhadas na escola; enquanto outros 15,00% entendem ser excelente. Curiosamente, 15,00% desse grupo de respondentes não souberam avaliar a questão. Porém, o entendimento negativo se fez a partir dos 5,00% que entendem como ruim; além dos restantes 5,00% que consideram péssima a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas na escola. Compondo aceitação positiva predominante da ordem de 75,00%, a questão também foi comentada pelos/as professores/as e/ou gestores/as, conforme se pode ver a seguir:

“Boa, na medida do possível, tendo em vista as limitações da escola”.
 “Os professores são muito competentes e dedicados”.
 “Excelente, graças ao desempenho e à formação dos docentes”.
 “Os professores trabalham temas atuais e relevantes, sem privilegiar religiões”.
 “São boas aulas, pois não se abordam somente temas ligados à religião”.

Aqui também se conseguiu consenso abrangente entre alunos/as, professores/as e/ou gestores/as, os quais aprovam a forma como as aulas de Ensino Religioso são ministradas nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE).

Gráfico 3 – Alunos/as (%). Como você avalia a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas nesta escola?

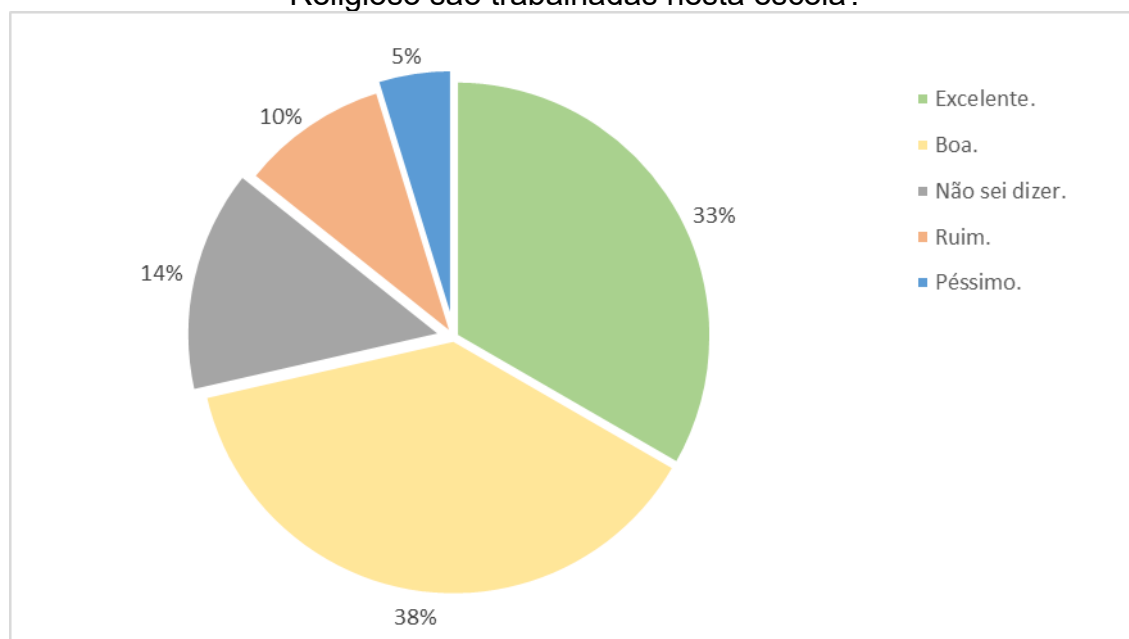
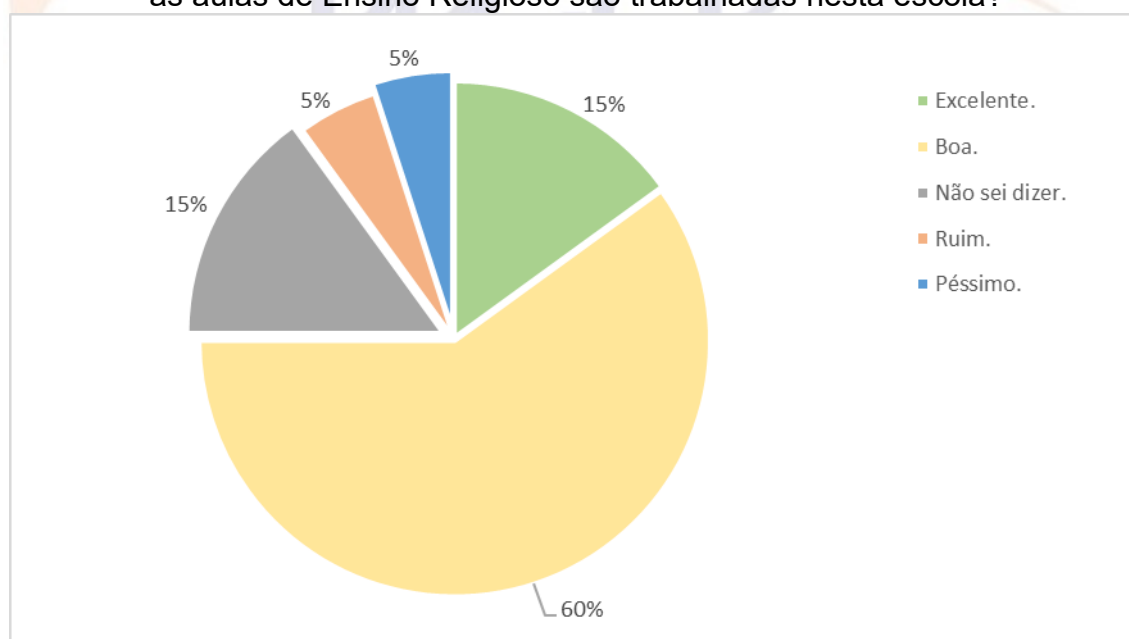


Gráfico 4 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas nesta escola?



A terceira questão, relativa aos Gráficos 5 e 6, indagou como alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam a real utilidade das aulas de Ensino Religioso em seu cotidiano. Pelo ângulo positivo, 48,00% dos/as alunos consideram boa a utilidade cotidiana das aulas de Ensino Religioso; ao passo que 14,00% entendem que essa mesma utilidade é excelente. No entanto, 19,00% reconhecem

não possuir opinião formada sobre a questão. Pela perspectiva negativa, 14,00% entendem ser ruim; enquanto que os 5,00% restantes consideram péssima a utilidade das aulas de Ensino Religioso no cotidiano. Como se pode constatar, a visão positiva mostrou-se predominante, alcançando 62,00% de aprovação, o que se reflete nos comentários expostos a seguir:

“Acho bom, porque nos faz lembrar que sempre vai ter alguém com a gente”.

“Útil em muitos aspectos, como sobre discutir sobre as muitas formas de preconceito”.

“Só assim ficamos mais próximos de Deus”.

“Aprendemos sobre várias culturas, e isso é muito útil”.

“Porque a gente acaba aprendendo sobre muitas culturas e religiões diferentes”.

Quanto aos/às professores/as e/ou gestores/as, considerando-se primeiro o prisma positivo de suas opiniões, 50,00% dos/as respondentes consideram boa a utilidade cotidiana das aulas de Ensino Religioso; enquanto que 30,00% entendem que tal utilidade é excelente. No plano da neutralidade, 5,00% reconhecem não ter opinião formada sobre a questão. Pelo lado negativo, 10,00% entendem ser ruim; enquanto que os 5,00% restantes entendem ser péssima a utilidade das aulas de Ensino Religioso no cotidiano. Como se pode ver, as opiniões positivas se revelam majoritárias, atingindo 80,00% de aprovação, o que pode ser melhor entendido lendo-se os comentários complementares, abaixo apresentados:

“Realmente, há grande envolvimento dos educandos, observando-se mudanças cotidianas”.

“O Ensino Religioso é desenvolvido com base no respeito ao direito do outro”.

“É oferecida formação humanística, aliada ao desenvolvimento da espiritualidade”.

“Busca-se oferecer aos alunos a conscientização de alguns importantes valores éticos”.

“É muito útil, pois ensina a conviver de modo saudável com a diversidade”.

“Trabalha-se de forma holística os termos: valores, ética, espiritualidade e respeito”.

Apesar da aprovação da maioria dos consultados – no grupo de alunos/as ou no grupo de professores/as e/ou gestores/as –, chama atenção na análise da presente questão o elevado número de alunos/as que não souberam o que dizer, 19,00%. Embora não seja um problema grave, isso sugere que aqui se encontra a primeira disfunção, pois entende-se que algo deve ser feito para fazer com que mais alunos pense a respeito da real utilidade das aulas de Ensino Religioso.

Gráfico 5 – Alunos/as (%). Como você avalia a real utilidade das aulas de Ensino Religioso em seu cotidiano?

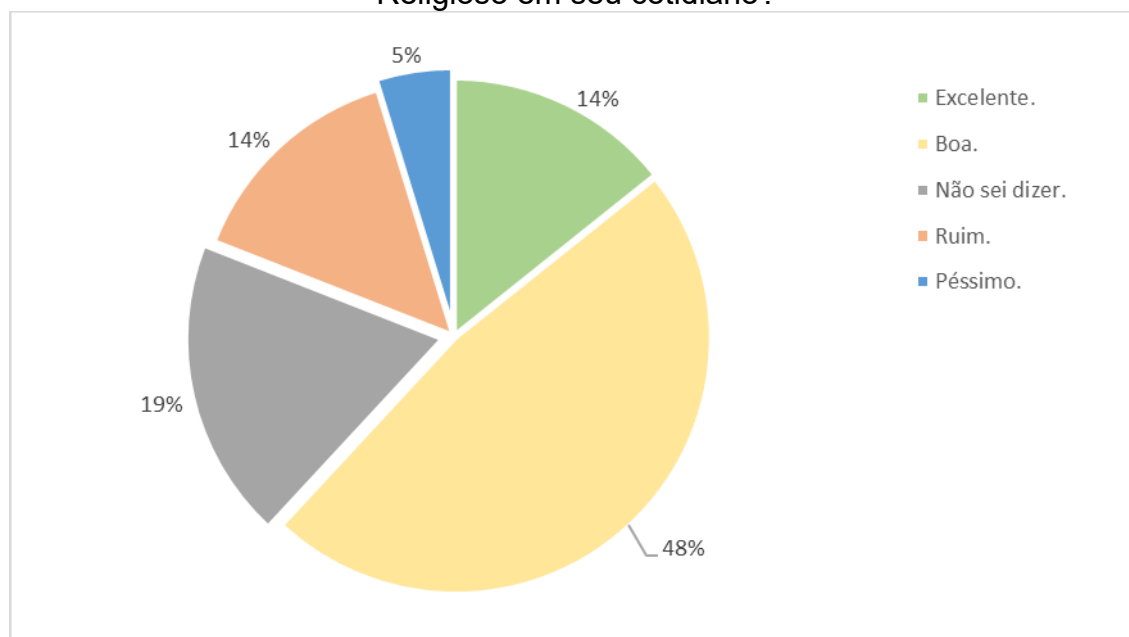
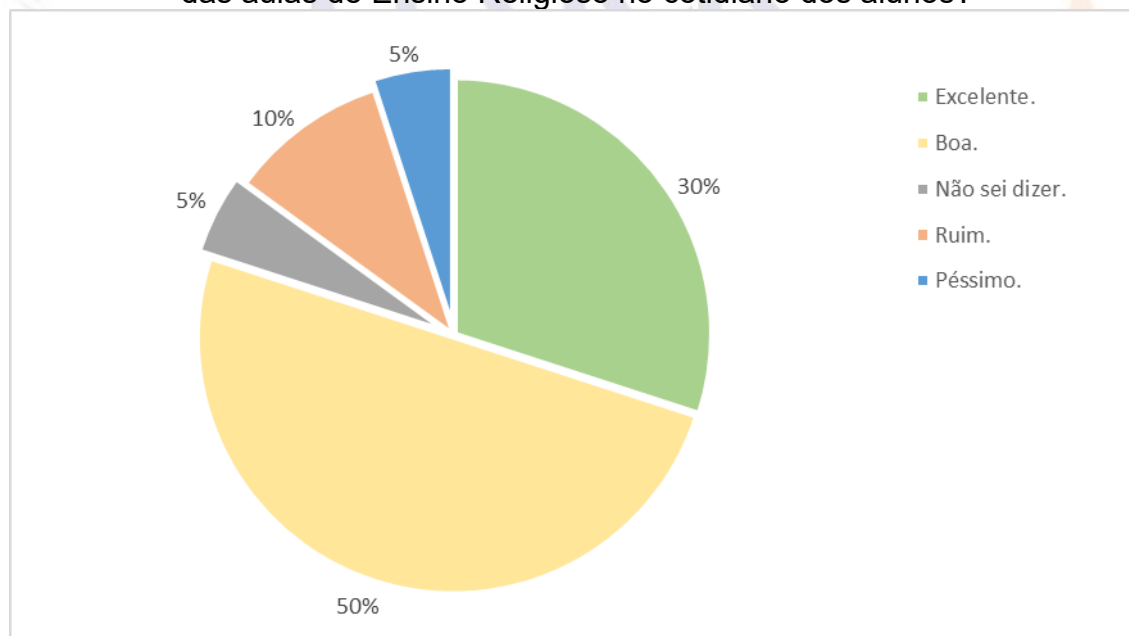


Gráfico 6 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a real utilidade das aulas de Ensino Religioso no cotidiano dos alunos?



Os Gráficos 7 e 8 expressam os resultados da quarta questão, a qual buscou saber como alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará. Em relação aos/as alunos/as, a visão positiva é formada pelos 38,00% que avaliam com bom o vínculo entre o

Ensino Religioso e a cultura cearense; havendo ainda outros 19,00% que classificam como excelente essa mesma questão. No campo da neutralidade encontram-se 24,00% dos/as alunos/as consultados/as. Pelo ângulo negativo, a pesquisa de campo identificou 14,00% que consideram ruim a relação entre Ensino Religioso e a cultura do Ceará; enquanto que os 5,00% restantes a classificam como sendo péssima. Como se vê, entre os/as alunos/as a aprovação alcança 57,00%, o que pode ser também percebido por meio dos comentários abaixo:

“Crescemos com essa cultura e as aulas nos estimulam a crescer neste aspecto”.

“As religiões tradicionais não respeitam nem aceitam a cultura do próximo”.

“Bom, porque tem gente que não aprende a respeitar as religiões”.

“Bom, porque ajuda a tirar muita gente da vida do crime”.

“As aulas estão sempre se aprimorando, usando a cultura da paz”.

Já em relação aos/às professores/as e/ou gestores/as, a visão positiva é composta por 43,00% dos respondentes que entendem ser boa a relação entre Ensino Religioso e a cultura do Ceará; além dos 19,00% que conceituam tal relação como excelente. Quanto aos neutros, a pesquisa identificou apenas 5,00% dos/as respondentes. Por sua vez, no âmbito negativo tem-se 24,00% que classificam como sendo ruim a relação entre Ensino Religioso e a cultura cearense; havendo ainda os demais 10,00%, os quais entendem como sendo péssima essa mesma relação. A predominância do entendimento positivo alcança 62,00% entre professores/as e/ou gestores/as, o que é atestado pelos comentários complementares, conforme abaixo:

“As aulas de Ensino Religioso são uma oportunidade de reflexão sobre a diversidade”.

“Ainda existe muito preconceito em relação à cultura popular, especialmente ao candomblé”.

“O Ceará é um rico celeiro de tradições e religiões. O Ensino Religioso respeita isso”.

“A religião em nosso Estado adota vários elementos da cultura popular e indígena”.

“Na medida do possível, o Ensino Religioso tenta abordar itens da cultura popular”.

“O Ensino Religioso no Ceará respeita o ser humano integral, com seus credos”.

Contudo, apesar de haver ampla aprovação entre os dois grupos consultados, preocupa o fato de existirem, entre os/as alunos/as, 24,00% que não sabem opinar sobre o tema; e, também, entre os/as professores/as e/ou gestores/as,

24,00% que classificam como ruim a relação entre o Ensino Religioso e a cultural local, fazendo crer que algo precisa ser feito para tentar melhorar essa perspectiva.

Gráfico 7 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará?

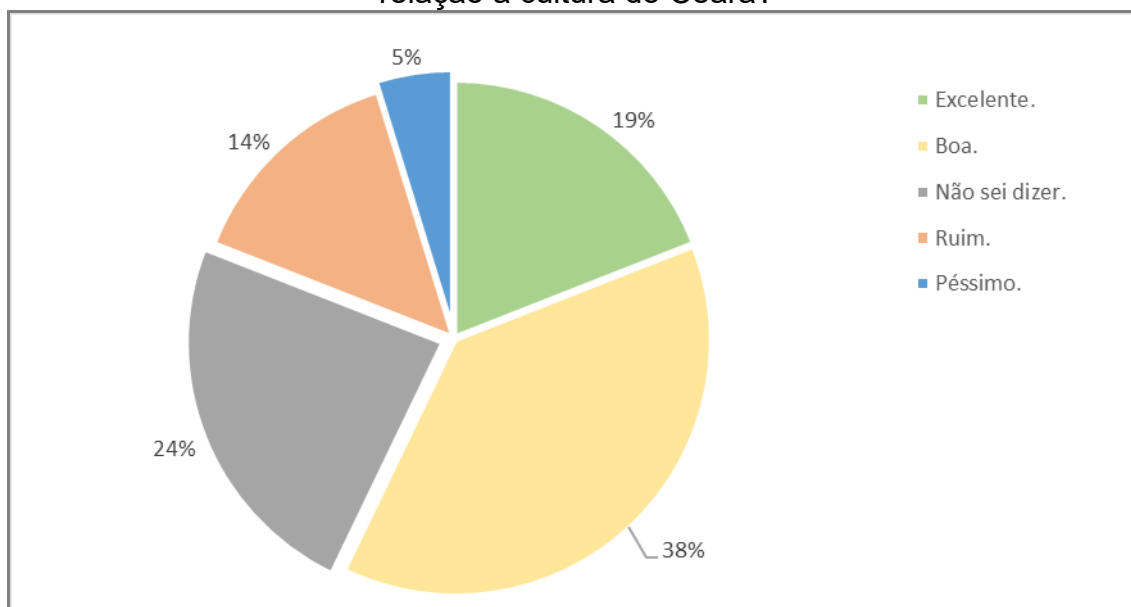
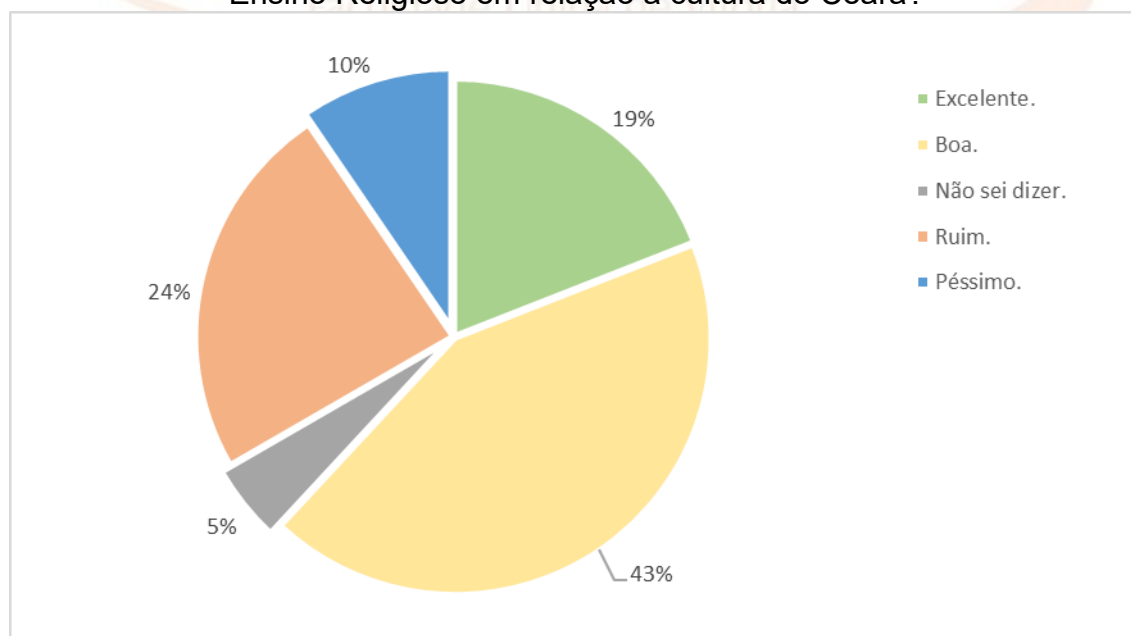


Gráfico 8 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará?



Na quinta questão, os Gráficos 9 e 10 mostram a opinião de alunos/as, professores/as e/ou gestores/as sobre a relação entre o Ensino Religioso e os quesitos inclusão e diversidade. Sobre isso, no prisma positivo, 39,00% dos/as

alunos/as consideram boa tal relação; havendo 17,00% que a entendem como excelente. No campo neutro há 17,00% dos/as consultados, afirmando não ter opinião formada sobre o tema. Pelo prisma negativo, 22,00% classificam como ruim a relação entre o Ensino Religioso e as variáveis inclusão e diversidade; ao passo que os 4,00% restantes entendem ser péssima essa mesma relação. Dessa forma, a visão positiva se faz majoritária, alcançando 53,00% da avaliação total, o que pode ser percebido também por meio dos comentários complementares, conforme abaixo:

“O Ensino Religioso na escola luta em favor da inclusão”.

“É bom, porque a gente aprende a respeitar quem pensa diferente de nós”.

“Boas, porque as aulas são baseadas no respeito ao próximo e às diferenças”.

“Por meio dessas aulas, passei a conhecer mais sobre outras culturas”.

“É bom, pois assim aprendemos muito sobre outras religiões e outras culturas”.

Quanto aos/as professores/as e/ou gestores/as, a análise do enfoque positivo revela que 45,00% dos/as consultados consideram boa; enquanto que 30,00% entendem ser excelente a relação entre o Ensino Religioso e as variáveis inclusão e diversidade. Por sua vez, no campo da neutralidade encontram-se 5,00% dos professores/as e/ou gestores/as respondentes, os quais admitem não saber opinar nessa questão. Contudo, pelo ângulo negativo, 15,00% veem como ruim a relação entre o Ensino Religioso e as variáveis inclusão e diversidade; enquanto os demais 5,00% afirmam ser péssima tal relação. Percebe-se que, entre professores/as e/ou gestores/as a predominância da visão positiva é ainda maior, atingindo 75,00%, o que também se reflete nos comentários complementares, conforme expostos abaixo:

“Hoje em dia existe muita abertura nas aulas de Ensino Religioso”.

“São alguns dos temas trabalhados, visando o crescimento pessoal e o respeito mútuo”.

“No Ceará, o Ensino Religioso trabalha com enfoque na tolerância e no respeito multicultural”.

“A diversidade e a tolerância são, hoje, os principais temas do Ensino Religioso no Ceará”.

“Tenta-se ensinar valores que ajudem a minimizar o preconceito e a intolerância”.

Apesar de prevalecer o olhar positivo sobre a questão, tanto por parte dos/as alunos/as, quanto pelos/as professores/as e/ou gestores/as, os consideráveis percentuais de rejeição à questão indicam que a mesma também se configura uma

discussão, merecendo medidas no sentido de melhorar o entendimento da comunidade escolar acerca do tema, conforme se verá no item 3.3, mais à frente.

Gráfico 9 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação às questões da inclusão e da diversidade?

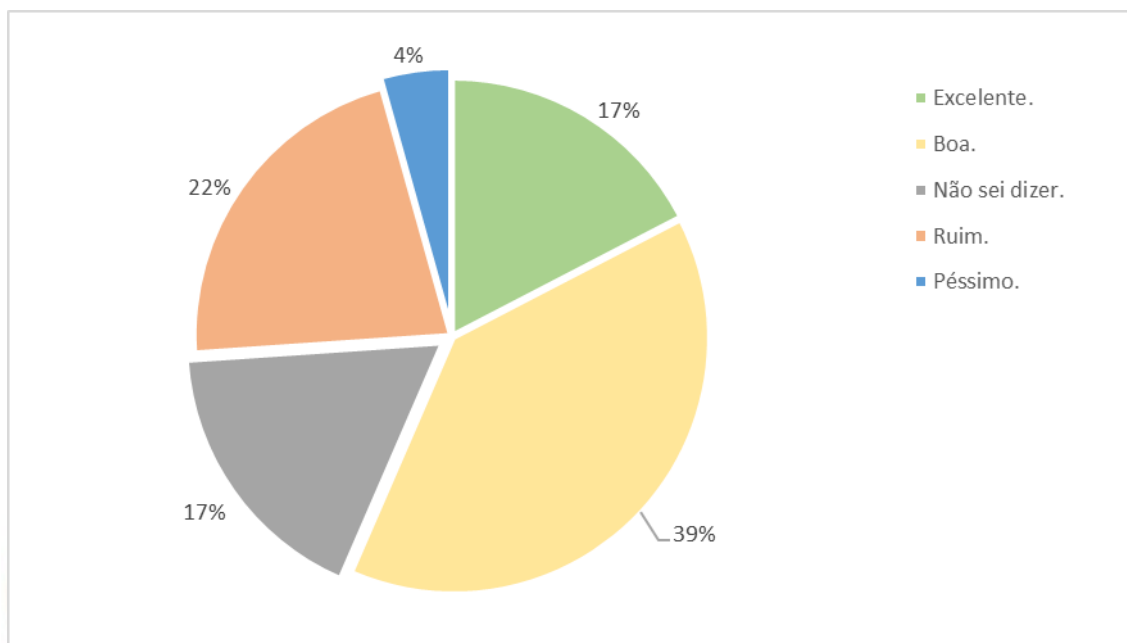
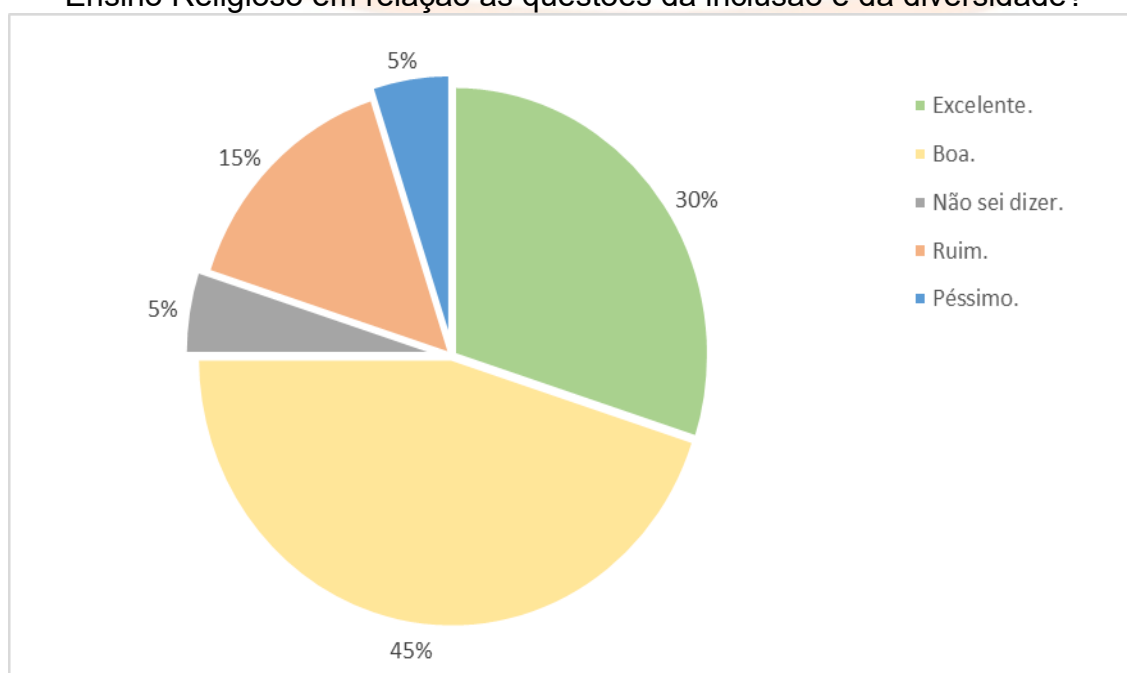


Gráfico 10 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação às questões da inclusão e da diversidade?



A sexta questão, representada pelos Gráficos 11 e 12, que aparecem na próxima página, buscou conhecer como alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a liberdade de expressão. Pelo lado positivo, a pesquisa mostrou que 33,00% entendem que tal relação seja boa; ao passo que outros 24,00% a classificam como sendo ruim. No campo neutro encontram-se 24,00% dos respondentes, os quais afirmam não saberem o que dizer sobre o tema. Pelo lado negativo, 14,00% dos/as respondentes afirmam ser ruim a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a liberdade de expressão; havendo também os demais 5,00% que veem essa mesma relação como péssima. Assim, a visão positiva prevaleceu, somando 57,00% da opinião geral. Essa predominância também se verifica nos comentários complementares, conforme se vê a seguir:

“Nas aulas de Ensino Religioso aprendemos a respeitar a opinião do outro”.
 “Somos ensinados a expor as nossas opiniões de modo construtivo”.
 “Porque aprendemos a respeitar as formas de outras pessoas se expressarem”.
 “Acho importante, porque todo mundo tem o direito de se expressar”.
 “É importante aprender a respeitar, porque cada um tem sua opinião”.

Quanto à opinião dos professores/as e/ou gestores/as, pelo aspecto positivo tem-se que 45,00% dos/as consultados entendem como sendo boa tal relação; ao passo que 27,00% veem como excelente. No espaço neutro foram identificados 5,00% dos/as respondentes, que admitiram não ter opinião formada a respeito. Já no lado negativo, 9,00% classificam como ruim a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a liberdade de expressão; havendo ainda os demais 14,00%, os quais afirmam que tal relação é péssima. Assim, entre alunos/as, professores/as e/ou gestores/as também predominou o entendimento positivo da sexta questão e, da mesma forma, isso pode ser sentido nas explicações adicionais, conforme abaixo:

“É preciso defender e divulgar a necessidade de respeito às crenças”.
 “A sala de aula é um local de debate e disseminação de ideias múltiplas”.
 “Este é um tema muito trabalhado nas aulas de Ensino Religioso”.
 “Ensina-se que a liberdade de expressão é necessária, independente da religião”.
 “A liberdade de expressão é um dos pilares mais sagrados da democracia”.

Novamente, embora tenha predominado a visão positiva em ambos grupos de respondentes, ainda é preocupante que haja, tanto entre os/as alunos/as quanto entre os/as professores/as e/ou gestores/as percentuais consideráveis de

reprovação ao nível de liberdade de expressão constante da aula de Ensino Religioso. Dessa forma, essa disfunção também será abordada no item 3.3.

Gráfico 11 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à questão da liberdade de expressão?

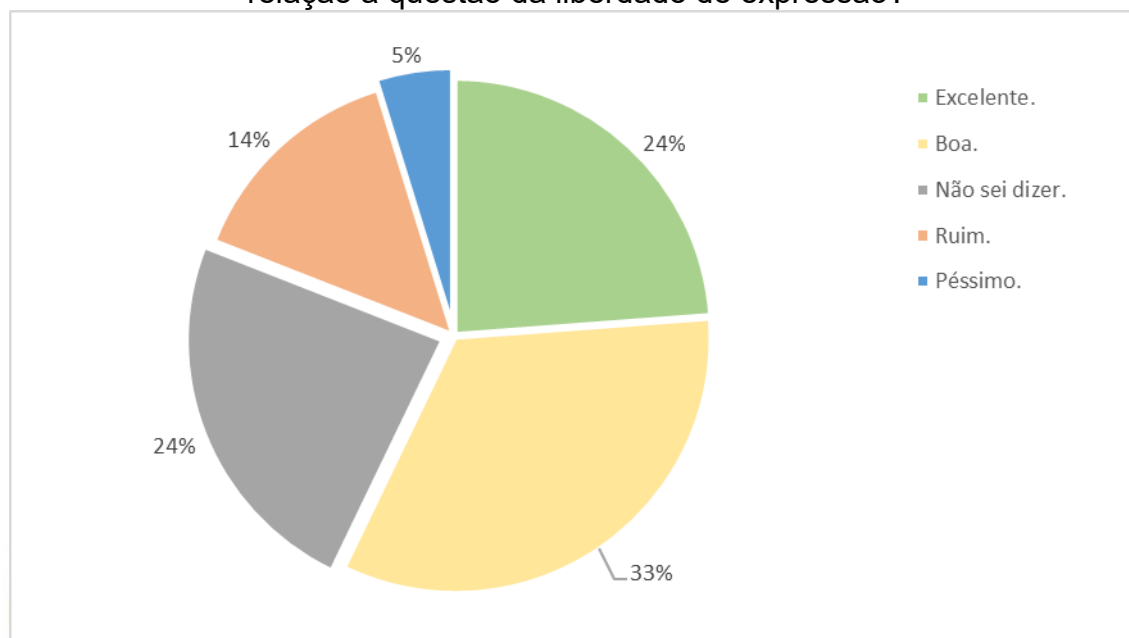
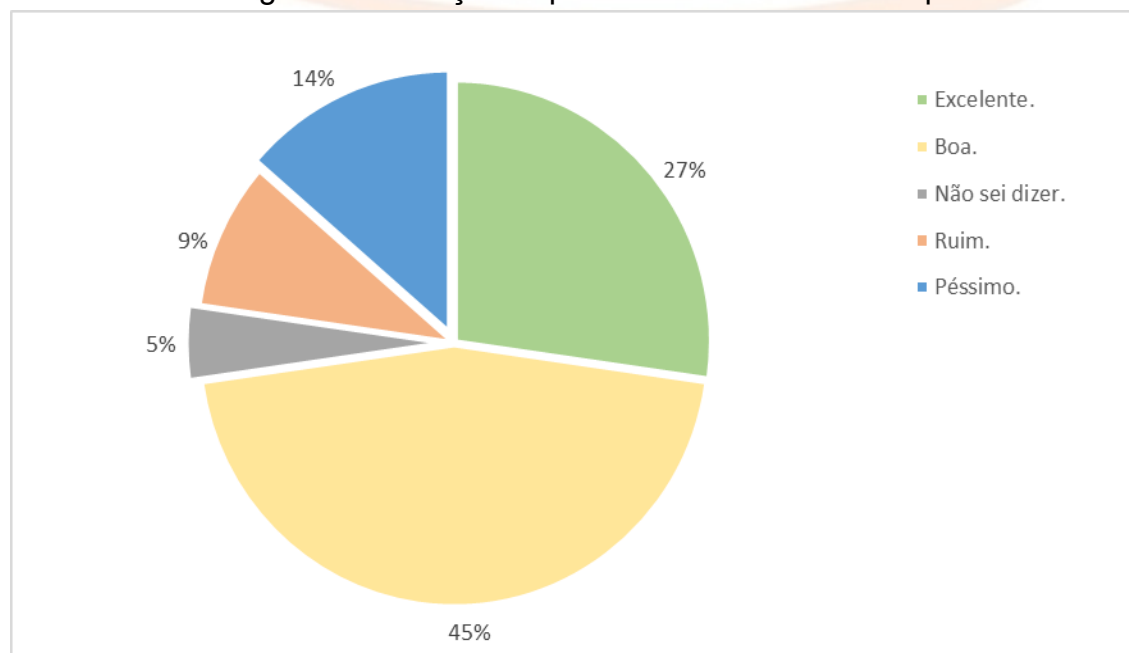


Gráfico 12 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à questão da liberdade de expressão?



Os Gráficos 13 e 14, que aparecerem na página seguinte, expõe os resultados da sétima questão, por meio da qual se buscou conhecer a opinião de

alunos/as, professores/as e/ou gestores/as quando à relação entre as aulas de Ensino Religioso e a liberdade da mulher. Sobre isso, a pesquisa mostrou que, pelo prisma positivo, 24,00% dos/as alunos/as consultados classificam tal relação como boa; havendo ainda 29,00% que entendem como excelente essa mesma relação. No âmbito neutro, porém, há 33,00% dos/as consultados, que afirmam não conhecer o tema ao ponto de poder emitir juízo de valor. No entanto, no ângulo negativo há 5,00% dos/as respondentes que veem a mencionada relação com algo ruim; ao passo que os 10,00% restantes a entendem como sendo péssima. Ainda assim, prevaleceu o entendimento positivo, na ordem de 53% do total de opiniões, sendo que tal enfoque também se faz presente nos comentários adicionais:

“Nas aulas de Ensino Religioso sempre se fala sobre a importância da liberdade da mulher”.

“A professor ensina que a mulher também tem que ter os mesmos direitos que os homens”.

“A maioria das religiões ainda têm conceitos antigos em relação aos direitos da mulher”.

“Aprendemos que as mulheres têm direitos iguais aos homens e que machismo é ruim”.

“Na aula de Ensino Religioso aprende-se que a mulher tem os mesmos direitos do homem”.

Em se tratando da opinião dos professores/as e/ou gestores/as, o prisma positivo da questão mostra que, para 50,00% à relação entre as aulas de Ensino Religioso e a liberdade da mulher é boa; enquanto que outros 10,00% classificam tal relação como sendo excelente. No espaço neutro encontram-se 15,00% dos respondentes, os quais afirmam desconhecer a questão. Já pelo lado negativo, 20,00% dizem ser ruim a mencionada relação; ao passo que os demais 5,00% a rotulam como péssima. Tais análises mostram que, entre professores/as e/ou gestores/as também prevaleceu o entendimento positivo, o qual alcança 60,00% da opinião geral. Esse olhar generoso também se reflete nos comentários adicionais:

“No Ensino Religioso tenta-se mostrar que homens e mulheres têm direitos iguais”.

“Nas aulas busca-se sempre evitar que sejam feitas restrições aos direitos da mulher”.

“O Ensino Religioso orienta no sentido de destacar os valores e o respeito à mulher”.

“Orienta-se sobre as decisões conscientes que a mulher deve tomar”.

“O Ensino Religioso precisa melhorar muito o diálogo em relação à condição da mulher”.

Levando-se em consideração o elevado percentual de desconhecimento do tema, entre os/as alunos/as e, também, a parcela de professores/as e/ou gestores/as que avaliaram a questão como ruim, cabe aqui buscar formas de melhorar a relação entre o Ensino Religioso e a liberdade da mulher.

Gráfico 13 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à liberdade da mulher?

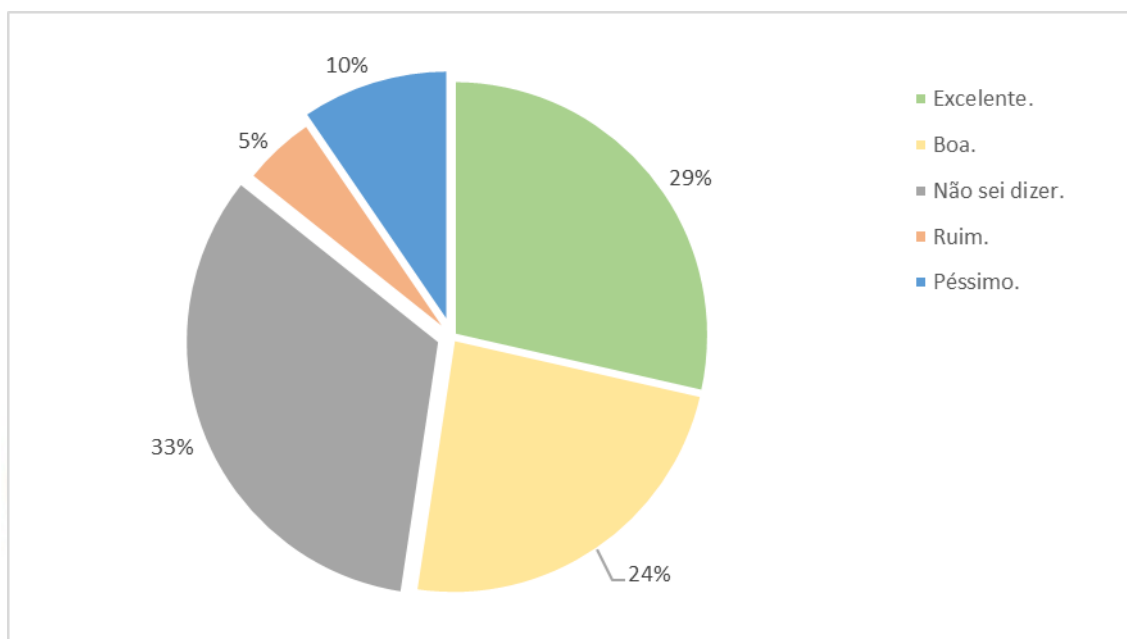
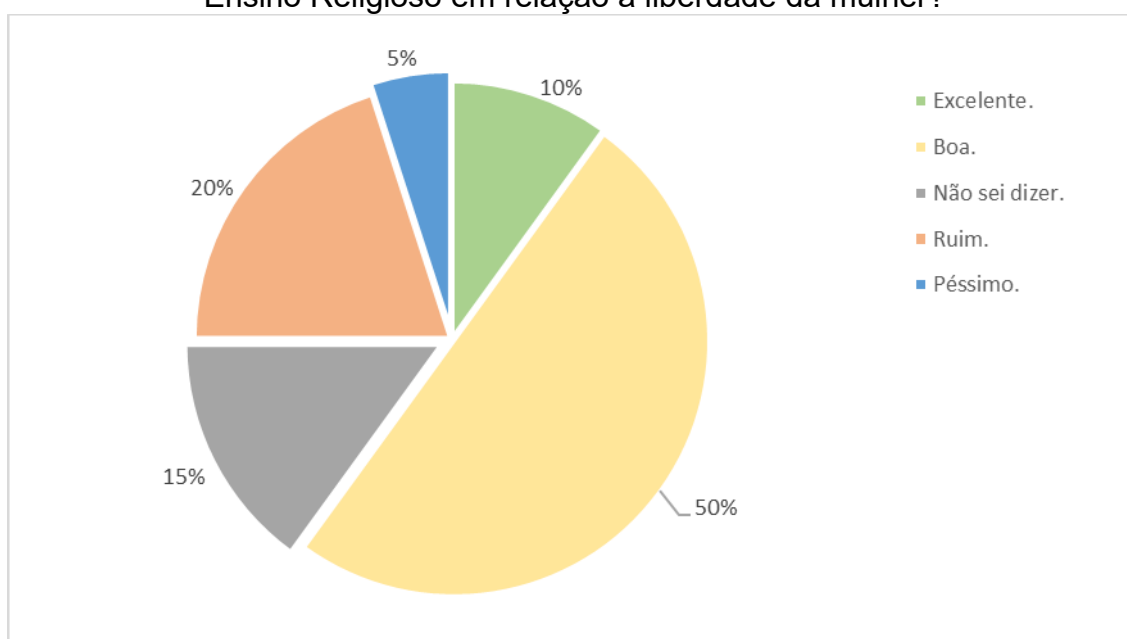


Gráfico 14 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à liberdade da mulher?



Os Gráficos 15 e 16 trazem os resultados da oitava questão, referente à indagação sobre como alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões tão diferentes. Sobre isso, a visão positiva é composta pelos 47,00% que avaliam essa questão como sendo boa; somados aos 16,00% que entendem como excelente a possibilidade de se ter, em um mesmo país, tantas religiões distintas. No campo neutro encontram-se 21,00% dos alunos/as respondentes, que se reservaram o direito de nada dizerem a esse respeito. No lado negativo da questão há 11,00% dos alunos/as, os quais entendem como ruim; ao passo que os demais 5,00% classificam como péssimo o fato de a lei permitir que haja religiões diferentes no país. Então, predominou o entendimento positivo, com 63,00% das opiniões, o que pode ser percebido nos comentários:

“É importante que cada um possa escolher a religião que quiser”.

“Só em poder ter várias religiões, já é uma grande evolução”.

“Acho importante, porque isso é a base da democracia, pois garante o estado laico”.

“Todos devem ter a oportunidade e o direito de escolher a religião que achar melhor”.

“Cada pessoa deve seguir a religião e ter a sua fé, sem que o Estado interfira”.

No que tange à opinião dos professores/as e/ou gestores/as a pesquisa indica que, pelo prisma positivo, 35,00% entendem ser boa a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões tão diferentes; havendo 50,00% que classificam essa mesma política como excelente. No plano neutro há apenas 5,00% dos consultados, que preferiram não emitir juízo de valor sobre o tema. Já no lado negativo, também com iguais 5,00% cada, encontram-se tanto os que julgam ruim, quando os que consideram péssima a existência de uma política que permite que haja, em um mesmo país, religiões tão diferentes. Com índice 85,00% a opinião agregada se revela predominantemente positiva, o que se confirma também pelos comentários:

“O Ensino Religioso hoje entende que não há como limitar os seres humanos”.

“Entende-se que o caldeirão de religiões existentes no Brasil enriquece a nossa cultura”.

“Tenta-se ensinar que deve haver fraternidade entre os diferentes credos”.

“Em um Estado de Direito isso é de suma importância para a democracia”.

“Permite a elevação do ser humano, contribuindo para o combate ao preconceito”.

Nessa questão, a disfunção parece ser o fato de que, no que tange aos/as alunos/as, ao se somarem as opiniões neutras às negativas chega-se a 37,00% dos/as respondentes, formando amplo volume de estudantes que parecem ainda não entender que a diversidade é a base do Estado democrático de direito. Portanto, aqui caberá, mais à frente, no item 3.3, sugerir mudanças visando corrigir isso.

Gráfico 15 – Alunos/as (%). Como você avalia a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões muito diferentes?

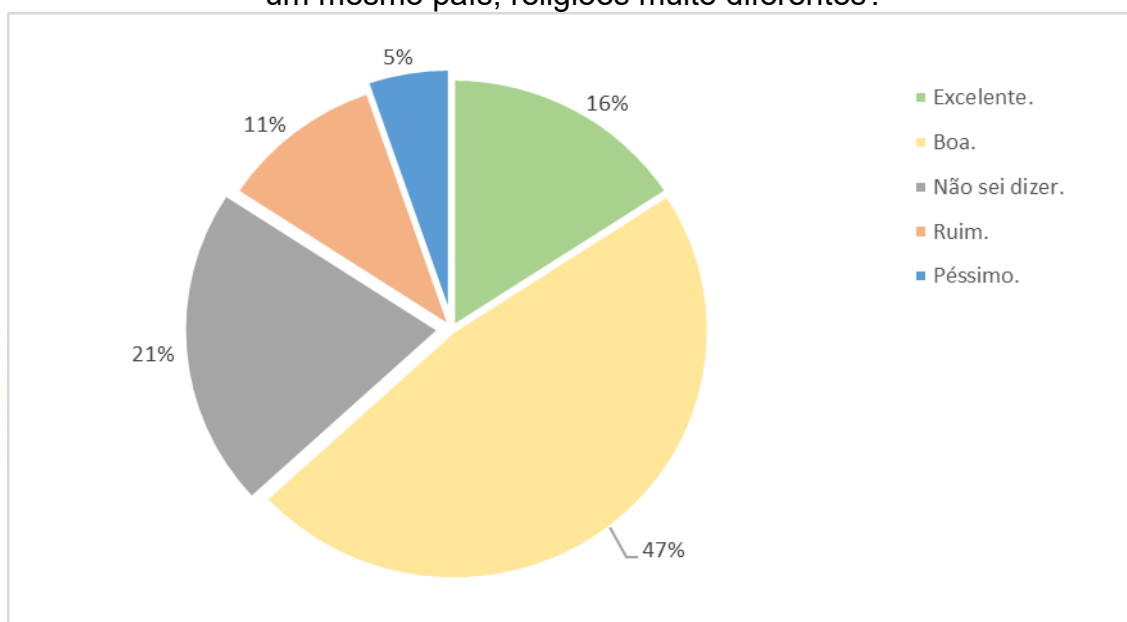
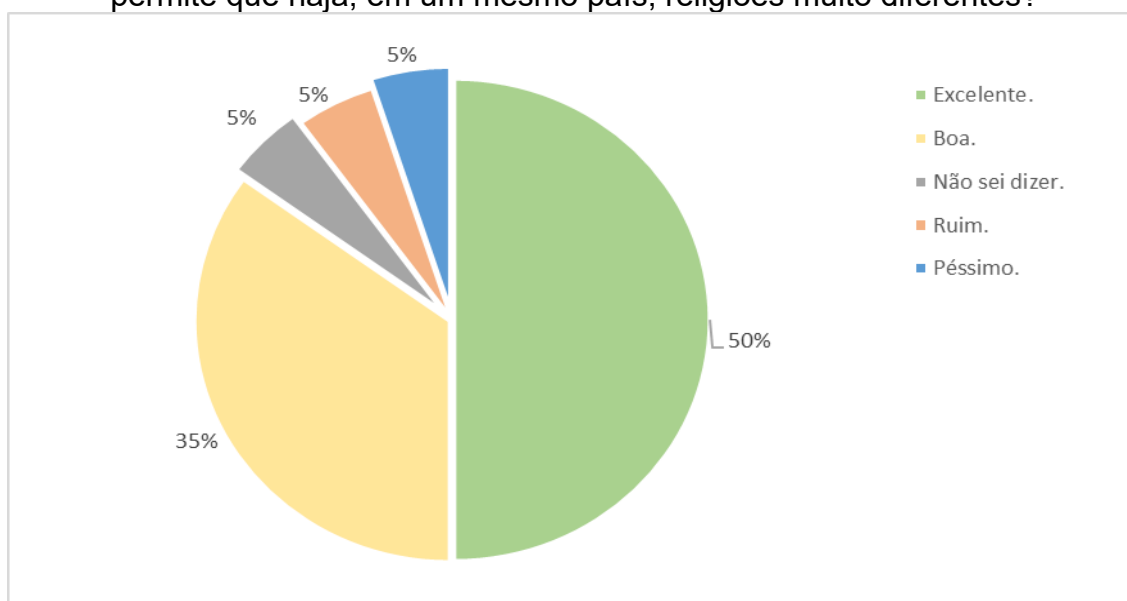


Gráfico 16 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões muito diferentes?



Os Gráficos 17 e 18 expressam a questão, em que se buscou saber como alunos/as, professores/as e/ou gestores/as avaliam a relação entre as aulas de Ensino Religioso e os problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE). Sobre isso, o prisma positivo da visão dos/as alunos/as mostra que 43,00% entendem como boa tal relação; ao passo que outros 5,00% a classificam como excelente. No campo neutro há 14,00% que preferem não emitir opinião sobre o tema. No entanto, pelo ângulo negativo, 24,00% dos/as alunos/as entendem ser ruim a relação entre o Ensino Religioso e os problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE); havendo ainda outros 14,00% que viram como péssima essa mesma relação. Com 48,00% do total das opiniões, predominou o entendimento positivo, também confirmado nos comentários:

“As aulas de Ensino Religioso ajudam a refletir e, portanto, ajudam a não ir para o crime”.

“Pelo que se aprende no Ensino Religioso se discute muito sobre o futuro dos jovens”.

“O que se aprende nessas aulas ajuda a não seguir na vida do crime”.

“As aulas de religião nos mantêm inteirados dos problemas que mais atingem os jovens”.

“O Ensino Religioso nos faz refletir sobre nossa condição de adolescente”.

Já no que tange aos/às professores/as e/ou gestores/as, a visão positiva é se faz pelos 50,00% que entendem ser boa a mencionada relação; bem como pelos 30,00% que a consideram excelente. No plano neutro, apenas 5,00% dos/as consultados afirmaram não ter o que dizer sobre o tema. Por seu turno, no lado negativo da questão estão 10,00% que veem essa relação como sendo algo ruim; enquanto os restantes 5,00% que classificam como péssima a relação entre as aulas de Ensino Religioso e os problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE). Com 80,00% da opinião geral, predominou a visão positiva da questão, o que também se verifica nos comentários adicionais:

“Tenta-se conscientizar nossos jovens, principalmente em comunidades carentes”.

“Isso é bom. Porém, requer parcerias com famílias, ONGs e outras instituições”.

“Busca-se a formação humanista, realçando o potencial humanitário, construtivo e pacifista”.

“No Ensino Religioso sempre se deve refletir sobre depressão, violência, ansiedade etc.”.

“O Ensino Religioso possibilita importantes reflexões em relação aos problemas sociais”.

Aqui, tem-se que a disfunção seja o fato de que, os/às alunos/as, ao se somarem as opiniões neutras às negativas chega-se a 52,00%, forma-se amplo volume de estudantes que não veem qualquer relação entre o Ensino Religioso e os problemas mais urgentes que afligem o município de Fortaleza (CE). Portanto, caberá, mais à frente, no item 3.3, sugerir mudanças visando corrigir isso.

Gráfico 17 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação aos problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE)?

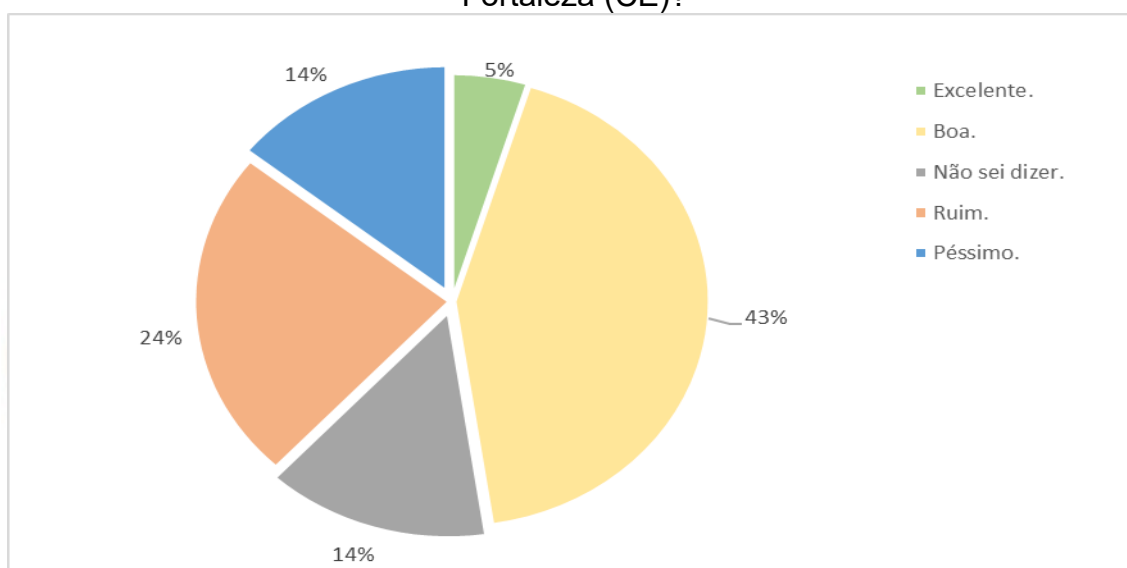
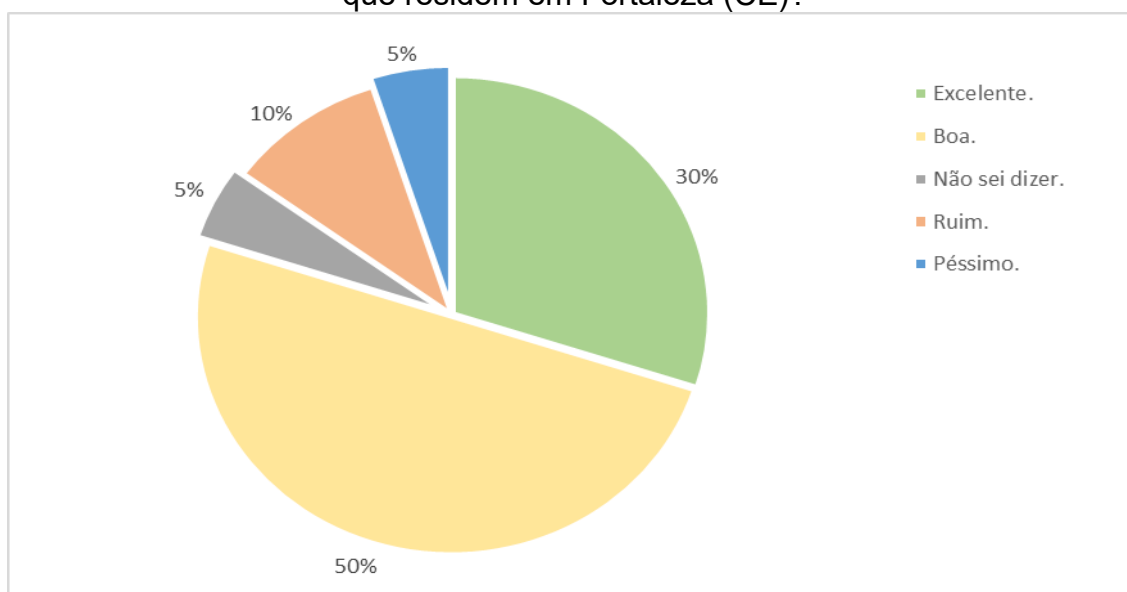


Gráfico 18 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação aos problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE)?



Por último, os Gráficos 19 e 20, expostos na próxima página, apresentam os resultados da décima questão, a qual buscou conhecer a opinião de alunos/as, professores/as e/ou gestores/as sobre a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a difusão de valores éticos. Quanto a isso, o ângulo positivo é formado pelos 36,00% que classificam como boa essa relação; além dos 27,00% que consideram excelente a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a difusão de valores éticos. No plano da neutralidade foram identificados 23,00% dos/as alunos/as, os quais não quiseram tecer juízo de valor. Por sua vez, o prisma negativo surge com base nos 9,00% que entendem ser ruim a mencionada relação; acrescidos dos 5,00% que julgaram péssima a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a difusão de valores éticos. Sendo assim, prevaleceu o entendimento positivo, com 63,00% do total de opiniões, o que também pode ser sentido pelos comentários adicionais:

“Essa disciplina demonstra todas as diferenças, ensinando os valores mais importantes”.

“Porque nos ajuda a ser pessoas melhores, solidárias e prestativas”.

“Os valores éticos são os assuntos mais comuns nas aulas de Ensino Religioso”.

“As aulas de Ensino Religioso nos ensinam a refletir sobre nosso comportamento”.

“Esse é um dos temas que o professor mais debate em sala de aula”.

Outrossim, no que diz respeito à opinião dos professores/as e/ou gestores/as, a visão positiva é formada pelos 45,00% que classificam como boa a citada relação; e, também, pelos 35,00% que entendem que essa mesma relação é excelente. Já a neutralidade surge em face dos 10,00% que não se sentiram aptos a opinar sobre o tema. Por fim, no plano negativo, têm-se 5,00% de professores/as e/ou gestores/as que consideram ruim a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a difusão de valores éticos; ao passo que os 5,00% restantes consideram péssima essa mesma relação. Não obstante, também entre professores/as e/ou gestores/as predominou o entendimento positivo, alcançando 80,00% da opinião geral, o que se confirma por meio dos comentários adicionais, abaixo transcritos:

“O enfoque principal é o desenvolvimento de virtudes e valores éticos”.

“Busca-se orientar a tomada de decisões pautada na ética e no respeito ao próximo”.

“Os valores éticos são ensinados em praticamente tudo que se aborda no Ensino Religioso”.

“O Ensino Religioso oferece grande contribuição para a formação ética dos jovens”.

“Ensinam-se valores tais como: respeito, responsabilidade, honestidade, ética, entre outros”.

Diante disso, o problema maior parece ser, segundo a visão dos/as alunos/as o considerável distanciamento ainda existente entre o Ensino Religioso e a realidade cotidiana. Sobre tal suposta disfunção se falará mais adiante, no item 3.3.

Gráfico 19 – Alunos/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à difusão de valores éticos?

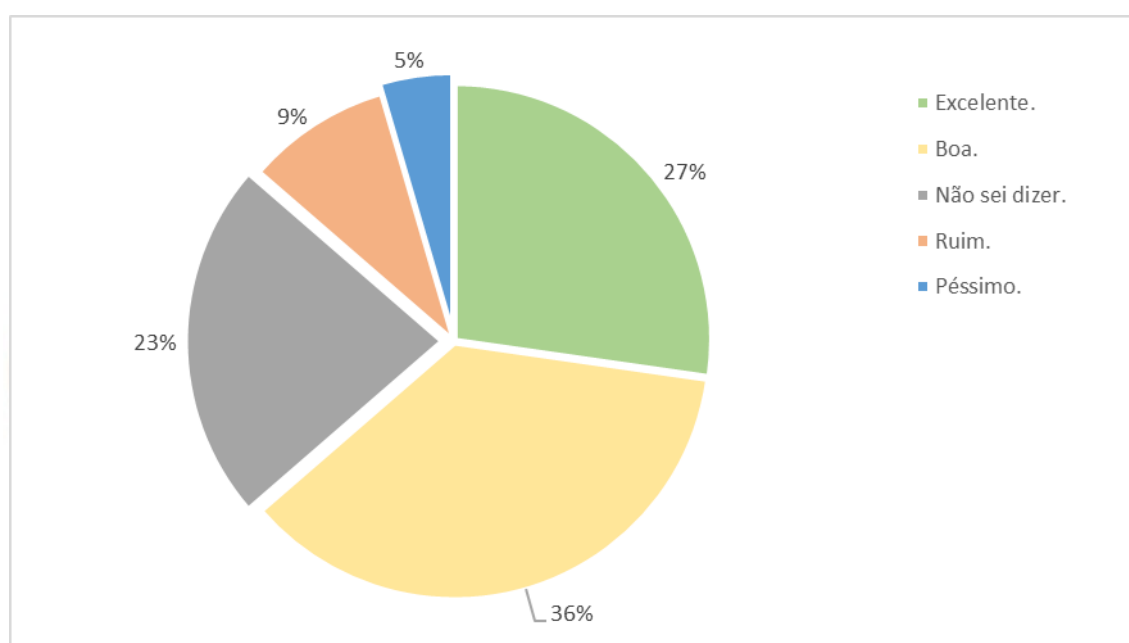
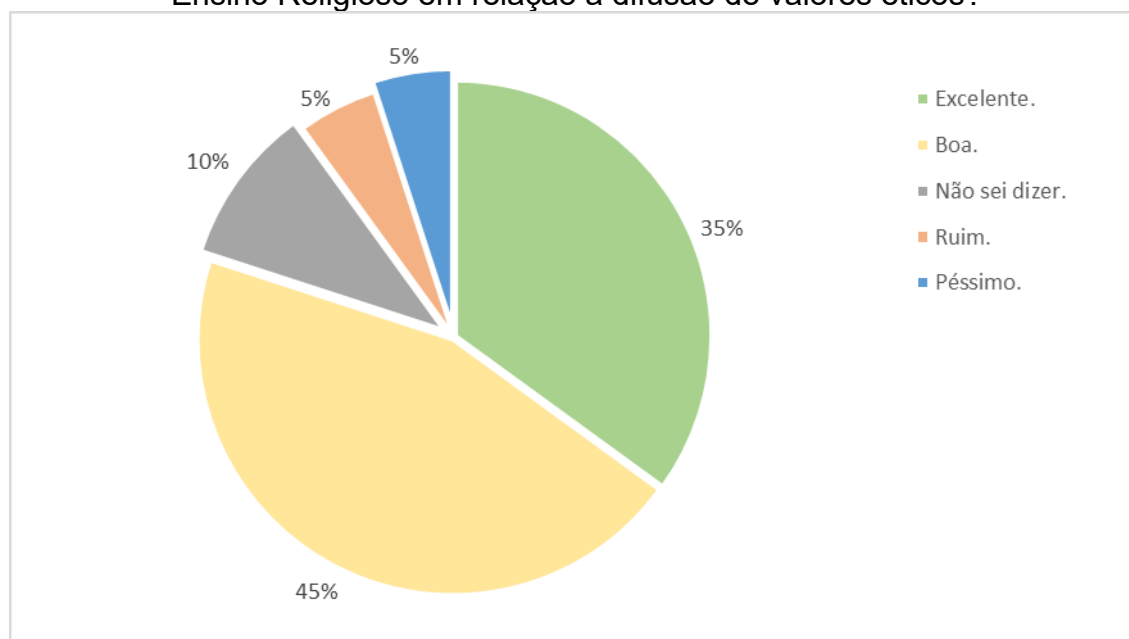


Gráfico 20 – Professores/as e/ou gestores/as (%). Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à difusão de valores éticos?



Frente a todo o exposto – e tendo sido aqui apresentados e analisados os dados resultantes da pesquisa de campo, desenvolvida junto aos/às alunos/as, professores/as e/ou gestores/as de escolas públicas municipais de Fortaleza (CE), por meio da qual foram feitos questionamentos e reflexões acerca do Ensino Religioso e sua capacidade de ajudar na formação da identidade dos/as jovens, passa-se agora, no próximo tópico, a expor as sugestões e as recomendações, no intuito maior de minimizar – ou mesmo corrigir – as disfunções identificadas ao longo da pesquisa de campo, para que a aplicação cotidiana da disciplina Ensino Religioso possa ser cada vez mais eficaz e benéfica na construção da cidadania brasileira.

3.3 Sugestões e recomendações

Nesse item, no qual serão apresentadas as sugestões de melhoria, com base das disfunções identificadas a partir da pesquisa de campo, faz-se necessário esclarecer, antes de tudo, que a disciplina Ensino Religioso, que está sendo ministrada atualmente no município de Fortaleza (CE), alcançou elevado grau de eficácia, o que ficou confirmado, tanto por alunos/as quanto por professores/as e/ou gestores/as. Contudo, alguns pequenos problemas foram identificados, cabendo aqui oferecer sugestões que faça com que seus efeitos sejam minimizados, ou até

mesmo eliminados, para que a mencionada disciplina se torna ainda mais proveitosa aos/às alunos/as e à formação de identidade dos mesmos.

Sendo assim, a primeira sugestão decorre do que foi observado a partir da análise da terceira questão (Gráficos 5 e 6), em que, apesar da aprovação da maioria dos consultados, chamou a atenção o elevado percentual de alunos/as, 19,00%, que nada souberam dizer acerca da real utilidade do Ensino Religioso em seu cotidiano, o que leva a crer que tal disciplina possa ter o conteúdo consideravelmente distanciado da realidade dos/as educandos/as. Dessa forma, sugere-se aqui que professores/as e pedagogos/as se reúnam, em cada uma das dez escolas pesquisadas, para rever as atividades, tentando adequá-las ao máximo, sempre com base nos preceitos estabelecidos pela BNCC.

Por sua vez, em relação à quarta questão, a qual buscou conhecer a opinião dos/as respondentes sobre a relação entre as aulas de Ensino Religioso e a cultura do Estado do Ceará, também foi identificado elevado percentual, da ordem de 24,00%, de alunos/as que não sabem opinar sobre o tema; e, do mesmo modo, entre os/as professores/as e/ou gestores/as, 24,00% que classificam como ruim a relação entre o Ensino Religioso e a cultural local, fazendo crer que algo precisa ser feito para tentar melhorar essa perspectiva. Para tentar resolver essa disfunção a sugestão também se dá no sentido de melhor adequar as atividades curriculares da disciplina Ensino Religioso, por meio de um trabalho conjunto, entre professores/as e pedagogos/as, tendo sempre a BNCC como norteador, de modo a aproximar as abordagens dessa matéria à riquíssima cultura cearense.

Não obstante, na quinta questão – qual indagava sobre a relação entre o Ensino Religioso e os quesitos inclusão e diversidade –, foi identificado, por meio da pesquisa de campo, considerável grau de rejeição, tanto entre alunos/as quanto entre professores/as e/ou gestores/as. Isso é inaceitável, considerando-se que a inclusão e a diversidade se constituem pilares da democracia, sendo extremamente necessárias à constituição do Estado laico. Assim, o que se sugere é que, as escolas pesquisadas tentem aproximar-se mais das comunidades nas quais encontram-se inseridas e, formando parceiras com as mais diversas representações religiosas, venham a promover eventos ecumênicos, ao menos uma vez a cada semestre, mostrando na prática escola como é possível viabilizar atos que representem inclusão e diversidade. Cabe dizer aqui que essa medida também serve para tentar corrigir ou minimizar as disfunções identificadas na oitava questão,

em que se buscou saber como os/as pesquisados/as avaliavam a política que permitia haver tantas religiões diferentes em um mesmo país, quando se obteve elevado percentual de alunos/as que se mantiveram neutros diante de tão importante tema, demonstrando mais uma vez não entenderem que a diversidade é a base do Estado democrático de direito.

No que tange à sexta questão, a qual relacionou a disciplina Ensino Religioso à liberdade de expressão, impressionou também o volume de alunos/as, bem como de professores/as e/ou gestores/as que reprovaram os níveis de liberdade de expressão constante da aula de Ensino Religioso. Isso leva a crer que, em sua prática cotidiana, tal disciplina possa mesmo estar, de alguma forma, cerceando os/as alunos/as. Sendo esse, sem dúvida, a disfunção mais grave que se identificou, sugere-se aqui um exercício, a ser desenvolvido em sala de aula, ao menos uma vez a cada trimestre, o qual se resolveu denominar de “Exercitando o Contraditório”. Trata-se de uma atividade na qual os/as alunos/as são divididos em vários grupos e a cada um desses grupos é dado um tema polêmico, sobre o qual os membros terão alguns dias para preparar um trabalho escrito, o qual será entregue ao/a professor/as e, também, apresentado em sala de aula. Ao final de cada apresentação deve haver um debate, no qual os alunos debaterão seus pontos de vista. Note-se que não há, no tocante aos pontos de vista, a preocupação com o certo e o errado. O exercício tem por objetivo fazer com que os/as alunos/as (e até mesmo os/as professores/as) aprendam a ouvir opiniões contrárias às suas, sem se sentirem ofendidos. É um exercício democrático da livre expressão. Vale lembrar que essa atividade pode ser orientada de forma disciplinar, com o/a professor/a buscando auxílio de outros/as colegas de profissão, que lecionam outras disciplinas – o que somente virá a enriquecer o exercício, fazendo também com que os/as alunos/as estudem temas inerentes a outras disciplinas.

Na sétima questão, por meio da qual se buscou relacionar a disciplina Ensino Religioso à liberdade da mulher percebeu-se também elevado percentual de desconhecimento do tema, entre os/as alunos/as e, também, a parcela de professores/as e/ou gestores/as que avaliaram a questão como ruim. Acredita-se que isso se deva, ainda, porque, quase como regra, a figura da mulher não é central em grande parte dos conteúdos educacionais. Então, para corrigir essa disfunção, sugere-se uma atividade, a qual se chamou de “Mundo Feminino”, que deve ser feita ao menos uma vez a cada bimestre, na qual os alunos, novamente divididos em

pequenos grupos, devem ser chamados a debater um problema atual, específico do universo feminino (gravidez, aborto, violência, desvantagem salarial, entre outros). Nesse exercício, porém, o foco não devem ser as mulheres desconhecidas, apresentadas em forma de figuras genéricas. Ao contrário, os/as alunos/as devem trazer exemplos de sua vivência, falar de pessoas que conhecem (parentes e amigos), sem a necessidade de as identificar, mas sempre falando acerca de mulheres com as quais eles/as convivem e, portanto, devem aprender a respeitar; valendo lembrar que essa atividade também pode ser desenvolvida em caráter interdisciplinar.

Por último, no que tange à nona e à décima questão, por meio das quais se procurou relacionar, primeiro, as aulas de Ensino Religioso aos problemas mais urgentes que atingem os/as jovens de Fortaleza (CE), e, depois, relacionando essa mesma disciplina à difusão de valores éticos, tem-se que, somando-se as opiniões neutras às negativas a pesquisa registrou elevado percentual de respondentes que não reconhecem uma boa relação, mostrando mais uma vez certo distanciamento entre disciplina Ensino Religioso e o cotidiano dos/as educados. Diante disso, sugere-se uma atividade a qual denominou-se “Atualidades”, em que, ao menos uma vez por mês, a aula de Ensino Religioso se inicia com a leitura de uma notícia de jornal – atual –, escolhida pelos/as alunos/as ou pelo/a professor/a, a qual deverá ser lida e debatida em seguida, para que os próprios alunos apontem soluções para o problema, lembrando que, nesse caso, o “norte” ético dessas medidas propostas devem ser sempre de caráter humanista, agregador e inclusivo. Essa atividade, obviamente, também pode ser desenvolvida com base na interação direta com as demais disciplinas, cabendo aos/às professores/as promover a interdisciplinaridade, sempre que possível.

Diante do exposto, e nada mais tendo a ser aqui sugerido, passa-se então, na próxima seção, a apresentar as conclusões e as considerações finais do presente trabalho.

CONCLUSÃO

Chegado ao fim do presente estudo, faz-se necessário tecer reflexões acerca do que fora aqui aprendido. Assim, primeiro é preciso reconhecer, com base na literatura consultada, que disciplina Ensino Religioso sempre foi palco de disputa de poder entre as principais igrejas que dominam o cenário brasileiro e o Estado, com as instituições religiosas tentando, ao longo de muitos anos, usar o espaço da Educação pública, principalmente, como instrumento de doutrinação e proselitismo.

Contudo, a partir da Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, o caráter laico do Estado brasileiro ficou legalmente estabelecido, embora, na prática, ainda é possível perceber a disputa das igrejas para interferir no conteúdo da mencionada disciplina. Entretanto, a partir de outros documentos oficiais, como é o caso da BNCC, disciplina Ensino Religioso vem tentando se firmar como um espaço de conhecimento que promove a inclusão e a diversidade e, por conseguinte, rejeita quaisquer comportamentos que possam resultar em preconceito, exclusão ou intolerância.

Quanto a isso, no município de Fortaleza (CE) não tem sido diferente. Nessa capital disciplina Ensino Religioso também passou a se fundamentar nos preceitos e diretrizes constitucionais e, seguindo essa linha, as leis, pareceres e resoluções que regulamentam o Ensino Religioso na capital cearense adotaram os mesmos princípios da Constituição Federal e da BNCC. Contudo, há de se reconhecer que, em Fortaleza (CE), o maior problema ainda é a questão da formação de professores/as específicos para essa disciplina. Assim, atualmente persiste um volume considerável de educadores/as sem a formação ideal. Embora deva-se reconhecer que tais profissionais desempenham trabalho satisfatório, conforme revelado por meio da pesquisa de campo, acredita-se que os índices de eficiência seriam bem maiores caso a formação da maioria desses/as professores/as fosse específica para a disciplina Ensino Religioso. Contudo, entende-se que tal problema somente poderá ser solucionado no longo prazo.

Ainda assim, inicialmente esse estudo pretendeu-se buscar respostas para as seguintes indagações, as quais passa-se agora a responder. A primeira delas, questionava se tem sido trabalhada o Ensino Religioso nas escolas públicas. Em se tratando da cidade de Fortaleza (CE), pode-se afirmar que há imenso esforço por

parte da Secretaria Municipal de Educação, para que essa disciplina cumpra os ditames legais, bem como impeça quaisquer formas de proselitismo.

O segundo questionamento deu-se no sentido de saber qual a relevância da disciplina Ensino Religioso na formação dos educandos. Quanto a isso, pode-se afirmar que, no município de Fortaleza (CE), a disciplina Ensino Religioso tenta promover a inclusão e a diversidade, bem como combater o preconceito e a intolerância. Nesse sentido, apesar das disfunções identificadas, a pesquisa de campo mostrou, com base em percentuais consistentes de aceitação e aprovação, que seus esforços tem alcançado bons resultados.

Por fim, foi indagado também que tipo de metodologias os/as professores/as do Ensino Fundamental estão usando para ministrar aulas de Ensino Religioso. Sobre isso é preciso dizer, com base em alguns comentários complementares, que os/as professores/as que ministram a disciplina Ensino Religioso no município de Fortaleza (CE) ainda se mostram, em boa parte, despreparados para as exigências dessa complexa disciplina. No entanto, como já se falou, isso se deve ao fato de não terem, todos/as esses/as educadores/as, formação específica. Então, esse não é um problema que pode ser resolvido dentro dos muros da escola – nas salas de aula ou na direção. Esse problema é mais profundo e diz respeito à própria administração pública do Estado do Ceará, a qual terá que buscar as soluções adequadas no médio e no longo prazos. Ainda assim, é possível perceber que, em Fortaleza (CE), a disciplina Ensino Religioso tem cumprido seus objetivos, apresentando tendências de crescimento de sua aceitação e também de sua eficiência, como instrumento capaz de contribuir sensivelmente para a formação da identidade dos/as cidadãos/ãs dessa Unidade Federativa.

Isto posto, nada mais tendo a acrescentar, dá-se por encerrado o presente estudo, esclarecendo que o mesmo jamais teve a pretensão de esgotar esse importante tema, o qual deverá ser retomado em outras ocasiões, oportunidades essas nas quais se deva, inclusive, levar em consideração outras variáveis, em outros municípios, onde, sob contextos distintos, seja possível enriquecer esse debate que se coloca em favor da evolução da Educação brasileira.

REFERÊNCIAS

ABREU, Sandra Elaine Aires de. O ensino da escrita, da leitura, do cálculo e da doutrina religiosa nas escolas de primeiras letras da província de Goiás no século XIX. *Revista Brasileira de História da Educação*. Campinas (SP), n. 18, p. 13-48, set./dez., 2008. Disponível em: <<http://www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/view/87>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de (Org.). *O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores*. Série Prática Pedagógica. Campinas: Papirus, 2006.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação*. São Paulo: Moderna, 1996.

AZZI, Riolando. *História da igreja no Brasil*. Tomo II. Petrópolis: Vozes, 2002.

BASTOS, Ana Cristina de Almeida Cavalcante. *Formação do professor do Ensino Religioso e os saberes necessários para uma educação inclusiva*. João Pessoa: UFPB, 2018.

BOFF, Leonardo. O cuidado especial: princípio de um novo ethos. *Revista Inclusão Social*, Brasília: v. 1, n. 1, out./mar., 2005.

BOFF, Leonardo. Saber cuidar. Ética do humano – *compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 2004.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*, v. IX. Brasília: Senado Federal, 1996.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil, 1824*. Artigo 179 alíneas 32 e 33. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. *Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – parâmetros curriculares nacionais: Ensino Religioso*. São Paulo (SP): AM Edições, 1997.

BRASIL. *Lei Federal n. 9.394/96 – Diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. *Lei Federal n. 9.475/97 – dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília (DF): Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil.3/leis/L9394.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição Brasileira de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n. 9.475. Brasília, 22 jul. 1997*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9475.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição Política do Império do Brasil, 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BREGALDA, Regiano. *Educar para o cuidado: um desafio contemporâneo*. Passo Fundo: UPF, 2015.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. Do Ensino Religioso ao estudo da religião: uma proposta epistemológica. *Revista Interações – Cultura e Comunidade*, v. 4, n. 5, São Paulo, 2009.

CARLETTI, Anna. *O internacionalismo vaticano e a nova ordem mundial a diplomacia pontifícia da Guerra Fria aos nossos dias*. Brasília: FUNAG, 2012.

CARON, Lurdes (Org.). *O Ensino Religioso na Nova LDB*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de. *Tocar em frente as ensinhanças da dúvida: a busca da identidade do Ensino Religioso*. Uberaba (MG): Universidade de Uberaba, 2009.

CEARÁ. *Parecer n. 449/97*. Discorre sobre a natureza, as finalidades e a maneira de introduzir nas escolas públicas do Estado do Ceará, o conteúdo do Ensino Religioso. Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de abril de 1998. Disponível em: <<http://www2.cec.ce.gov.br/p449-98.htm>>. Acesso em 15 dez. 2018.

CEARÁ. *Resolução n. 404, de 14 de setembro de 2005*. Dispõe sobre a disciplina Ensino Religioso a ser ministrada no ensino fundamental, nas escolas da rede pública do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências. Conselho de Educação. 2005.

CHAVES, Pedro Jônatas da Silva. A identidade docente do professor de Ensino Religioso nos documentos oficiais dos entes federados. *Revista Educare*, João Pessoa (PB), v. 1, n. 2, p. 201-222, jul./dez., 2017.

CORRÊA, Bárbara Raquel do Prado Gimenez; GIL FILHO, Sylvio Fausto. Formação docente para o Ensino Religioso: Desafios e perspectivas na refundação de uma disciplina escolar. *Revista Religião & Cultura*, v. 4, n. 11, p. 69-82, jan./jun., 2007.

CUNHA, Luiz Antonio. A educação na concordata Brasil-Vaticano. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr., 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil *et al.* A relação educação-sociedade-Estado pela mediação jurídico-constitucional. In: FAVERO, Osmar (Org). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. São Paulo: Autores Associados, 2001.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, Cuiabá, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 17, p. 20-37, jun., 1993.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, n. 17, jun., p. 20-37. Belo Horizonte (MG): Faculdade de Educação da UFMG, 1993.

DANTAS, Douglas Cabral. O Ensino Religioso escolar: modelos teóricos e sua contribuição à formação ética e cidadã. Horizonte: *Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 112-124, 2004.

DIAS, Ana Maria Lório; TEIXEIRA, Flávia Regina de Gois (Orgs.). *Diretrizes curriculares para o ensino fundamental do sistema público de ensino de Fortaleza*. Fortaleza: SME, 2011.

DIAS, Ana Maria Lório; TEIXEIRA, Flávia Regina de Gois (Orgs.). *Diretrizes curriculares para o ensino fundamental do sistema público de ensino de Fortaleza*. Fortaleza: SME, 2011.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso*. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O Ensino Religioso no Brasil: tendências, conquistas e perspectivas*. Petrópolis: Vozes, 1996.

JORGE, Wellington Junior; TERUYA, Teresa Kazuko; SOUZA, Izaque Pereira de. *Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC): possibilidades de desafios*. Canoas (RS): ULBRA, jul., 2017. Disponível em: <<http://www.sbece.com.br>

/resources/anais/7/1495548082_ARQUIVO_EnsinoReligiosonabasenacionalcomumcurricular(BNCC).pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspecto legal e curricular*. São Paulo (SP): Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, S. e WAGNER, R. *O Ensino Religioso no Brasil*. 2 ed. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/livro0901?ss1=4535&dd99=pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul. *O Ensino Religioso no Brasil*. 2. ed. Curitiba: Champagnat, 2011.

MAGALHÃES, Gilcéia Freitas. Ação Católica, ação política: as influências do grupo católico durante o Estado Novo. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Londrina, 2005, p. 5. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0412.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

MANDELI, Maíra de Lima. Liberdade religiosa. *Revista Intertemas*, São Paulo, vol.16, n. 16, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/688/706>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

MCDONALD, Brendan Coleman. O Ensino Religioso nas escolas públicas de Ensino Fundamental do Ceará. *Revista Educação em Debate*, ano 26, v. 1, n. 47, p. 48-57, 2004.

MIRANDA, Jorge. Estado, liberdade religiosa e laicidade. *Revista Gaudium Sciendi*, n. 4, julho, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2013.

MUNIZ, Tamiris Alves. *A disciplina Ensino Religioso no currículo escolar brasileiro: institucionalização e permanência*. Catalão (GO): UFG, 2014.

NASCIMENTO, Bruno Rafael Machado. O Ensino Religioso e seus modelos epistemológicos. *Revista Educa*, Porto Velho (RO), v. 3, n. 6, p. 6, 2016.

NERY, José Israel. *O Ensino Religioso no Brasil no contexto da história e das leis*. Brasília: AEC, 1993.

NÓVOA, Antônio. *Formação de professores e profissão docente*. Lisboa: Nova Enciclopédia, 1992.

O ESTADO. *Ensino Religioso*. Disponível em: <<http://www.oestadoce.com.br/opinia/ensino-religioso>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

OLINDA, Ercília Maria Braga de. Grupo Fantasia: *esperança, responsabilidade e alegria*. Fortaleza: Editora Expressão, 2016.

OLIVEIRA, Aurenéa Maria de e SANTOS, Vanessa Nicolau Freitas dos. LDBEN, Ensino Religioso e temas transversais em escolas públicas de Pernambuco.

Curitiba: PUC-PR, out., 2015. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17952_9262.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

OLIVEIRA, Lilian Blanck *et al.* *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Lilian Blank de. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

PARRA FILHO, Domingos e SANTOS, João Almeida. *Apresentação de trabalhos científicos: monografia, TCC, teses e dissertações*. São Paulo: Futura, 2000.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo (SP): Paulinas, 2007.

PENTEADO, Luiz Gonzaga Moura. *Entre dizeres, saberes e fazeres: os espaços vivenciados pelo Ensino Religioso no currículo da escola pública de Recife, no período de 1996 a 2014*. Recife: UFPE, 2015.

PINHEIRO, Maria F. O público e o privado na educação: um conflito fora de moda? In: FÁVERO, O (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988*. Campinas: Autores Associados, 2001.

RICHARDSON, Roberto Jarry (Org.). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RISKE-KOCH, Simone; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; POZZER, Adecir. *Experiências em cursos de ciência(s) da(s) religião(ões) no Brasil*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2017.

RODRIGUES, Ana Paula Soares Loureiro. *Educação Popular e a formação dos educadores populares no Projeto Beira da Linha: um celeiro de experiências*. João Pessoa: UFPB/PPGE, 2006.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. *Ciência da religião e transposição didática: compreensão e impacto no Ensino Religioso*. *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, v. 9, n. 1, p. 30-55, 2018.

SAVATER, Fernando. *Ética para meu filho*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, ideologia e contra ideologia*. Temas básicos de educação e ensino. São Paulo: EPU, 2006.

SILVA, Fabiana Maria Lobo. *Liberdade de religião e o Ensino Religioso nas escolas públicas de um estado laico: perspectiva jusfundamental*. *Revista de Informação Legislativa*, ano 52, n. 206, abr./jun, 2015.

SOUSA, Francisco de; GIÉMES, Ivaldinete de Araújo Delmiro. *Reflexões sobre o Ensino Religioso no contexto da diversidade*. *RHET – Revista Homem, Espaço e Tempo*, v. 12, n. 2, p. 44-58, 2018.

VALLS, Álvaro Luiz Montenegro. *O que é ética*. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. A redescoberta da ética do cuidado: o foco e a ênfase nas relações. *Revista da Escola de Enfermagem*. São Paulo: USP, v. 38, n. 1, 2004.



APÊNDICES

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE E TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE

INFORMAÇÕES AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS E AOS/AS ESTUDANTES

1. Convite

Estamos convidando o/a estudante, menor de idade, sob sua responsabilidade para participar da pesquisa do mestrando **MATIAS REBOUÇAS CUNHA**, intitulada: **ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA: EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE**. Antes de decidir se autorizará a participação do/a estudante menor de idade sob sua responsabilidade, é importante que o/a senhor/a entenda as propostas da pesquisa para verificar se concorda com elas. Reserve um tempo para ler as informações a seguir e faça perguntas se algo não estiver claro ou se quiser mais informações. Não tenha pressa de decidir se autorizará ou não que o/a estudante menor de idade sob sua responsabilidade participe da pesquisa de campo que dará subsídios para a pesquisa ora descrita.

2. Qual é o objetivo da pesquisa?

O objetivo desta pesquisa é analisar a importância do Ensino Religioso para a formação dos/as alunos/as nas escolas públicas de Fortaleza (CE), bem como sua relevância para a formação ética e da identidade dos/as alunos/as.

3. Por que o/a estudante menor de idade foi convidada/o?

Porque a pesquisa será realizada com estudantes de duas turmas do 8.º e 9.º anos, das **escolas públicas municipais**, localizada em Fortaleza (CE).

4. O/a estudante menor de idade tem que participar?

O/a senhor/a é quem decide a participação ou não do/a estudante menor de idade nesta pesquisa. Se o/a senhor/a decidir pela participação do/a estudante, o/a senhor/a deverá assinar um Termo de Consentimento. Além disto, o/a estudante também assinará um termo de assentimento.

5. Qual será a forma de participação?

Consiste em responder questionário com questões semiestruturadas.

6. A participação do/a estudante será mantida em sigilo?

O nome do/a estudante não será utilizado em qualquer fase da pesquisa, o que garante o anonimato e a divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários.

7. Haverá gastos/custos/riscos para o/a estudante?

Não haverá gastos/custos/riscos decorrentes da participação do/a estudante nesta pesquisa.

8. O que acontece quando o estudo termina?

A pesquisadora irá propor uma devolutiva sobre as questões elencadas e o resultado. Os resultados vão compor o acervo de pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória/ES, ficando disponíveis para consulta.

9. Contato para informações adicionais

Se você precisar de informações adicionais sobre a participação na pesquisa:

Pesquisador: **MATIAS REBOUÇAS CUNHA.**

Professor de: História (também formado em Pedagogia e atuando como diretor).

E-mail: matiascunha17@gmail.com

Telefone: (85) 9928-2102

Orientador: Professor Dr. Graham McGeoch.

E-mail: graham@fuv.edu.br

Telefone da Faculdade Unida: (27) 3325-2071.

Obrigado por ler estas informações! Para autorizar a participação do/a estudante nesta pesquisa, assine o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e solicite que o/a estudante menor de idade sob sua responsabilidade assine o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido. Devolva os termos assinados para a pesquisadora. O/a senhor/a deve guardar uma cópia destas informações e dos termos para seu próprio registro.

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE
E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE**

Eu, _____ (nome do responsável ou representante legal), RG: _____, CPF: _____, confirmo que **MATIAS REBOUÇAS CUNHA** explicou-me os objetivos de sua pesquisa acadêmica, bem como, a forma de participação do/a estudante menor de idade sob minha responsabilidade. As alternativas para participação do/a estudante menor de idade sob minha responsabilidade _____ (nome do participante da pesquisa menor de idade) também foram discutidas. Eu li e compreendi este Termo de Consentimento, portanto, e concordo em dar meu consentimento para que o/a estudante menor sob minha responsabilidade participe como voluntário desta pesquisa.

(Assinatura do responsável ou representante legal)

**TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE
E ESCLARECIDO DO/A MENOR DE IDADE**

Eu, _____ (nome por extenso do/a menor de idade participante da pesquisa), tendo sido totalmente esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa, concordo em participar voluntariamente da pesquisa descrita acima.

(Assinatura do/a menor de idade participante)

(Identificação e assinatura do pesquisador responsável)

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2019.

APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO AOS ALUNOS/AS DO 8.º E 9.º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PREZADO/A ALUNO/A:

Agradeço por ter aceitado participar da pesquisa, respondendo o questionário, cujos dados subsidiarão minha dissertação de mestrado, cujo título provisório é: '**ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA: EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE**'. A primeira parte do questionário refere-se aos dados pessoais. Não é necessário se identificar. A segunda parte, com dez perguntas fechadas, tem cinco opções. Marque apenas **UMA** opção em cada questão. Caso ache necessário, ao fim de cada pergunta há um espaço para que você faça comentários complementares.

Muito obrigado.

MATIAS REBOUÇAS CUNHA.

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS/ÀS ALUNOS/AS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA (CE).

PERFIL DO RESPONDENTE:

Nome da Unidade de Ensino em que você estuda: _____

Sexo:

a) Masculino

b) Feminino

Idade: _____

Religião (caso tenha): _____

QUESTIONÁRIO – ALUNOS/AS

01. Como você avalia a religião na vida dos seres humanos?

- a) Excelente.
- b) Boa.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruim.
- e) Péssima.

Comente: _____

02. Como você avalia a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas nesta escola?

- a) Excelente.
- b) Boa.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruim.
- e) Péssima.

Comente: _____

03. Como você avalia a real utilidade das aulas de Ensino Religioso em seu cotidiano?

- a) Excelente.
- b) Boa.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruim.
- e) Péssima.

Comente: _____

04. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará?

- a) Excelentes.
- b) Boas.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruins.
- e) Péssimas.

Comente: _____

05. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação às questões da inclusão e da diversidade?
- a) Excelente.
 - b) Bom.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssimo.

Comente: _____

06. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à questão da liberdade de expressão?
- a) Excelente.
 - b) Bom.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssimo.

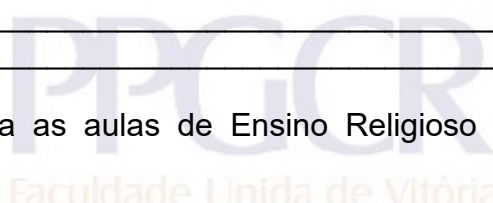
Comente: _____

07. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à liberdade da mulher?
- a) Excelente.
 - b) Boa.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssima.

Comente: _____

08. Como você avalia a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões muito diferentes?
- a) Excelente.
 - b) Boa.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssima.

Comente: _____



09. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação aos problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE)?

- a) Excelentes.
- b) Bons.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruins.
- e) Péssimos.

Comente: _____

10. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à difusão de valores éticos?

- a) Excelentes.
- b) Bons.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruins.
- e) Péssimos.

Comente: _____

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO AOS PROFESSORES/AS E/OU GESTORES/AS

PREZADO/A COLEGA:

Agradeço por ter aceitado participar da pesquisa, respondendo o questionário, cujos dados subsidiarão minha dissertação de mestrado, cujo título provisório é: **‘ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA: EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE’**. A primeira parte do questionário refere-se aos dados pessoais. Não é necessário se identificar. A segunda parte, com dez perguntas fechadas, tem cinco opções. Marque apenas **UMA** opção em cada questão. Caso ache necessário, ao fim de cada pergunta há um espaço para que você faça comentários complementares.

Muito obrigado.

MATIAS REBOUÇAS CUNHA.

QUESTIONÁRIO APLICADO A PROFESSORES/AS E/OU GESTORES/AS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA (CE).

PERFIL DO RESPONDENTE:

Nome da Unidade de Ensino (UMEF): _____

Sexo:

a) Masculino

b) Feminino

Idade: _____

Religião (caso tenha): _____

Formação: _____

Cargo/Função: _____

Tempo de experiência como docente no Ensino Religioso: _____

Tempo de experiência como docente no Ensino Religioso em Fortaleza (CE): _____

QUESTIONÁRIO – PROFESSORES/AS E/OU GESTORES/AS

01. Como você avalia a religião na vida dos seres humanos?

- a) Excelente.
- b) Boa.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruim.
- e) Péssima.

Comente: _____

02. Como você avalia a forma como as aulas de Ensino Religioso são trabalhadas nesta escola?

- a) Excelente.
- b) Boa.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruim.
- e) Péssima.

Comente: _____

03. Como você avalia a real utilidade do Ensino Religioso no cotidiano dos/as alunos/as?

- a) Excelente.
- b) Boa.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruim.
- e) Péssima.

Comente: _____

04. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à cultura do Ceará?

- a) Excelentes.
- b) Boas.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruins.
- e) Péssimas.

Comente: _____

05. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação às questões da inclusão e da diversidade?
- a) Excelente.
 - b) Bom.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssimo.

Comente: _____

06. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à questão da liberdade de expressão?
- a) Excelente.
 - b) Bom.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssimo.

Comente: _____

07. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à liberdade da mulher?
- a) Excelente.
 - b) Boa.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssima.

Comente: _____

08. Como você avalia a política que permite que haja, em um mesmo país, religiões muito diferentes?
- a) Excelente.
 - b) Boa.
 - c) Não sei dizer.
 - d) Ruim.
 - e) Péssima.

Comente: _____

09. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação aos problemas mais urgentes que atingem os jovens que residem em Fortaleza (CE)?

- a) Excelentes.
- b) Bons.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruins.
- e) Péssimos.

Comente: _____

10. Como você avalia as aulas de Ensino Religioso em relação à difusão de valores éticos?

- a) Excelentes.
- b) Bons.
- c) Não sei dizer.
- d) Ruins.
- e) Péssimos.

Comente: _____

ANEXOS

ANEXO A – RESPOSTA DO QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO AOS ALUNOS/AS DO 9.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Questão 1 – Alunos/as:

- “Um tema bastante construtivo, mesmo porque é necessário a todos”.
- “Quando são ensinados os verdadeiros ideias das religiões: paz, caridade e amor”.
- “Porque nos ajuda a crer em algo muito especial”.
- “Porque com a religião nós buscamos uma razão para seguir em frente e fazer o bem”.
- “Porque quando você tem uma religião fica mais propenso a ajudar aos demais”.

Questão 2 – Alunos/as:

- “Porque o professor ensina direito”.
- “Boas, pois são diversas, fazendo com que entendamos outras perspectivas”.
- “Os professores sempre ensinam o que é correto, sem tentar doutrinar os alunos”.
- “Porque nos fala sobre as mais diferentes religiões”.
- “A professores sempre nos ensina, independente da religião”.

Questão 3 – Alunos/as:

- “Acho bom, porque nos faz lembrar que sempre vai ter alguém com a gente”.
- “Útil em muitos aspectos, como sobre discutir sobre as muitas formas de preconceito”.
- “Só assim ficamos mais próximos de Deus”.
- “Aprendemos sobre várias culturas, e isso é muito útil”.
- “Porque a gente acaba aprendendo sobre muitas culturas e religiões diferentes”.

Questão 4 – Alunos/as:

- “Crescemos com essa cultura e as aulas nos estimulam a crescer neste aspecto”.
- “As religiões tradicionais não respeitam nem aceitam a cultura do próximo”.
- “Bom, porque tem gente que não aprende a respeitar as religiões”.
- “Bom, porque ajuda a tirar muita gente da vida do crime”.
- “As aulas estão sempre se aprimorando, usando a cultura da paz”.

Questão 5 – Alunos/as:

- “O Ensino Religioso na escola luta em favor da inclusão”.
- “É bom, porque a gente aprende a respeitar quem pensa diferente de nós”.
- “Boas, porque as aulas são baseadas no respeito ao próximo e às diferenças”.
- “Por meio dessas aulas, passei a conhecer mais sobre outras culturas”.
- “É bom, pois assim aprendemos muito sobre outras religiões e outras culturas”.

Questão 6 – Alunos/as:

- “Nas aulas de Ensino Religioso aprendemos a respeitar a opinião do outro”.
- “Somos ensinados a expor as nossas opiniões de modo construtivo”.
- “Porque aprendermos a respeitar as formas de outras pessoas se expressarem”.
- “Acho importante, porque todo mundo tem o direito de se expressar”.
- “É importante aprender a respeitar, porque cada um tem sua opinião”.

Questão 7 – Alunos/as:

“Nas aulas de Ensino Religioso sempre se fala sobre a importância da liberdade da mulher”.

“A professor ensina que a mulher também tem que ter os mesmos direitos que os homens”.

“A maioria das religiões ainda têm conceitos antigos em relação aos direitos da mulher”.

“Aprendemos que as mulheres têm direitos iguais aos homens e que machismo é ruim”.

“Nas aulas de Ensino Religiosos aprende-se que a mulher tem os mesmos direitos do homem”.

Questão 8 – Alunos/as:

“Porque é importante poder escolher a religião que queremos”.

“Só em poder ter várias religiões, já é uma grande evolução”.

“Acho importante, porque isso é a base da democracia, pois garante o estado laico”.

“Todos devem ter a oportunidade e o direito de escolher a religião que achar melhor”.

“Cada pessoa deve seguir a religião e ter a sua fé, sem que o Estado interfira”.

Questão 9 – Alunos/as:

“As aulas de Ensino Religioso ajudam a refletir e, portanto, ajudam a não ir para o crime”.

“Pelo que se aprende no Ensino Religioso se discute muito sobre o futuro dos jovens”.

“O que se aprende nessas aulas ajuda a não seguir na vida do crime”.

“As aulas de religião nos mantêm inteirados dos problemas que mais atingem os jovens”.

“O Ensino Religioso nos faz refletir sobre nossa condição de adolescente”.

Questão 10 – Alunos/as:

“Essa disciplina demonstra todas as diferenças, ensinando os valores mais importantes”.

“Porque nos ajuda a ser pessoas melhores, solidárias e prestativas”.

“Os valores éticos são os assuntos mais comuns nas aulas de Ensino Religioso”.

“As aulas de Ensino Religioso nos ensinam a refletir sobre nosso comportamento”.

“Esse é um dos temas que o professor mais debate em sala de aula”.

ANEXO B – RESPOSTA DO QUESTIONÁRIO SEMI-ESTRUTURADO APLICADO AOS PROFESSORES/AS E PEDAGOGOS/AS

Questão 1 – Professores/as e pedagogos/as:

“Acho importante, porque todos precisam ter uma fé”.

“Religião é muito importante na vida de todos os seres humanos”.

“A religião propicia a transcendência e faculta a aquisição de valores éticos e morais”.

“Se utilizada de maneira correta, a religião é sempre de grande importância”.

“A religião deixa os seres humanos mais compreensivo”.

Questão 2 – Professores/as e pedagogos/as:

“Boa, na medida do possível, tendo em vista as limitações da escola”.

“Os professores são muito competentes e dedicados”.

“Excelente, graças ao desempenho e à formação dos docentes”.

“Os professores trabalham temas atuais e relevantes, sem privilegiar religiões”.

“São boas aulas, pois não se abordam somente temas ligados à religião”.

Questão 3 – Professores/as e pedagogos/as:

“Realmente, há grande envolvimento dos educandos, observando-se mudanças cotidianas”.

“O Ensino Religioso é desenvolvido com base no respeito ao direito do outro”.

“É oferecida formação humanística, aliada ao desenvolvimento da espiritualidade”.

“Busca-se oferecer aos alunos a conscientização de alguns importantes valores éticos”.

“É muito útil, pois ensina a conviver de modo saudável com a diversidade”.

“Trabalha-se de forma holística os termos: valores, ética, espiritualidade e respeito”.

Questão 4 – Professores/as e pedagogos/as:

“As aulas de Ensino Religioso são uma oportunidade de reflexão sobre a diversidade”.

“Ainda existe muito preconceito em relação à cultura popular, especialmente ao candomblé”.

“O Ceará é um rico celeiro de tradições e religiões. O Ensino Religioso respeita isso”.

“A religião em nosso Estado adota vários elementos da cultura popular e indígena”.

“Na medida do possível, o Ensino Religioso tenta abordar itens da cultura popular”.

“O Ensino Religioso no Ceará respeita o ser humano integral, com seus credos”.

Questão 5 – Professores/as e pedagogos/as:

“Hoje em dia existe muita abertura nas aulas de Ensino Religioso”.

“São alguns dos temas trabalhados, visando o crescimento pessoal e o respeito mútuo”.

“No Ceará, o Ensino Religioso trabalha com enfoque na tolerância e no respeito multicultural”.

“A diversidade e a tolerância são, hoje, os principais temas do Ensino Religioso no Ceará”.

“Tenta-se ensinar valores que ajudem a minimizar o preconceito e a intolerância”.

Questão 6 – Professores/as e pedagogos/as:

“É preciso defender e divulgar a necessidade de respeito às crenças”.

“A sala de aula é um local de debate e disseminação de ideias múltiplas”.

“Este é um tema muito trabalhado nas aulas de Ensino Religioso”.

“Ensina-se que a liberdade de expressão é necessária, independente da religião”.

“A liberdade de expressão é um dos pilares mais sagrados da democracia”.

Questão 7 – Professores/as e pedagogos/as:

“No Ensino Religioso tenta-se mostrar que homens e mulheres têm direitos iguais”.

“Nas aulas busca-se sempre evitar que sejam feitas restrições aos direitos da mulher”.

“O Ensino Religioso orienta no sentido de destacar os valores e o respeito à mulher”.

“Orienta-se sobre as decisões conscientes que a mulher deve tomar”.

“O Ensino Religioso precisa melhorar muito o diálogo em relação à condição da mulher”.

Questão 8 – Professores/as e pedagogos/as:

“O Ensino Religioso hoje entende que não há como limitar os seres humanos”.

“Entende-se que o caldeirão de religiões existentes no Brasil enriquece a nossa cultura”.

“Tenta-se ensinar que deve haver fraternidade entre os diferentes credos”.

“Em um Estado de Direito isso é de suma importância para a democracia”.

“Permite a elevação do ser humano, contribuindo para o combate ao preconceito”.

Questão 9 – Professores/as e pedagogos/as:

“Tenta-se conscientizar nossos jovens, principalmente em comunidades carentes”.

“Isso é bom. Porém, requer parcerias com famílias, ONGs e outras instituições”.

“Busca-se a formação humanista para realçar o potencial, humanitário, construtivo e pacifista.”.

“No Ensino Religioso sempre se deve refletir sobre depressão, violência, ansiedade etc.”.

“O Ensino Religioso possibilita importantes reflexões em relação aos problemas sociais”.

Questão 10 – Professores/as e pedagogos/as:

“O enfoque principal é o desenvolvimento de virtudes e valores éticos”.

“Busca-se orientar a tomada de decisões pautada na ética e no respeito ao próximo”.

“Os valores éticos são ensinados em praticamente tudo que se aborda no Ensino Religioso”.

“As aulas de Ensino Religioso oferecem grande contribuição para a formação ética dos jovens”.

“Ensinam-se valores tais como: respeito, responsabilidade, honestidade, ética, entre outros”.

ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DA SEMED/ESCOLA, PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA

Pelo presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA que entre si celebram, de um lado a Secretaria Municipal da Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.919.081/0001-89, localizada à Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, representada pelo Secretário Adjunto, Jefferson de Queiroz Maia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 95006030609 SSP CE, e CPF/MF nº 804.074.203-04, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada SME, e de outro lado O aluno Matias Rebouças Cunha, aluno da FACULDADE UNIDA DE VITORIA do curso de () graduação ou () pós-graduação sendo () especialização; (X) mestrado; () doutorado, do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões devidamente autorizado pela Instituição de Estudo, consoante os termos do processo administrativo nº P454339/2018, a qual pretende pesquisar, com a finalidade de elaborar o trabalho intitulado “ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA: EM BUSCA DE UM SONHO”, com início previsto para dezembro de 2018 e finalização em Janeiro de 2018, conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Secretaria Municipal da Educação autoriza a aluno realizar o trabalho acadêmico nas seguintes unidades escolares: Escolas Municipal Professora Fernanda Maria de Alencar Colares, Escola Municipal Marieta Cals, Escola Municipal Professora Terezinha Ferreira Parente, Escola Municipal Delma Hermínia da Silva Pereira, Escola Municipal Vereador José Barros de Alencar, Escola Municipal Francisco Cônego Pereira da Silva, Escola Municipal Supervisora Maria Helenilce Cavalcante Leite Martin, Escola Municipal Tais Maria Bezerra Nogueira, Escola Municipal Demócrito Rocha e Escola de Tempo Integral Maria Odete da Silva Colares, todas pertencentes a Rede Municipal de Ensino, conforme termo da Faculdade/Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA. A produção/reprodução/veiculação de fotos e/ou vídeos do contexto escolar somente poderá ser realizada mediante termo de autorização assinado pelo envolvido e, no caso de criança e adolescente, pelo responsável legal.

CLÁUSULA TERCEIRA. O aluno deve apresentar ao (a) professor(a) regente seus planejamentos das atividades a serem desenvolvidas com a(s) criança(s) durante o seu trabalho acadêmico.

CLÁUSULA QUARTA. Os trabalhos desenvolvidos nas instituições municipais de ensino devem ser entregues no protocolo da SME para conhecimento dos resultados e estudos elaborados, objetivando o aprimoramento das ações pedagógicas, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA. A SME não fenececerá nenhum material, sendo da responsabilidade do aluno adquiri-lo por conta própria.

CLÁUSULA SEXTA. A autorização para ingressar na instituição é exclusiva para o aluno, sendo vedado o acesso a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA. O aluno deve respeitar todas as normas da instituição de ensino e as diretrizes da direção da unidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O aluno deverá estar vestido adequadamente, e usar de tratamento respeitoso com os funcionários e alunos das unidades escolares.

CLÁUSULA OITAVA. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do aluno acarretará a rescisão imediata deste termo de autorização de pesquisa acadêmica, sem a necessidade de comunicação prévia.

CLÁUSULA NONA. É competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo o foro de Fortaleza, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, par que surta seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 20 de dezembro de 2018.



Jefferson de Queiroz Maia
 Secretário Adjunto Municipal da Educação
 Jefferson de Queiroz Maia
 Secretário Adjunto
 Secretaria Municipal da Educação



Matias Rebouças Cunha

360.093.693-04
 CPF:



ANEXO D – ROTEIROS PEDAGÓGICOS.

ROTEIRO 1.

“EXERCITANDO O CONTRADITÓRIO”.

- a) Pede-se aos/às alunos/as para que se dividam em grupos. De preferência 04 (quatro) grupos;
- b) Pede-se aos/às alunos/as para que elejam 04 (quatro) temas polêmicos;
- c) Embora os/as alunos/as possam apresentar seus próprios temas, como sugestões que os auxiliem, oferece-se o seguinte leque de temas: a) cotas raciais; b) opção religiosa; c) estilo musical; d) esportes; entre outros;
- d) Cada grupo deverá apresentar um tema, estudar sobre ele e defender seus pontos de vista, por escrito e oralmente;
- e) Após a exposição do trabalho de um grupo, os demais grupos apresentam suas opiniões, as quais podem ser favoráveis ou contrárias. E assim se estabelece o debate, ficando o/a professor/a da disciplina Ensino Religioso na função de mediador/a;
- f) O trabalho pode ser desenvolvido também em sistema de interdisciplinaridade, com a participação de professores/as de outras disciplinas (Língua Portuguesa; História; Artes etc.);
- g) A avaliação não deve se basear especificamente nos argumentos, mas, de modo prioritário, na capacidade dos alunos de saberem expressar suas ideias, ao mesmo tempo em que também se mostram capazes de ouvir, respeitosamente, os argumentos contrários emitidos pelos/as demais colegas.

ROTEIRO 2.**“MUNDO FEMININO”.**

- a) Pede-se aos/às alunos/as para que se dividam em grupos. De preferência 04 (quatro) grupos;
- b) Pede-se aos/às alunos/as para que elejam 04 (quatro) temas polêmicos;
- c) Embora os/as alunos/as possam apresentar seus próprios temas, como sugestões que os auxiliem, oferece-se o seguinte leque de temas: a) gravidez precoce; b) aborto; c) violência conjugal; d) desvantagem salarial; entre outros;
- d) Cada grupo deverá apresentar um tema, estudar sobre ele e defender seus pontos de vista, por escrito e oralmente;
- e) Após a exposição do trabalho de um grupo, os demais grupos apresentam suas opiniões, as quais podem ser favoráveis ou contrárias. E assim se estabelece o debate, ficando o/a professor/a da disciplina Ensino Religioso na função de mediador/a;
- f) O trabalho pode ser desenvolvido também em sistema de interdisciplinaridade, com a participação de professores/as de outras disciplinas (Língua Portuguesa; História; Artes etc.);
- g) A avaliação não deve se basear especificamente nos argumentos, mas, de modo prioritário, na capacidade dos alunos de saberem expressar suas ideias, ao mesmo tempo em que também se mostram capazes de ouvir, respeitosamente, os argumentos contrários emitidos pelos/as demais colegas.

ROTEIRO 3.**“ATUALIDADES”.**

- a) Pede-se aos/às alunos/as para que se dividam em grupos. De preferência 04 (quatro) grupos;
- b) Apresente aos/às alunos/as ao menos um exemplar completo de um jornal do dia, de grande circulação na cidade;
- c) Pede-se aos/às alunos/as para que elejam 04 (quatro) notícias de jornal atuais, envolvendo questões polêmicas.
- d) O/a professor/a deve auxiliar os/as alunos/as na escolha das notícias, as quais podem envolver temas variados, tais como: política; violência urbana; economia; artes; entre outros;
- e) Após cada grupo ter feito a escolha da notícia, o mesmo deverá ler a matéria;
- f) Após cada leitura, os/as alunos/as são convidados a debater a notícia e, também, a apresentar soluções possíveis para o problema inerente, sendo informados que tais propostas de solução devem ter como base argumentos de caráter humanista;
- g) O trabalho pode ser desenvolvido também em sistema de interdisciplinaridade, com a participação de professores/as de outras disciplinas (Língua Portuguesa; História; Artes etc.);
- h) A avaliação não deve se basear especificamente nos argumentos, mas, de modo prioritário, na capacidade dos alunos de saberem expressar suas ideias, ao mesmo tempo em que também se mostram capazes de ouvir, respeitosamente, os argumentos contrários emitidos pelos/as demais colegas.